REGULAMENTO DA CÂMARA B3

~~15/12/2025~~23/02/2026

ÍNDICE

REGISTRO DE ALTERAÇÕES **5**

TÍTULO I: INTRODUÇÃO **7**

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO 7

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL **9**

CAPÍTULO I: A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 9

Seção Única: Disposições Gerais 9

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL 12

Seção I: Disposições Gerais 12

Seção II: Membro de Compensação 13

Seção III: Liquidante 16

Seção IV: Participante de Negociação Pleno 17

Seção V: Participante de Liquidação 18

Seção VI: Participante de Negociação 20

Seção VII: Participante Estrangeiro 22

Seção VIII: Agente de Custódia 24

Seção IX: Depositário do Agronegócio 24

Seção X: Banco Emissor de Garantias 27

Seção XI: Controlador garantidor 27

Seção XII: Comitente 28

Seção XIII: BCB na Qualidade de Participante 30

Seção XIV: Vínculo por Conta e Ordem 30

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL 31

Seção I: Aceitação de Operações 31

Seção II: Repasse de Operações 32

Seção III: Alocação de Operações 33

Seção IV: Controle de Posições 34

Seção V: Compensação 35

Seção VI: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional 35

Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC 37

Seção VIII: Liquidação de Derivativos por Entrega Física de Mercadoria 39

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO 43

Seção I: Disposições Gerais 43

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito 45

Seção III: Administração do Risco Intradiário 47

Seção IV: Fundo de Liquidação 50

Seção V: Fundo de Liquidez 54

Seção VI: Recursos Próprios da B3 dedicados à Câmara 55

Seção VII: Utilização de Garantias 56

Seção VIII: Sequência de Utilização de Garantias 61

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES 64

Seção I: Disposições Gerais 64

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente 66

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional 68

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC 74

Seção V: Falha na Liquidação por Entrega de Mercadoria 77

Seção VI: Inobservância de Limites Operacionais Estabelecidos pela Câmara 78

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS 79

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência, Liquidação Extrajudicial ou Administração Especial Temporária 79

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco .. 82

Seção III: Preservação da Compensação de Direitos e Obrigações em Caso de Falha da Câmara 84

Seção IV: Plano de Recuperação 86

TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES 90

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS 90

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA E DE LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES 94

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS 97

CAPÍTULO I: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA B3 97

CAPÍTULO II: INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS 99

CAPÍTULO III: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA 100

CAPÍTULO IV: CUSTOS E ENCARGOS 102

CAPÍTULO V: SANÇÕES 103

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS 104

ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E COMITENTES NÃO RESIDENTES NÃO-DEPOSITANTES 106

ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)..... 149

ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA 182

ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR – REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA 213

ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN 259

ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO 289

ANEXO VII: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES RESIDENTES DOMICILIADOS NO BRASIL 327

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Capítulo	Alteração	Data	Ofício Circular*
TÍTULO I: INTRODUÇÃO			
Capítulo Único: Objeto	07	24/11/2025	049/2025-VNC
TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL			
Capítulo I: A Câmara de Compensação e Liquidação	~~07~~08	~~01/04/2024~~ 23/02/2026	~~033/2024-PRE~~ 009/2026-VNC
Capítulo II: Participantes da Câmara na Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral	19	24/11/2025	049/2025-VNC
Capítulo III: Liquidação pelo Saldo Líquido Multilateral	14	30/06/2025	008/2025-VPE
Capítulo IV: Administração de Risco	19	15/12/2025	058/2025-VNC
Capítulo V: Falhas no Cumprimento de Obrigações	~~14~~15	~~15/12/2025~~ 23/02/2026	~~058/2025-VNC~~ 009/2026-VNC
Capítulo VI: Situações Especiais	15	15/12/2025	058/2025-VNC
TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES			
Capítulo I: Disposições Gerais	05	22/05/2023	074/2023-PRE
Capítulo II: Participantes do Processo de Liquidação Bruta e de Liquidação pelo Saldo Líquido Bilateral de Operações	04	24/01/2024	003/2024-PRE
TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS			
Capítulo I: Isenção de Responsabilidades da B3	06	30/06/2025	008/2025-VPE
Capítulo II: Infraestrutura Tecnológica e Política de Continuidade de Negócios	~~04~~05	~~02/05/2024~~ 23/02/2026	~~064/2024-PRE~~ 009/2026-VNC
Capítulo III: Medidas de Emergência	06	21/11/2022	153/2022-PRE
Capítulo IV: Custos e Encargos	03	31/08/2020	109/2020-PRE
Capítulo V: Sanções	04	24/01/2024	002/2024-PRE
Capítulo VI: Disposições Finais	~~08~~09	~~24/11/2025~~ 23/02/2026	~~049/2025-VNC~~ 009/2026-VNC
ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E COMITENTES NÃO RESIDENTES NÃO-DEPOSITANTES	09	15/12/2025	058/2025-VNC
ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)	07	24/11/2025	049/2025-VNC

ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA	07	24/11/2025	049/2025-VNC
ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA	07	24/11/2025	049/2025-VNC
ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN	04	24/11/2025	049/2025-VNC
ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO	04	24/11/2025	049/2025-VNC
ANEXO VII: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES RESIDENTES DOMICILIADOS NO BRASIL	01	24/11/2025	049/2025-VNC

** Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.*

TÍTULO I: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO: OBJETO

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades desenvolvidas pela B3, na qualidade de **câmara** de **compensação** e **liquidação**, e pelos **participantes** a ela relativos, no que se refere à **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de contraparte de **operações** do **mercado de derivativos** financeiros, de *commodities* e de renda variável, dos mercados à vista de renda variável e de renda fixa privada, realizadas em **mercado de bolsa** e em **mercado de balcão organizado**, bem como de **operações** de **empréstimo** de **ativos** e outras atividades relacionadas.

§1º A **câmara**, ao desempenhar as suas atividades, prioriza a segurança, a eficiência, a integridade e a manutenção da estabilidade do sistema financeiro.

§2º Considera-se como **câmara**, para fins deste regulamento, a B3, na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de **operações**, bem como outras atividades relacionadas.

Art. 2º O Título II dispõe sobre as situações nas quais a B3, por intermédio da **câmara**, nos termos da legislação em vigor, atua como **contraparte central**.

Parágrafo único. A **câmara** atua como **contraparte central** nas **operações** em que ocorre **liquidação pelo saldo líquido multilateral**.

Art. 3º O Título III dispõe sobre as situações nas quais a B3 não atua como **contraparte central** nas **operações** liquidadas por intermédio da **câmara**.

Art. 4º Complementam este regulamento:

I - o regulamento de acesso e o manual de acesso da B3;

II - os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**;

III - o manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

IV - o manual de administração de risco da **câmara**;

V - o regulamento da **central depositária da B3**;

VI - o manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**;

VII - o glossário da B3;

VIII - as especificações dos contratos objeto de **aceitação**, **compensação**, **liquidação** e administração de risco de contraparte pela **câmara**; e

IX - os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela B3, em vigor.

Parágrafo único. Os anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e execução dessas **garantias**, aplicam-se exclusivamente aos **comitentes** elegíveis, domiciliados nas respectivas jurisdições a que fazem referência, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, e prevalecem em relação ao disposto neste regulamento.

Art. 5º Aos termos em negrito, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste regulamento, aplicam-se as definições e os significados constantes do glossário de termos e siglas da B3, o qual é um documento independente dos demais normativos da B3.

§1º Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste regulamento e não constantes do glossário de termos e siglas da B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

§2º Os termos utilizados nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e execução dessas **garantias** não constantes do glossário da B3 têm os significados geralmente aceitos na jurisdição a que fazem referência e, com relação àqueles que têm suas definições neles expressas, têm o significado ali indicado.

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO I: A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção Única: Disposições Gerais

Art. 6º A **câmara** realiza a **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração de risco de contraparte de **operações** que são realizadas em **ambientes de negociação** e em **ambientes de contratação de empréstimo** ou registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3 ou por entidades administradoras de **sistemas externos**.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a **câmara**:

I - assume a posição de **contraparte central** na **liquidação**, exclusivamente, perante os **membros de compensação**;

II - dispõe de **salvaguardas**, constituídas nos termos e para os fins previstos na Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e instrumentos para administração e controle de risco para garantir o cumprimento das obrigações por ela assumidas; e

III - realiza as atividades e os serviços considerados necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento.

Art. 8º A B3 pode firmar contratos, convênios ou constituir outros vínculos contratuais para o cumprimento das obrigações da **câmara**.

Art. 9º São passíveis de **aceitação** pela **câmara** as **operações** realizadas em **ambiente de negociação** e em **ambiente de contratação de empréstimo** ou registradas em **ambiente de registro** administrados pela B3:

I - no mercado à vista de renda variável;

II - no mercado à vista de renda fixa privada;

III - nos **mercados de derivativos** de renda variável - listados e de balcão;

IV - relativas a **empréstimo** de **ativos**; e

V - nos **mercados de derivativos** financeiros e de *commodities* - listados e de balcão.

Parágrafo único. As modalidades e as características das **operações** aceitas pela **câmara** são definidas no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 10 A **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração do risco de contraparte de **operações** do mercado à vista de renda variável e **operações** de **empréstimo** de **ativos** realizadas, respectivamente, em **sistema de negociação** e **sistema de contratação de empréstimo** operados por entidades administradoras de **sistemas externos** deve observar o disposto a seguir:

I – a entidade administradora deve ser detentora de **autorização de acesso** para atuar como **sistema externo** para utilização da **câmara**, nos termos do regulamento e do manual de acesso da B3;

II – a **câmara** deve ser capaz de calcular e de administrar o risco dos **ativos** negociados na entidade administradora de forma que seja considerada tecnicamente satisfatória e que não ofereça riscos ao seu regular funcionamento e à sua estabilidade;

III – no caso de **sistema de negociação**, a entidade administradora deve propiciar a utilização de processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que sejam os mesmos ou equivalentes aos utilizados pela B3, de forma a assegurar a integridade e a proteção da **câmara**;

IV – no caso de **sistema de contratação de empréstimo**, de forma a assegurar a integridade e a proteção da **câmara** a entidade administradora de **sistema externo** pode (i) utilizar processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que sejam os mesmos ou equivalentes aos utilizados pela B3, sendo as **operações** nele realizadas consideradas aceitas pela **câmara** no momento do fechamento do negócio de **empréstimo**; ou (ii) abster-se de utilizar processos e sistemas de risco pré-negociação, sendo as **operações** nele realizadas consideradas aceitas pela **câmara** no momento de sua **captura**, de forma condicionada ao cumprimento dos critérios aplicáveis de avaliação de risco estabelecidos pela **câmara**;

V – caso a entidade administradora de **sistema externo** utilize processos e sistemas de administração de risco pré-negociação que não sejam os mesmos utilizados pela B3, (i) estes deverão ser previamente aprovados pela B3, que avaliará se podem ser considerados equivalentes e (ii) a entidade administradora de **sistema externo** deverá submetê-los à auditoria periódica, por empresa indicada pela B3, para verificação de conformidade;

VI – os participantes da entidade administradora devem estabelecer vínculos contratuais e cadastrais com os **participantes** da **câmara** que permitam identificar os **participantes** da **câmara** responsáveis pela **compensação**, **liquidação** e administração de risco das **operações** realizadas na entidade administradora;

VII – previamente ao início da prestação dos serviços mencionados no *caput*, a B3 e a entidade administradora devem assinar contrato de prestação de serviço no qual devem ser detalhadas as demais condições operacionais, de administração de risco e tecnológicas relacionadas à prestação de serviços pela **câmara**, bem como as respectivas condições comerciais.

Art. 11 A **aceitação**, a **compensação**, a **liquidação** e a administração de risco de contraparte de **operações** obedecem às regras deste regulamento e aos procedimentos estabelecidos nos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. As atividades a que fazem referência os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** obedecem às regras e os procedimentos estabelecidos nesses anexos, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 12 A **liquidação** dos resultados apurados pela **câmara** em moeda nacional (ou **moeda estrangeira**, no caso de **operações** relacionadas a contrato a termo, futuro e de opções de produtos agropecuários contratados no Brasil por **comitentes** não residentes, nos termos da Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024~~CMN No. 2.687, de 26 de janeiro de 2000~~) e **ativos** é irrevogável e definitiva no momento das transferências dos respectivos saldos das **contas de liquidação da câmara** para as **contas de Liquidação** dos **participantes**, as quais ocorrem de forma simultânea, na forma deste regulamento e do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I: Disposições Gerais

Art. 13 Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** da B3 que atuam na **câmara** para a execução do processo de **liquidação pelo saldo líquido multilateral** são:

I - membro de compensação;

II - liquidante;

III - participante de negociação pleno;

IV - participante de liquidação;

V - participante de negociação;

VI - participante estrangeiro;

VII - agente de custódia;

VIII - depositário do agronegócio;

IX - banco emissor de garantias;

X - controlador garantidor; e

XI - comitente.

§1º O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação**, o **participante estrangeiro**, o **agente de custódia** e o **sistema externo** são **participantes autorizados**, de acordo com o disposto no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, e suas respectivas **autorizações de acesso** são objeto de aprovação pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

§2º O **liquidante**, o **depositário do agronegócio**, o **banco emissor de garantias**, o **controlador garantidor** e o **comitente** são **participantes cadastrados**, de acordo com o disposto no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3.

Art. 14 Podem atuar como **participantes** da **câmara** na **liquidação** pelo **saldo líquido multilateral** as pessoas físicas, jurídicas, fundos com estrutura de classe única, classes de cotas de fundos com estrutura de multiclasses e entidades de investimento coletivo que, conforme o caso:

I - cumprirem os requisitos e os procedimentos para a admissão de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor; ou

II - cumprirem os requisitos e os procedimentos para o **cadastro** de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Seção II: Membro de Compensação

Art. 15 O **membro de compensação** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para **liquidação** financeira diretamente perante a **câmara**, podendo ser contratado por **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 16 O **membro de compensação** é responsável por:

I - liquidar, perante a **câmara**, na forma e nos prazos por esta estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **membro de compensação** e aos demais **participantes** que utilizam os seus serviços de **compensação** e **liquidação**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** que utilizam os seus serviços de **compensação** e **liquidação**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara** diretamente ou por **participantes** que utilizem seus serviços de **compensação**

e **liquidação**, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**;

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos; e

VII - assegurar a existência e a implementação de mecanismos de efetivo controle no **participante de negociação pleno** e no **participante de liquidação** sob sua responsabilidade em relação à administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativos** e recursos financeiros pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º O **membro de compensação** torna-se responsável pelas obrigações decorrentes de uma **operação** a partir do momento de sua **aceitação** pela **câmara**, observadas as regras de **repasse** previstas neste regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º O **membro de compensação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** ou de **entrega** dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes estrangeiros**, **participantes de negociação** e **comitentes** a ele vinculados.

§3º O **membro de compensação** permanece responsável pelas **operações** registradas sob a sua responsabilidade, perante a **câmara**, até a completa extinção de todas as obrigações decorrentes de tais **operações**, independentemente da suficiência e da qualidade das **garantias** depositadas.

§4º O **membro de compensação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** a ele vinculados.

Art. 17 Para movimentação de recursos financeiros perante a **câmara**, que inclui efetuar e receber **pagamentos**, o **membro de compensação** deve ser ou contratar **liquidante**.

§1º O **membro de compensação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante a **câmara** em caso de falha ou incapacidade do **liquidante** de efetuar **pagamentos**.

§2º O **membro de compensação** é responsável pela escolha e contratação de seu **liquidante**.

§3º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **membro de compensação** e seu **liquidante**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 18 Caso não seja **agente de custódia**, o **membro de compensação** deve contratar e nomear **agente de custódia** para o recebimento de **ativos**.

§1º O **membro de compensação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **membro de compensação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 19 O **membro de compensação** deve informar à **câmara**, ao **participante de negociação pleno** e ao **participante de liquidação**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, da intenção de não mais prestar serviços para determinado **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que o tenha contratado, sem prejuízo da preservação da responsabilidade do **membro de compensação** pela **liquidação** das **operações** contratadas durante o período de vigência do contrato até a completa extinção de todas as obrigações decorrentes de tais **operações**.

Parágrafo único. O prazo de 20 (vinte) dias úteis previsto no *caput* deste artigo pode ser reduzido pelo **membro de compensação** no caso de descumprimento de contrato e de **limites operacionais** pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**.

Art. 20 Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas pela B3, os instrumentos contratuais firmados entre **membro de compensação** e **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** devem conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I - prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para aviso prévio da intenção de rescisão do instrumento contratual por parte do **membro de compensação**, bem como obrigatoriedade de pronta comunicação da intenção de rescisão à **câmara**;

II - obrigatoriedade de observação aos prazos e horários das **janelas de liquidação** estabelecidos pela **câmara**;

III - obrigatoriedade de observação aos **limites operacionais** impostos pela **câmara** aos **participantes** e aos **limites operacionais** impostos pelo **membro de compensação** aos **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação**; e

IV - declaração de conhecimento, aceite e submissão dos **participantes** a este regulamento, ao manual de procedimentos operacionais da **câmara**, ao manual de administração de risco da **câmara**, ao regulamento de acesso e manual de acesso da B3, aos ofícios circulares, comunicados externos e outros normativos editados pela B3, bem como a todas as suas posteriores alterações.

Seção III: Liquidante

Art. 21 O **liquidante** é o **participante** que utiliza sua **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação** para efetuar ou receber os **pagamentos** referentes aos processos de **liquidação** dos **membros de compensação** com a **câmara**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **liquidante** titular de **conta de Liquidação** somente pode efetuar ou receber **pagamentos** referentes a sua própria **liquidação**, enquanto **membro de compensação**.

§2º O **liquidante** titular de **conta Reservas Bancárias** pode utilizá-la para efetuar ou receber **pagamentos** referentes à:

I - liquidação própria, enquanto **membro de compensação**; e

II - liquidação de outros **membros de compensação**.

Art. 22 O **liquidante** é responsável por:

I - efetuar **pagamentos** para a **conta de liquidação da câmara** e receber **pagamentos** da **conta de liquidação da câmara**, em nome próprio e de terceiros, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

II - comunicar, nos prazos estabelecidos pela **câmara** em seu manual de procedimentos operacionais, a disponibilidade, total ou parcial, dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações dos **membros de compensação**.

Parágrafo único. É vedada a **compensação**, pelo **liquidante**, de **pagamentos** de **membros de compensação** para os quais preste serviços.

Seção IV: Participante de Negociação Pleno

Art. 23 O **participante de negociação pleno** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para negociação, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3, o qual realiza **operações** por conta própria e de terceiros e utiliza os serviços prestados por um **membro de compensação** para a **liquidação** de **operações** perante a **câmara**.

Art. 24 Para o exercício de suas atividades, caso não seja **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno** deve contratar e nomear **membro de compensação** que atuará como responsável pela **liquidação** das **operações** próprias e de terceiros perante a **câmara**.

§1º O **participante de negociação pleno** é responsável pela escolha e contratação do **membro de compensação**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação pleno** e seu **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 25 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de negociação pleno** deve contratar e nomear **agente de custódia** para **entrega** e recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de negociação pleno** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação pleno** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 26 O **participante de negociação pleno** é responsável por:

I - liquidar, perante o **membro de compensação**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de negociação pleno** e aos **comitentes** a ele vinculados, diretamente ou por intermédio de **participante de negociação** ou de **participante estrangeiro**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **comitentes** a ele vinculados assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de negociação pleno** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** ou de **entrega** dos **comitentes**, dos **participantes de negociação** e dos **participantes estrangeiros** a ele vinculados.

§2º O **participante de negociação pleno** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes**, **participantes de negociação** e **participantes estrangeiros** a ele vinculados.

Seção V: Participante de Liquidação

Art. 27 O **participante de liquidação** é um **participante** detentor de **autorização de acesso** para atuar no processo de **compensação** e **liquidação**, com acesso direto ao **ambiente de contratação** de **empréstimo** administrado pela B3 e sem acesso direto ao **ambiente de negociação**, devendo receber, via **repasse**, as **operações** realizadas no referido **ambiente de negociação**, e assumindo a responsabilidade pela **liquidação** de **operações** próprias e de terceiros, devendo atuar como ou utilizar serviços de um **membro de compensação**, com quem deve manter contrato, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 28 Para o exercício de suas atividades, caso não seja **membro de compensação**, o **participante de liquidação** deve contratar e nomear **membro de compensação** que atuará como responsável pela **liquidação** das **operações** próprias e de terceiros perante a **câmara**.

§1º O **participante de liquidação** é responsável pela escolha e contratação do **membro de compensação**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de liquidação** e seu **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 29 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de liquidação** deve contratar e nomear **agente de custódia** para **entrega** e recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de liquidação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de liquidação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 30 O **participante de liquidação** é responsável por:

I - liquidar, perante o **membro de compensação**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de liquidação** e aos **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, inclusive as **garantias** destinadas à constituição do **fundo de liquidação**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **comitentes** a ele vinculados, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de liquidação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara** mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** e de **entrega** dos **comitentes** a ele vinculados.

§2º O **participante de liquidação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** a ele vinculados.

Seção VI: Participante de Negociação

Art. 31 O **participante de negociação** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para a intermediação de **operações** de **comitentes** e para a realização de **operações** próprias, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3, o qual acessa o **ambiente de negociação** por intermédio de um ou mais **participantes de negociação plenos** e liquida suas **operações** por intermédio e sob a responsabilidade de um ou mais **participantes de negociação plenos** e de seus respectivos **membros de compensação**.

Art. 32 Para o exercício de suas atividades, o **participante de negociação** deve contratar e nomear **participante de negociação pleno**, que atuará como responsável pela execução das **operações** suas e de terceiros nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**, bem como pela **liquidação** de suas **operações** perante o **membro de compensação**.

§1º O **participante de negociação** é responsável pela escolha e contratação do **participante de negociação pleno**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação** e seu **participante de negociação pleno**, tampouco com seu respectivo **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 33 Caso não seja **agente de custódia**, o **participante de negociação** deve, a critério do seu **participante de negociação pleno**, contratar e nomear **agente de custódia** para o recebimento de **ativos**.

§1º O **participante de negociação** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante de negociação** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 34 O **participante de negociação** é responsável por:

I - liquidar, perante o **participante de negociação pleno**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante de negociação** e aos **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **participante de negociação pleno**, **membro de compensação** e pela **câmara**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, dos **ativos** e dos documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **comitentes** a ele vinculados, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **participante de negociação pleno**, pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante de negociação** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara**, mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** e de **entrega** dos **comitentes** a ele vinculados.

§2º O **participante de negociação** deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar seu estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** a ele vinculados.

Seção VII: Participante Estrangeiro

Art. 35 O **participante estrangeiro** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para atuar na execução de **operações** de **comitentes** não residentes e de **operações** próprias, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3, o qual acessa o **ambiente de negociação** por intermédio de um **participante de negociação pleno**, liquida suas **operações** por intermédio e sob a responsabilidade de um **participante de negociação pleno** e de seu **membro de compensação**.

Art. 36 Para o exercício de suas atividades, o **participante estrangeiro** deve contratar e nomear **participante de negociação pleno**, que atuará como responsável pela execução das **operações** suas e de terceiros nos ambientes, sistemas e **mercados da B3**, bem como pela **liquidação** de suas **operações** perante o **membro de compensação**.

§1º O **participante estrangeiro** é responsável pela escolha e contratação do **participante de negociação pleno**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante estrangeiro** e seu **participante de negociação pleno**, tampouco com seu respectivo **membro de compensação**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 37 Para o exercício de suas atividades, o **participante estrangeiro** deve contratar **agente de custódia** para o recebimento de **ativos**.

§1º O **participante estrangeiro** é responsável pela escolha e contratação de seu **agente de custódia**.

§2º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **participante estrangeiro** e seu **agente de custódia**, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 38 O **participante estrangeiro** é responsável por:

I - liquidar, perante o **participante de negociação pleno**, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** atribuídas ao **participante estrangeiro** e aos **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - liquidar as obrigações assumidas perante os **comitentes** a ele vinculados, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

III - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **participante de negociação pleno**, **membro de compensação** e pela **câmara**, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, dos **ativos** e dos documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por **comitentes** a ele vinculados, assim como pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

V - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **participante de negociação pleno**, pelo **membro de compensação** e pela **câmara**; e

VI - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º O **participante estrangeiro** permanece responsável pelas obrigações assumidas perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara**, mesmo em caso de falha ou incapacidade de **pagamento** e de **entrega** dos **comitentes** a ele vinculados.

§2º O **participante estrangeiro**, diretamente ou por intermédio do **agente de custódia** por ele contratado, deve desenvolver, documentar e executar diariamente teste de estresse de liquidez para avaliar o estoque de ativos líquidos que pode ser utilizado para fazer frente a potenciais saídas de

caixa em cenários adversos e sua capacidade de liquidar obrigações perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara** em caso de falha de **pagamento** ou de **depósito de garantias** por parte de um ou mais **comitentes** a ele vinculados.

Seção VIII: Agente de Custódia

Art. 39 O **agente de custódia** é o **participante** detentor de **autorização de acesso** para custódia na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 40 O **agente de custódia** é responsável por:

I - efetuar, a pedido do **comitente**, **entregas** nas **contas de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

II - receber, a pedido do **comitente**, **entregas** das **contas de liquidação de ativos** da **câmara** mantida na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - confirmar, nos prazos estabelecidos pela **câmara**, a disponibilidade, total ou parcial, dos saldos dos **ativos** destinados ao cumprimento das obrigações assumidas; e

IV - analisar e manifestar sua aceitação ou recusa de receber e entregar os **ativos**.

Art. 41 Outros deveres e direitos do **agente de custódia** são descritos no regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3** e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção IX: Depositário do Agronegócio

Art. 42 O **depositário do agronegócio** é o **participante** que guarda e realiza a manutenção das **mercadorias**, bem como atua na **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

Art. 43 O **depositário do agronegócio** é responsável por:

I - possuir as autorizações necessárias para o exercício de suas atividades de armazenagem;

II - atuar no processo de **liquidação** de **derivativos** por **entrega** de **mercadoria** conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - assumir responsabilidade perante o depositante em caso de cancelamento de certificados das **mercadorias** efetuado pela B3, motivado por alteração na **qualidade** e/ou quantidade da **mercadoria**, decorrente de irregularidade verificada no **depositário do agronegócio**;

IV - quando solicitado pela B3, fornecer informações sobre as **mercadorias** depositadas em suas instalações, estando elas certificadas ou em processo de certificação, e prestar serviço de amostragem e de classificação de **mercadorias** à B3 e aos seus clientes, devendo conceder acesso ao laboratório durante os procedimentos de classificação e de amostragem adotados;

V - receber, guardar e conservar as **mercadorias**, como único responsável pela guarda, controle e manutenção da qualidade destas;

VI - entregar, pronta e fielmente, as **mercadorias** confiadas à sua guarda nos termos dos normativos da B3;

VII - responsabilizar-se, civil e criminalmente, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por quaisquer danos que as **mercadorias** depositadas em suas instalações venham a sofrer, tais como aqueles decorrentes de incêndios, perdas, deterioração do produto, roubo e furto, a partir do momento do recebimento da **mercadoria** até a sua respectiva saída;

VIII - comunicar à B3, imediatamente após a sua verificação, qualquer (i) situação de caso fortuito e força maior; (ii) alterações verificadas nas **mercadorias** depositadas em suas instalações; ou (iii) necessidade de movimentar ou manusear as **mercadorias** depositadas em suas instalações;

IX - gerir os estoques de **mercadorias** relacionadas às operações de **entrega** física, mantendo registro segregado das **mercadorias** depositadas em suas instalações, observando os termos e condições dos contratos de **derivativos** com **entrega** de **mercadorias**;

X - na hipótese de ser o próprio **depositário do agronegócio** o responsável pela obtenção das amostras das **mercadorias** para sua certificação pela B3, estas deverão ser encaminhadas à B3 nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos nos contratos de **derivativos** por **entrega** de

mercadoria, assumindo o **depositário do agronegócio** integral responsabilidade pela identificação, conformidade e veracidade quanto à origem das amostras extraídas dos lotes a serem classificados;

XI - receber **mercadorias** para **depósito** de **comitentes** que participem da **entrega** física de **mercadoria** da B3 sempre que possuir, comprovadamente, espaço livre disponível em suas instalações; e

XII – solicitar a certificação da **mercadoria** somente quando esta estiver preparada e padronizada, nos termos e condições dos **contratos derivativos**, não sendo permitida a recertificação da **mercadoria** antes do cancelamento de seu certificado.

Art. 44 A B3, a BSM ou os auditores independentes indicados pela B3 podem realizar vistorias nas instalações do **depositário do agronegócio**, verificar as condições de armazenagem das **mercadorias** depositadas em suas instalações, amostrar e avaliar em todos os seus requisitos as **mercadorias** e emitir parecer técnico contendo dados sobre a vistoria realizada.

§1º Ao constatar qualquer irregularidade e/ou infração, cabe à B3, conforme o caso, determinar a imediata correção da(s) irregularidade(s) constatadas, solicitar justificativa do **depositário do agronegócio** e, a seu livre critério, advertir, multar, suspender e/ou descadastrar o **depositário do agronegócio**, podendo ainda cancelar o certificado das **mercadorias** depositadas em suas instalações.

§2º A aplicação da penalidade de suspensão, nos termos do regulamento de acesso e manual de acesso da B3, inabilita o **depositário do agronegócio**, pelo prazo da suspensão, a receber **mercadorias** para **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**.

§3º Em qualquer hipótese, o **depositário do agronegócio** permanece responsável por todas as obrigações assumidas perante a B3 e **participantes** na **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria**, devendo zelar pelo regular e efetivo cumprimento da **entrega**.

Art. 45. A B3 não é responsável, perante **participantes** ou terceiros, por quaisquer perdas ou danos oriundos do descumprimento de obrigações do **depositário do agronegócio** previstas neste regulamento e demais normativos da B3.

Seção X: Banco Emissor de Garantias

Art. 46 O **banco emissor de garantias** é o **participante cadastrado** que emite **ativos** passíveis de aceitação pela **câmara** em **garantia**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **banco emissor de garantias** está sujeito à imposição de **limites operacionais** relativos à utilização das **garantias** de sua emissão, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

§2º Para a ampliação de seus **limites operacionais**, o **banco emissor de garantias** pode depositar recursos em espécie ou títulos públicos federais como **garantia** a favor da **câmara**, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

§3º As **garantias** depositadas pelo **banco emissor de garantias**, nos termos do parágrafo anterior, podem ser utilizadas pela **câmara** caso ele não cumpra suas obrigações na qualidade de **banco emissor de garantias**.

§4º O **banco emissor de garantias** deve proceder ao resgate do **ativo**, exceto de **ativo** sem condição de resgate antecipado ou **ativo** com condição de resgate antecipado a partir de data futura, sempre que solicitado pela **câmara**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**.

§5º A **câmara** pode alterar, a qualquer momento, os **limites operacionais** impostos ao **banco emissor de garantias**.

Seção XI: Controlador garantidor

Art. 47. O **controlador garantidor** é o **participante cadastrado** que possui controle sobre **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **membro de compensação** e deposita **ativos** de sua titularidade como **garantia** em favor da **câmara**, para fins de cumprimento, pelo referido **participante** controlado, de requisitos econômicos e financeiros para outorga e manutenção da **autorização de acesso**, nos termos do regulamento e do manual de acesso da B3 e do manual de administração de risco da **câmara**.

§1º As **garantias** depositadas pelo **controlador garantidor**, nos termos do caput deste artigo, podem ser utilizadas pela **câmara** em caso de **inadimplência** do **participante** controlado.

§2º O **controlador garantidor** permanece corresponsável pelas obrigações de **pagamento** assumidas pelo **participante** controlado até o limite das **garantias** de sua titularidade, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações advindas de sua capacidade de controlador.

§3º O **controlador garantidor** deve assegurar e responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por intermédio de **participantes** a ele vinculados, assim como responsabilizar-se pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**.

§4º O **controlador garantidor** deve prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

Seção XII: Comitente

Art. 48 O **comitente** é o **participante** que possui **operações** próprias que são liquidadas na **câmara** por intermédio de um **membro de compensação** contratado por um **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, e que utiliza os serviços de um **agente de custódia** para a movimentação de seus **ativos** na **central depositária da B3** e/ou no SELIC, conforme o **ativo**, observados os termos e os requisitos estabelecidos no regulamento e no manual de acesso da B3.

§1º O **comitente** elegível, domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência os anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, estão, ainda, sujeitos ao disposto nesses anexos.

§2º A relação dos tipos de **comitentes** elegíveis ao **depósito de garantias** no exterior, sujeitos às disposições contidas nos anexos a este regulamento, está indicada no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 49 O **comitente** é responsável por:

I - manter vínculo contratual com **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, conforme o caso;

II - manter dados cadastrais atualizados perante o **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e o **participante estrangeiro**, conforme o caso, nos termos da legislação em vigor;

III - liquidar, perante o **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** e **participante estrangeiro**, conforme o caso, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, as obrigações decorrentes das **operações** a ele atribuídas, nos termos deste regulamento e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

IV - efetuar, na forma, no valor e nos prazos estabelecidos, o **depósito de garantias** exigidas pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação**, pelo **participante de negociação**, pelo **participante estrangeiro**, pelo **membro de compensação** e pela **câmara**, nos termos deste regulamento e de seus anexos, bem como dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

V - assegurar e responsabilizar-se pela autenticidade e legitimidade das **garantias**, **ativos** e documentos entregues à **câmara**, diretamente ou por intermédio de outros **participantes**, assim como responsabilizar-se pelo risco de crédito da emissão e pelo aperfeiçoamento e exequibilidade das **garantias**;

VI - respeitar os **limites operacionais** estabelecidos pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** e pela **câmara**, conforme o caso; e

VII - prestar as informações exigidas e seguir os procedimentos estabelecidos pela B3 em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos.

§1º Visando à mitigação do risco de crédito, ao **comitente** podem ser estabelecidos, pela **câmara**, pelo **membro de compensação**, pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação**, pelo **participante de negociação** e pelo **participante estrangeiro**, conforme o caso, regras, critérios e limites de atuação.

§2º O **comitente** é responsável pela escolha e contratação de seu **participante de negociação**, **participante estrangeiro**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**.

§3º A **câmara** não é responsável pelo risco de crédito existente entre o **comitente** e o **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** com o qual o **comitente** mantém vínculo, nos termos deste regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Seção XIII: BCB na Qualidade de Participante

Art. 50 O BCB, na qualidade de **participante** da **câmara**, atua como **membro de compensação**, **participante de negociação pleno** e **comitente**, não estando sujeito:

I - à supervisão da BSM;

II - aos requisitos econômico-financeiros, operacionais, funcionais, técnicos, de segurança da informação e de depósito de **garantias**, estabelecidos no manual de acesso da B3;

III - ao controle de saldo operacional, na qualidade de **participante de negociação pleno** e **membro de compensação**; e

IV - aos limites de concentração de **posição** em aberto.

Seção XIV: Vínculo por Conta e Ordem

Art. 51 Caso um **participante de negociação pleno** (participante A) atue por conta e ordem de outro **participante de negociação pleno** (participante B) ou **participante de liquidação** (participante C) por meio de **vínculo** do tipo "por conta e ordem" e sem o posterior **repasse** das **operações** assim executadas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, aplicam-se:

I - ao participante A, relativamente ao participante B ou C, as mesmas obrigações, responsabilidades e regras aplicáveis a um **participante de negociação pleno** em relação a um **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, nos termos deste regulamento, inclusive quanto à declaração de **inadimplência** ou condição de **devedor operacional** e à utilização de **garantias**; e

II - aos participantes B e C as mesmas obrigações, responsabilidades e regras aplicáveis a um **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, nos termos deste regulamento, inclusive quanto à declaração de **inadimplência** ou condição de **devedor operacional** e à utilização de **garantias**.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

CAPÍTULO III: LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I: Aceitação de Operações

Art. 52 Em decorrência da **aceitação** de **operações**, a B3 assume a posição de **contraparte central**, para fins de **liquidação** de **operações** pelo **saldo líquido multilateral**, exclusivamente perante os **membros de compensação**.

Art. 53 A **câmara** identifica, em seu manual de procedimentos operacionais, as **operações** com **ativos** e **derivativos** para as quais atua como **contraparte central**.

Art. 54 As **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **ambiente de negociação** administrado pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**, são consideradas aceitas pela **câmara** no momento do fechamento do negócio (*matching*), ressalvado o disposto nos artigos 57-A e 57-B.

Parágrafo único. Os negócios fechados no **ambiente de negociação** e aceitos pela **câmara** são informados aos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** por meio de **mensagens** eletrônicas e consultas eletrônicas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 55 As **operações** com **derivativos** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **mercado de balcão organizado** administrado pela B3 e registradas na B3, são consideradas aceitas pela **câmara** mediante a confirmação, pela **câmara**, do **depósito das garantias** exigidas das contrapartes originais da **operação** e da adequação aos critérios de limites de **posição**, ressalvado o disposto nos artigos 57-A e 57-B.

§1º Os negócios fechados em mercados de balcão, registrados na B3 e aceitos pela **câmara**, são informados aos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** por meio de **mensagens** eletrônicas e consultas eletrônicas, conforme o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º No caso de não **aceitação** pela **câmara**, esta comunica ao **ambiente de registro** a não **aceitação** dos negócios, os quais deixam de integrar as **posições** das partes para fins de processo de **liquidação** na **câmara** e são tratados, no **ambiente de registro**, conforme o disposto nos normativos específicos do **ambiente de registro**.

Art. 56 As **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, realizadas em **ambiente de contratação de empréstimo**, são consideradas aceitas pela **câmara** (i) no momento do fechamento do negócio de **empréstimo** ou (ii) no momento de sua **captura** e de forma condicionada ao cumprimento dos critérios aplicáveis de avaliação de risco estabelecidos pela **câmara**, nos termos do artigo 10 e dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara** e ressalvado o disposto nos artigos 57-A e 57-B.

Art. 57-A A **câmara** pode, antes da **liquidação pelo saldo líquido multilateral**, reverter a **aceitação** de uma **operação** e suspender os seus efeitos perante a **câmara** e os demais **participantes**, nas seguintes hipóteses:

I - quando a **operação** for cancelada no âmbito do **ambiente de negociação** ou do **ambiente de contratação de empréstimo**, pela B3 ou pela entidade administradora do referido ambiente, nos termos do regulamento e do manual de procedimentos operacionais de referido ambiente;

II - quando ocorrer fraude ou violação da legislação e das normas em vigor, a critério da B3; e/ou

III - por determinação dos órgãos reguladores ou do poder judiciário.

Art. 57-B A **câmara** pode, até o fim do dia em que foi realizada a **operação**, reverter a **aceitação** da **operação** e suspender os seus efeitos perante a **câmara** e os demais **participantes**, caso a **operação** tenha sido realizada sem a execução da avaliação obrigatória de risco pré-negociação ou a adoção de outros controles e mecanismos de mitigação de risco obrigatórios, no **ambiente de negociação** ou no **ambiente de contratação de empréstimo**, nos termos deste regulamento, em especial do artigo 10, e do manual de administração de risco da **câmara**.

Seção II: Repasse de Operações

Art. 58 O **repasse** deve ser realizado pelo **participante de negociação pleno** de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º A B3 estabelece quais os mercados em que é permitido o **repasse** de **operações**, observada a legislação e regulamentação em vigor.

§2º Os prazos e procedimentos relativos ao **repasse** são estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 59 O **participante de negociação pleno** solicitante do **repasse** deve indicar outro **participante de negociação pleno**, ou um **participante de liquidação**, para o qual é repassada a **operação**.

Art. 60 As relações de **repasse** são identificadas previamente na estrutura de **contas** dos **participantes** por meio de **vínculos** no **cadastro** da B3.

Parágrafo único. Os tipos de **vínculo** para **repasse** de **operações** são estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 61 O **participante** recebedor do **repasse** pode, mediante fundamentação, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, rejeitar **operações** a ele repassadas, com exceção dos casos definidos naquele normativo.

§1º O **repasse** aceito torna o **participante** recebedor e seu **membro de compensação** responsáveis pelas obrigações decorrentes da **operação** repassada.

§2º Rejeitado o **repasse**, o **participante de negociação pleno** executor da **operação** e seu respectivo **membro de compensação** permanecem responsáveis pela **operação**.

Seção III: Alocação de Operações

Art. 62 O **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, este último quando recebedor de **repasse**, deve efetuar a **alocação** das **operações**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. O **participante de negociação** e o **participante estrangeiro** devem fornecer ao **participante de negociação pleno**, na forma e nos prazos estabelecidos pela **câmara**, as informações necessárias para a realização da **alocação** das **operações** dos **comitentes**.

Art. 63 Visando à administração do risco de contraparte, a **câmara** pode exigir dos **participantes**:

I - a **alocação** de **operações** para **comitentes** imediatamente após a **captura** das **operações**; e

II - a identificação prévia dos **comitentes** nas ofertas transmitidas à plataforma eletrônica de negociação.

Art. 64 Na falta de **alocação** ou ocorrendo **alocação** inadequada, as **operações** são atribuídas ao **participante de negociação**, **participante estrangeiro**, **participante de negociação pleno** ou

participante de liquidação responsável, por meio de **registro** em **conta** específica em seu nome, observados os termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. As **operações** registradas em **contas** específicas são submetidas à análise e acompanhamento pela **câmara**, devendo ser encerradas, observados os termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, sem prejuízo do cumprimento do **depósito de garantias**.

Seção IV: Controle de Posições

Art. 65 A **câmara** realiza o **controle de posições**, por meio do qual são identificados, registrados e atualizados os direitos e obrigações dos **participantes**, inclusive dos **comitentes**, relativos a:

I - operações do mercado à vista aceitas e ainda não liquidadas;

II - posições em aberto em mercados de **liquidação** futura; e

III - garantias depositadas.

Art. 66 O **controle de posições** é realizado pela **câmara** de forma individualizada por conta de **comitente** registrada sob cada **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** e sob cada **membro de compensação**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, e contempla:

I - a composição das **posições** do **comitente** decorrentes de **operações** de sua titularidade, que são liquidadas e garantidas pela **câmara**;

II - a administração das **posições** ao longo de seu ciclo de vida e a atualização das **posições** para cada evento que afete os direitos e obrigações dos **participantes**, tais como:

a) nova **operação** aceita pela **câmara**;

b) eventos relacionados à **alocação**, transferência de **posições**, **repasse**, eventos corporativos, atualizações de preços, vencimento de contratos, extinção de obrigações e direitos, exercício de opções, falhas de **liquidação**; e

c) outros eventos definidos pela B3.

III - o fornecimento de informações sobre as **posições** aos **participantes**.

Seção V: Compensação

Art. 67 A **câmara** apura, para cada data de **liquidação**, os **saldos líquidos multilaterais** dos **membros de compensação**, dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **comitentes**, por meio da **compensação** das obrigações e dos direitos decorrentes das **operações** realizadas e das **posições** em aberto.

Art. 68 Para cada **participante** e a cada data de **liquidação**, a **câmara** apura, sempre que for o caso:

I - o **saldo líquido multilateral** em moeda nacional; e

II - o **saldo líquido multilateral** em cada um dos **ativos** negociados.

§1º A composição dos **saldos líquidos multilaterais** em moeda nacional e **ativos** é descrita no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§2º Os **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes** que possuem **operações** registradas sob diferentes **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação, participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **membros de compensação** são calculados de forma segregada em relação a cada combinação entre **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação, participante de negociação**, **participante estrangeiro** e **membro de compensação**.

§3º As parcelas das obrigações e dos direitos, em moeda ou em **ativo**, que são objeto de **compensação**, são consideradas liquidadas na data de apuração da **compensação** e do respectivo **saldo líquido multilateral**.

Art. 69 A **câmara** informa aos **participantes** os respectivos **saldos líquidos multilaterais** a serem liquidados, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção VI: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Art. 70 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre os **membros de compensação** e a **câmara** é realizada mediante **pagamentos** e recebimentos, durante a **janela de liquidação**, por meio do STR, nas **contas de Liquidação** ou **contas Reservas Bancárias** dos **liquidantes**, conforme o caso, e na **conta de liquidação da câmara**, segundo os horários e procedimentos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a

legislação e regulamentação em vigor.

Art. 71 A obrigação de **pagamento** do **membro de compensação** perante a **câmara** é considerada extinta quando o BCB confirma a realização do crédito, pelo **membro de compensação**, do saldo devido na **conta de liquidação da câmara** no STR.

Art. 72 A obrigação de **pagamento** da **câmara** perante o **membro de compensação** é considerada extinta quando o BCB confirma a realização do débito na **conta de liquidação da câmara** no STR e do crédito na **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação**, conforme o caso, do **liquidante** do **membro de compensação**.

Art. 73 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e (b) **membros de compensação** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações originariamente assumidas pelos **participantes**, a **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** deve, mediante decisão da B3, ser efetivada diretamente com a **câmara**, por meio da **conta CELP**, caso seja identificada, pela **câmara**, a seu exclusivo critério, situação operacional, de liquidez ou de crédito do **membro de compensação**, que impossibilite, ou implique razoável probabilidade de impossibilitar:

I - a efetivação da **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e o **membro de compensação**; ou

II - a efetivação da **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre o **membro de compensação** e a **câmara**.

Art. 74 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos** e (b) **participantes de negociação** ou **participantes estrangeiros** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 75 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional entre (a) **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e (b) **comitentes** é efetivada em cada data de **liquidação**, diretamente entre os **participantes**, na forma por eles estabelecida, observada a grade de horários de **liquidação** entre **participantes** estabelecida no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Seção VII: Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativos Depositados na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Art. 76 A **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** depositado na **central depositária da B3** ou no SELIC é realizada por meio de transferências, durante a **janela de liquidação**, respectivamente:

(i) entre as **contas de depósito** de **ativos** dos **comitentes** e a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, mantidas na **central depositária da B3**; ou

(ii) entre as **contas de depósito Selic** de **ativos** dos **comitentes** e a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, mantidas no SELIC.

Art. 77 A transferência de **ativo** da **conta de depósito** do **comitente** na **central depositária da B3** ou da **conta de depósito Selic** do **comitente** para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara** é feita mediante autorização do **comitente** ao seu **agente de custódia**, o qual deve processar a instrução observando os procedimentos e os horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e o disposto no regulamento da **central depositária da B3** e no manual de procedimentos operacionais da **central depositária da B3**.

Art. 78 A obrigação de **entrega** do **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo** é considerada extinta quando houver a confirmação, pela **central depositária da B3** ou pelo SELIC, conforme o **ativo**, da transferência do saldo do **ativo** da **conta** do **comitente** para a **conta de liquidação de ativos** da **câmara**.

Art. 79 O **membro de compensação** é corresponsável pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que o **membro de compensação** seja responsável, perante a **câmara**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos

operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 80 O **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação**, conforme o caso, são corresponsáveis pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - o **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** sejam responsáveis, conforme o caso, perante o **membro de compensação**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**; e

II - o **participante de negociação pleno** e o **participante de liquidação** sejam responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativo** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 81 O **participante de negociação** e o **participante estrangeiro** são corresponsáveis pela **entrega** do **saldo líquido multilateral** em **ativo** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - o **participante de negociação** e o **participante estrangeiro** sejam corresponsáveis, perante o **participante de negociação pleno**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **ativo** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - o **participante de negociação** e o **participante estrangeiro** sejam corresponsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **liquidação** de **ativo** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 82 A obrigação de **entrega** de **ativo** pela **câmara** é considerada extinta quando:

I - houver a confirmação da transferência, pela **central depositária da B3** ou pelo SELIC, conforme o **ativo**, do **saldo líquido multilateral** do **ativo**, da **conta de liquidação de ativos** da **câmara** para a **conta de depósito** do **comitente** na **central depositária da B3** ou para a **conta de depósito Selic** do **comitente**, respectivamente; ou

II - a **câmara** tiver executado o processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** descrito em seu manual de procedimentos operacionais e em seu manual de administração de risco, o qual pode incluir os seguintes procedimentos:

a) suspensão do envio dos recursos financeiros que originalmente constituíam direitos do **participante** não cumpridor da obrigação de **entrega**;

b) no caso de **ativo** depositado na **central depositária da B3**, concessão de prazo adicional para **entrega** de **ativo**;

c) no caso de **ativo** depositado no SELIC, aquisição do **ativo** não entregue por meio de **operação definitiva** ou **compromissad**a e/ou obtenção do **ativo** junto ao BCB por meio de **operações compromissadas** conjugadas;

d) emissão de ordem de recompra do **ativo** em favor do **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela própria **câmara** ou pelo **participante de negociação** e pelo **participante estrangeiro**, se for o caso, ou pelo **participante de negociação pleno** do **comitente** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

e) cancelamento da ordem de recompra mediante a **entrega** do **ativo** pelo devedor e com a anuência do **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo** e da **câmara**;

f) **liquidação** financeira da **operação** em caso de não execução da **operação** de recompra pelo **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

g) exigência de **depósito de garantias** adicionais; e

h) aplicação de **multas** e de penalidades previstas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

Seção VIII: Liquidação de Derivativos por Entrega Física de Mercadoria

Art. 83 A **liquidação** de **derivativos** por **entrega** física de **mercadoria** é operacionalizada por intermédio da **câmara**, por meio da adoção de procedimento de **entrega** contra **pagamento**, de acordo com os procedimentos, prazos e documentos previstos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, específicos para cada tipo de contrato, compreendendo:

I - a transferência da propriedade da **mercadoria** do **comitente** detentor da obrigação de **entrega**

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

para o **comitente** comprador detentor do direito de recebimento;

II - a transferência dos recursos correspondentes ao valor principal da **operação** do **comitente** comprador para o **comitente** vendedor da **mercadoria**; e

III - a utilização dos serviços prestados por **depositários do agronegócio**, entidades cadastradas responsáveis pela guarda e manutenção da **mercadoria**.

Art. 84 A obrigação de **entrega** do **comitente** vendedor de **mercadoria** é considerada extinta quando houver a aprovação, pela **câmara**, da documentação recebida do **comitente** vendedor de **mercadoria** e das informações registradas no sistema da **câmara**, conforme prazos, procedimentos e condições específicos de cada contrato, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 85 O **membro de compensação** é corresponsável pela **entrega** de **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que o **membro de compensação** seja responsável, perante a **câmara**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 86 Os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** são corresponsáveis pela **entrega** da **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** sejam responsáveis, perante o **membro de compensação**, pelos **custos**, **encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**;

II - os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** sejam responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **entrega** de **mercadorias** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 87 Os **participantes de negociação** e **participantes estrangeiros** são corresponsáveis pela

entrega da **mercadoria** devida pelo **comitente**.

Parágrafo único. A corresponsabilidade descrita no *caput* impõe que:

I - os **participantes de negociação** e **participantes estrangeiros** sejam responsáveis, perante o **participante de negociação pleno**, pelos **custos, encargos** e demais obrigações decorrentes de eventual falha de **entrega** de **mercadoria** pelo **comitente**, nos termos dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**; e

II - os **participantes de negociação** e **participantes estrangeiros** sejam responsáveis pelo estabelecimento de processos de administração de risco e outros controles que visem assegurar a **entrega** de **mercadorias** pelos **comitentes**, na forma e nos prazos estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 88 A obrigação de **entrega** de **mercadoria** pela **câmara** é considerada extinta quando:

I - houver a confirmação, pelo **participante** responsável pelo **comitente**, do recebimento pelo **comitente** comprador e pelo estabelecimento responsável pela guarda da **mercadoria**, do documento que atesta a transferência da titularidade da **mercadoria** do vendedor para o comprador; ou

II - a **câmara** tiver executado o processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** descrito no manual de procedimentos operacionais da **câmara**, o qual pode incluir os seguintes procedimentos:

a) bloqueio do envio dos recursos financeiros que originalmente constituíam direitos do **participante** não cumpridor da obrigação de **entrega**;

b) concessão de prazo adicional para **entrega** da **mercadoria**;

c) emissão de ordem de recompra da **mercadoria** em favor do **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela **câmara** ou pelo **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**;

d) cancelamento da ordem de recompra mediante a **entrega** da **mercadoria** pelo **participante** vendedor e anuência do **participante** detentor do direito de recebimento da **mercadoria** e da **câmara**;

e) **liquidação** financeira da **operação** em caso de não execução da **operação** de recompra pelo **participante** detentor do direito de recebimento do **ativo**;

f) exigência de **depósito de garantias** adicionais; e

g) aplicação de **multas** e de penalidades previstas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 89 Em virtude de sua atuação como **contraparte central** e consequente exposição ao risco de crédito dos **membros de compensação**, a **câmara** desenvolve e mantém processos e sistemas de administração de risco de contraparte, os quais se destinam a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela **câmara**, nos termos deste regulamento e seus anexos, bem como dos manuais de procedimentos operacionais e de administração de risco da **câmara**.

Art. 90 A administração dos processos de gerenciamento de risco de contraparte mantidos pela **câmara** é realizada pelos seguintes órgãos:

I - O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, composto por funcionários da B3 indicados pela Diretoria Colegiada da B3, responsável por deliberar sobre as solicitações de acesso de **participantes**, avaliar periodicamente e fazer recomendações acerca (i) dos modelos e parâmetros utilizados para cálculo de **margem**, contribuições para o **fundo de liquidação**, **garantias** não operacionais e valores dos **ativos** aceitos em **garantia**; (ii) das modalidades das **garantias**; (iii) da política de gerenciamento de **garantias**; (iv) do nível de alavancagem do sistema; (v) dos critérios, limites e parâmetros para o controle de risco de crédito e a exigência de **garantias** adicionais dos **participantes**; (vi) dos **limites operacionais** atribuídos aos **participantes** da **câmara**, tais como **limites de risco intradiário**, limites de concentração de **posições** em aberto, limites de utilização de **garantias** com risco de **emissor** privado, dentre outros limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**; e (vii) do risco de contraparte representado pelos **participantes**, bem como deliberar sobre tais matérias quando tal competência lhe for delegada pela Diretoria Colegiada da B3;

II - A Diretoria Colegiada da B3, responsável por aprovar as regras operacionais relativas à **câmara**, autorizar a contratação e/ou renovação de linhas de assistência à liquidez e mecanismos de monetização de **ativos**, e deliberar sobre as recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, podendo a eles delegar esta competência;

III - A Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP, responsável pela implementação e pela condução das atividades de gerenciamento de risco, nos termos desse regulamento, do manual de procedimentos operacionais da **câmara** e do manual de administração de risco da **câmara**, e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração e do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

Parágrafo único. Integram, ainda, a governança de administração de risco da **câmara** o Comitê de Riscos e Financeiro, órgão de assessoramento permanente do Conselho de Administração da B3, composto por membros do Conselho de Administração da B3 e membros externos, o qual é responsável pela avaliação e proposição ao Conselho de Administração da B3 das diretrizes estratégicas da administração de risco, e a Câmara Consultiva de Análise de Risco da B3, composta por representantes de instituições de mercado convidadas pela Diretoria Colegiada da B3, que avalia periodicamente e apresenta sugestões acerca dos modelos e parâmetros de risco utilizados pela B3.

Art. 91 Para a mitigação do risco de crédito ao qual está exposta, a **câmara** responsabiliza-se por manter mecanismos de proteção e contenção de riscos, dentre os quais se destacam:

I - a utilização, no processo de **liquidação**, de mecanismo de **entrega** contra **pagamento**, destinado à mitigação do risco de principal;

II - o cálculo e o **depósito de garantias** pelos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **comitentes**;

III - a manutenção do **fundo de liquidação**, constituído por **garantias** aportadas pelos **participantes de negociação plenos**, pelos **participantes de liquidação** e pelos **membros de compensação** e por recursos aportados pela B3;

IV - os **limites operacionais** atribuídos aos **participantes**, tais como **limite de risco intradiário**, limite de concentração de **posições** em aberto, limite de **depósito de garantias** com risco de **emissor** privado, dentre outros limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**;

V – o fundo de liquidez, constituído por meio de um fundo de investimento cujo patrimônio é formado por **ativos** aportados pelos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **membros de compensação** e pela B3 e cujas cotas são depositadas a favor do **fundo de liquidação**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**;

VI - as linhas de liquidez em moeda nacional e em **moeda estrangeira**, contratadas junto a instituições financeiras; e

VII - outros mecanismos de controle e mitigação de risco de crédito.

Art. 92 O funcionamento dos mecanismos de controle e mitigação de riscos, assim como as regras,

parâmetros e demais procedimentos de administração de risco adotados pela **câmara** são detalhados no manual de administração de risco da **câmara**, e o desempenho de tais sistemas é periodicamente avaliado pela **câmara** por meio de relatórios de *back-test*.

Seção II: Avaliação e Cobertura do Risco de Crédito

Art. 93 O risco de crédito decorrente das **posições** em aberto dos **participantes** deve ser coberto pelo **depósito de garantias** realizado a favor da **câmara** e, complementarmente, pelos demais componentes de sua estrutura de **salvaguardas**.

§1º O risco de crédito das **posições** registradas até o final de determinada sessão de negociação deve ser coberto por **garantias** depositadas pelos **participantes** até o dia útil seguinte, de acordo com horários e procedimentos estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

§2º Durante o dia, ao longo da sessão de negociação, o risco de crédito decorrente das novas **operações** aceitas é controlado por meio do **sistema de risco intradiário**, de acordo com o disposto neste regulamento e no manual de administração de risco da **câmara**.

§3º As **garantias** são constituídas perante a B3, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor no Brasil e, ainda, conforme o caso, em qualquer das jurisdições a que fazem referência os anexos a esse regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no intuito de mitigar os riscos de crédito e sistêmico, nos termos do que dispõem a legislação e regulamentação do Sistema de Pagamentos Brasileiro bem como os princípios internacionais aplicáveis às infraestruturas do mercado financeiro.

Art. 94 A **câmara** pode exigir dos **participantes** o **depósito de garantias** não operacionais, ou seja, com valores não diretamente relacionados ao risco das **posições** mantidas em aberto pelos **participantes**, o qual constitui condição para a preservação do acesso dos **participantes** à **câmara**.

Art. 95 A **câmara** pode diferenciar o valor exigido como **garantia** dos **participantes**, inclusive de **participantes** do mesmo tipo, em virtude da percepção da **câmara** acerca do risco de crédito representado por cada **participante**, cabendo tal decisão à Diretoria Colegiada da B3 após análise das recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central ou, por delegação, ao referido comitê.

Art. 96 O manual de administração de risco da **câmara** estabelece os **ativos** aceitos em **garantia** pela **câmara**, assim como os critérios de apreçamento, deságios, limites de utilização em função de

liquidez e risco de crédito do **emissor**, horários e critérios para depósito e retirada, bem como procedimentos de constituição.

Art. 97 O risco de crédito decorrente das **posições** em aberto de um **participante** é calculado pela **câmara** como o maior custo potencial de encerramento das **posições** desse **participante** no mercado, considerando-se os cenários de estresse definidos com base nas recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 e a metodologia de cálculo de risco descrita no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 98 No caso de **operações** com **ativos** no mercado à vista, conforme classificação estabelecida pela B3, o risco de crédito calculado:

I - pode ter como base a **posição** segregada do **comitente** sob o **participante de negociação pleno**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **participante de liquidação**, e ser coberto por **garantias** depositadas pelo **comitente** a favor da **câmara**, por intermédio do **participante de negociação**, **participante estrangeiro**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**; ou

II - pode ter como base o conjunto de **posições** dos **comitentes** registradas sob o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, e ser coberto por **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** a favor da **câmara**.

§1º A escolha entre as modalidades **I** e **II** acima, ou de uma combinação entre elas, cabe ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, conforme indicação realizada no sistema de **cadastro** da B3.

§2º O risco de crédito calculado conforme a modalidade **I** acima também pode ser coberto por **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **participante de liquidação**, constituídas por títulos públicos federais de titularidade deste **participante** e também, no caso de **participante estrangeiro**, constituídas por títulos de emissão do tesouro norte-americano de titularidade deste **participante**, observados as condições e os limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 99 No caso de **operações** com **derivativos** listados e de balcão e **empréstimo** de **ativos**, o risco de crédito calculado tem como base a **posição** segregada do **comitente** sob o **participante de negociação pleno**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **participante de**

liquidação, e é coberto por **garantias** depositadas pelo **comitente** a favor da **câmara**, por intermédio do **participante de negociação pleno**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **participante de liquidação**.

Parágrafo único. O risco de crédito mencionado no *caput* também pode ser coberto por **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **participante de liquidação**, constituídas por títulos públicos federais de titularidade deste **participante**, observados as condições e os limites estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção III: Administração do Risco Intradiário

Art. 100 A **câmara** monitora a evolução do risco de crédito dos **participantes** desde a abertura até o encerramento dos **ambientes de negociação**, de **contratação de empréstimo** e **de registro**, atualizando os cálculos de risco dos **participantes** diversas vezes ao longo do dia, por meio do **sistema de risco intradiário**.

Art. 101 A Diretoria Colegiada da B3 ou, por delegação, o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, estabelece, para cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, um **limite de risco intradiário**, o qual pode ser acatado ou reduzido pelo **membro de compensação** responsável.

§1º Os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** podem depositar **garantias** na **câmara** para ampliação dos respectivos **limites de risco intradiário**;

§2º O **membro de compensação** responsável pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** pode depositar **garantias** na **câmara** para ampliação do **limite de risco intradiário** destes últimos.

Art. 102 Em virtude dos prazos estabelecidos para **repasse** e para **alocação** de **operações** para **comitentes**, o **sistema de risco intradiário** adota procedimentos especiais para cálculo do risco de crédito dos **participantes**, nos termos do disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 103 O **sistema de risco intradiário** apura, diversas vezes ao longo do dia, o saldo operacional dos **participantes de negociação plenos** e dos **participantes de liquidação**, definido como a diferença entre:

I - a soma do **limite de risco intradiário** e do valor das **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e pelo **membro de compensação** para ampliação do **limite de risco intradiário**; e

II - o risco de crédito do **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, calculado segundo metodologia descrita no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 104 Os **participantes de negociação plenos** e os **participantes de liquidação** devem adotar processos e controles internos com o objetivo de assegurar que seus saldos operacionais apresentem, continuamente, valor positivo.

Art. 105 Na hipótese de um **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** apresentar saldo operacional com valor negativo, a **câmara** determina as providências necessárias para enquadramento do saldo e os prazos para a adoção de tais providências, dentre as quais podem constar, isoladamente ou em conjunto, conforme o disposto no manual de administração de risco da **câmara**:

I - a **alocação** de **operações** para **comitentes**;

II - a **alocação** de **operações** para **contas másteres**;

III - a **alocação** de **operações** originalmente alocadas para **contas másteres** para **comitentes**, vinculados a tais **contas**;

IV - o **depósito de garantias** por **comitentes**;

V - o **depósito de garantias** pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**;

VI - o **depósito de garantias** pelo **membro de compensação** responsável;

VII - o débito do valor correspondente ao saldo operacional do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável;

VIII - o encerramento de **posições** em mercado; e

IX - a proibição de contratação de novas **operações** que aumentem as **posições** em aberto ou a exposição a risco do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**.

Art. 106 O **membro de compensação** responsável também pode, a seu exclusivo critério,

determinar ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** a adoção de providências para o enquadramento do saldo operacional.

Art. 107 Sem prejuízo das medidas tomadas nos termos do artigo 105, a **câmara** pode:

I - aplicar **multa** ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que apresentar saldo operacional com valor negativo, a qual será debitada do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação**;

II - proibir, cautelarmente, a contratação de novas **operações** pelo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**.

Art. 108 Complementarmente ao **sistema de risco intradiário**, a **câmara** utiliza o **sistema de risco pré-negociação**, o qual permite aos **participantes de negociação plenos**, individualmente, por **comitente** e por **conta máster**:

I - estabelecer limites conforme o disposto no manual de administração de risco da **câmara**; e

II - aplicar os limites de risco às ofertas transmitidas por **comitentes** e usuários de **contas másteres**, impedindo que tais ofertas sejam transmitidas ao **ambiente de negociação** quando violarem um ou mais dos limites de risco estabelecidos.

Parágrafo único. O **participante de negociação pleno** deve assegurar que os limites de risco atribuídos a cada **comitente** sejam compatíveis com a capacidade econômica e o perfil de investimento do mesmo, e com a liquidez dos **ativos** e contratos negociados.

Art. 109 Os **comitentes** são obrigados a submeter suas ofertas ao **sistema de risco pré-negociação** mantido pela B3.

Art. 110 A **câmara** monitora os limites de risco pré-negociação estabelecidos pelos **participantes de negociação plenos** aos **comitentes**.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada da B3 ou, por delegação, o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, pode determinar:

I - a redução dos limites de risco pré-negociação estabelecidos para um ou mais **comitentes**;

II - o **depósito de garantias** adicionais para mitigação do risco de crédito; e

III - outras medidas prudenciais de administração de risco.

Art. 111 A **câmara** pode exigir dos **participantes** a utilização do **sistema de risco pré-negociação** mantido pela B3 como condição necessária para acesso ao **ambiente de negociação** e para **aceitação** de **operações** pela **câmara**.

Art. 112 Sem prejuízo da utilização do **sistema de risco intradiário** e do **sistema de risco pré-negociação** oferecidos pela B3, os **participantes de negociação**, os **participantes de negociação** os **participantes estrangeiros**, **plenos**, os **participantes de liquidação** e os **membros de compensação**, cada qual em sua esfera de atuação, devem desenvolver e implantar processos internos de acompanhamento, supervisão, controle e mitigação dos riscos de crédito a que estão expostos, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante a **câmara** e os **participantes**.

Parágrafo único. É dever dos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** conhecer o funcionamento do monitoramento de risco intradiário e do **sistema de risco pré-negociação** e os correspondentes critérios de cálculo, bem como acompanhar continuamente a evolução das informações geradas e fornecidas pela **câmara** ao longo do dia.

Seção IV: Fundo de Liquidação

Art. 113 Como mecanismo complementar para a mitigação do risco de crédito ao qual está exposta, a **câmara** mantém o **fundo de liquidação**, destinado:

I - à cobertura, de forma mutualizada, de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação** perante a **câmara**; e

II - à cobertura, de forma não mutualizada, de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **participantes de negociação plenos** ou **participantes de liquidação** perante os respectivos **membros de compensação**.

Art. 114 Os recursos do **fundo de liquidação** devem ser utilizados da seguinte forma, observado o disposto na seção VII do presente capítulo:

I - pela **câmara**, em caso de **inadimplência** de **membro de compensação**, somente após a utilização das **garantias** depositadas pelos **participantes** declarados **inadimplentes** sob o **membro**

de compensação e caso o valor de tais **garantias** não seja suficiente para a cobertura dos valores devidos pelo **membro de compensação** à **câmara**; e

II - pelo **membro de compensação**, em caso de **inadimplência** de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação**, somente após a utilização das **garantias** depositadas pelos **participantes** declarados **inadimplentes** sob o **participante de negociação pleno** ou sob o **participante de liquidação** e caso o valor de tais **garantias** não seja suficiente para a cobertura dos valores devidos pelo **participante de negociação pleno** ou pelo **participante de liquidação**.

Art. 115 O **fundo de liquidação** é constituído dos seguintes recursos:

I - contribuição da B3, no valor de, no mínimo, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o disposto no artigo 117;

II - contribuições depositadas em **garantia** pelos **participantes de negociação plenos** e pelos **participantes de liquidação**, destinadas à cobertura de perdas associadas à **inadimplência** do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** depositante ou à mutualização de perdas associadas à **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação**; e

III - contribuições depositadas em **garantia** pelos **membros de compensação**, destinadas à cobertura de perdas associadas à **inadimplência** do **membro de compensação** depositante ou à mutualização de perdas associadas à **inadimplência** de outros **membros de compensação**.

§1º A contribuição é exigida do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** por cadeia de **liquidação** que um ou outro integre, ou seja, por **membro de compensação** nomeado para a **liquidação** das **operações** atribuídas ao respectivo **participante**.

§2º A cada 3 meses o Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração da B3 deve revisar o valor da contribuição da B3, com base em critério estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**, e submeter, se for o caso, sua recomendação de alteração para deliberação do Conselho de Administração.

§3º Até o décimo quinto dia corrido de cada ano os valores requeridos como contribuições da B3 e dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **membros de compensação** serão atualizados por 66% (sessenta e seis por cento) da Taxa SELIC acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§4º Os **ativos** elegíveis e a metodologia de cálculo utilizada para dimensionar os recursos exigidos pela B3 para o **fundo de liquidação** seguem o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 116 A utilização dos recursos do **fundo de liquidação** pela **câmara** segue a seguinte ordem, até que não persistam mais perdas ou que se esgotem os recursos do **fundo de liquidação**:

I - contribuição do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação inadimplente** vinculada ao **membro de compensação inadimplente**;

II - contribuições do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação inadimplente** vinculadas a **membros de compensação** adimplentes e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

III - contribuição do **membro de compensação inadimplente**;

IV - contribuição da B3; e

V - demais contribuições, simultaneamente, e de forma proporcional à contribuição requerida de cada **participante**, quais sejam as contribuições dos demais **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação**; e as contribuições dos **participantes de negociação plenos** ou dos **participantes de liquidação** declarados **inadimplentes** pelo **membro de compensação** *MC* vinculadas a **membros de compensação** adimplentes que ainda não tiverem sido utilizadas.

Art. 117 Em caso de utilização de parte ou da totalidade da contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**, o Conselho de Administração da B3 poderá determinar a recomposição, total ou parcial, do valor da contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**, a depender da disponibilidade de recursos próprios da B3, devendo, em caso de recomposição parcial, apresentar ao BCB as justificativas e o plano para regularização caso tal plano seja necessário para atingimento do nível mínimo de proteção da estrutura de **salvaguardas**.

Art. 118 Em caso de utilização de parte ou da totalidade das contribuições dos **participantes de negociação plenos**, dos **participantes de liquidação** e dos **membros de compensação** adimplentes para o **fundo de liquidação**:

I - a **câmara** determinará o prazo para recomposição do valor das contribuições dos referidos

participantes para o **fundo de liquidação**; e

II - as novas contribuições realizadas pelos referidos **participantes** para recomposição poderão ser utilizadas, exclusivamente, para a cobertura de **inadimplências** ocorridas após a data na qual os novos depósitos requeridos forem comunicados.

§1º O valor de cada nova contribuição realizada pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** ou pelo **membro de compensação** para recomposição do **fundo de liquidação** é limitado à parcela que tiver sido utilizada da contribuição individual atribuída a cada um.

§2º O valor total de novas contribuições realizadas pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** ou pelo **membro de compensação** para recomposição do **fundo de liquidação** em qualquer período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos é limitado a 3 (três) vezes o valor da contribuição individual atribuída a cada um no início do referido período.

§3º A obrigação de recomposição do valor da contribuição também se aplica ao **participante de negociação pleno**, ao **participante de liquidação** ou ao **membro de compensação** que formalizar pedido de cancelamento da respectiva **autorização de acesso**, caso a recomposição se refira à **inadimplência** ocorrida anteriormente à comprovação do atendimento, pelo **participante** em questão, de todas as condições para que se considerem extintas as obrigações decorrentes da sua **autorização de acesso**, nos termos do manual de acesso da B3.

Art. 119 Na hipótese de utilização de recursos do **fundo de liquidação**, e sem prejuízo da obrigação de recomposição do **fundo de liquidação** pelos **participantes de negociação plenos**, pelos **participantes de liquidação** e pelos **membros de compensação** adimplentes ou da recomposição pela B3, conforme o caso, a B3 poderá promover a cobrança em regresso do valor necessário à recomposição do **fundo de liquidação** em face do **membro de compensação inadimplente**, bem como do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **comitente inadimplente(s)** vinculado(s) ao **membro de compensação inadimplente**, cujo montante reavido será entregue à B3 e aos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação** adimplentes, proporcionalmente aos recursos depositados por cada um no **fundo de liquidação** que tiverem sido utilizados.

Art. 120 A **câmara** pode rever e alterar a metodologia e os parâmetros que definem os valores de sua contribuição e da contribuição individual de cada **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e **membro de compensação** ao **fundo de liquidação**, visando a

atualização de parâmetros, o aprimoramento da metodologia e o ajuste do montante dos recursos do **fundo de liquidação** para que a **estrutura de salvaguardas** da **câmara** apresente o nível desejado de proteção. Havendo alteração do valor de qualquer contribuição, os referidos **participantes** serão comunicados dos novos valores requeridos.

§1º Em caso de aumento dos valores das contribuições requeridas dos referidos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, o novo valor requerido de cada **participante** não poderá superar 3 vezes o valor requerido anteriormente ao aumento.

§2º Em caso de aumento dos valores das contribuições requeridas dos referidos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, cada **participante** deverá realizar o aporte de recursos necessários para adequação da respectiva contribuição ao novo valor requerido no prazo de 20 (vinte) dias úteis consecutivos, contado da data da comunicação do novo valor requerido.

§3º O período entre dois aumentos consecutivos dos valores das contribuições requeridas dos **participantes**, em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros, deve ser de, no mínimo, a 20 (vinte) dias úteis consecutivos.

§4º A obrigação de adequação da contribuição ao novo valor requerido em decorrência de alteração da metodologia e/ou parâmetros também se aplicará ao **participante** que formalizar pedido de cancelamento da respectiva **autorização de acesso** e que, até o término do prazo mencionado no parágrafo 2º, não atender as condições para que se considerem extintas as obrigações decorrentes da mesma, nos termos do manual de acesso da B3.

§5º Os aportes ao **fundo de liquidação** realizados em decorrência de alteração de metodologia e/ou parâmetros não poderão ser utilizados para cobrir perdas decorrentes de **inadimplências** ocorridas em data anterior à data da comunicação dos novos valores requeridos em decorrência dessa revisão.

Seção V: Fundo de Liquidez

Art. 121 Como mecanismo complementar para mitigação do risco de liquidez ao qual está exposta, a **câmara** poderá utilizar um fundo de liquidez, constituído por meio de um fundo de investimento, nos termos da regulação aplicável, administrado, gerido e custodiado pelo Banco B3 S.A.

Art. 122 Os cotistas do fundo de liquidez são, exclusivamente, os **participantes de negociação plenos**, os **participantes de liquidação**, os **membros de compensação** e a B3.

Art. 123 As cotas representativas do patrimônio do fundo de liquidez são utilizadas exclusivamente para constituição de contribuições para o **fundo de liquidação**, permanecendo depositadas a favor da estrutura de **salvaguardas** da **câmara**.

Art. 124 A política de investimentos do fundo de liquidez deve restringir os tipos de operação passíveis de realização pelo fundo de liquidez aos elencados a seguir:

I - operações definitivas ou compromissadas de compra e venda de títulos públicos federais pré-fixados ou pós-fixados indexados à taxa SELIC, aceitos pelo BCB em operações de redesconto;

II - operações de empréstimo de **ativos** do fundo, garantidas por **ativos** objeto de **liquidação** e/ou aceitação como **garantia** pela **câmara**; e

III - operações de venda ou resgate de **ativos** objeto de **liquidação** e/ou aceitação como **garantia** pela **câmara** que venham a integrar o patrimônio do fundo de liquidez.

§1º As operações de que trata o inciso **II** devem ser realizadas pelo fundo exclusivamente tendo a **câmara** como contraparte e com o propósito de prover liquidez à **câmara** em caso de **inadimplência** ou situação de **devedor operacional** de um ou mais **membros de compensação**, e devem ser registradas em **sistema de registro** administrado pela B3.

§2º Aos **ativos** que constituírem garantia ao fundo de liquidez em relação às operações de que trata o inciso **II** aplicam-se os mesmos fatores de deságio utilizados pela **câmara** no processo de valorização das **garantias** prestadas pelos **participantes** em favor dela.

Seção VI: Recursos Próprios da B3 dedicados à Câmara

Art. 125 Como mecanismo complementar para a mitigação do risco de crédito ao qual a **câmara** está exposta, a B3 pode dedicar recursos próprios para a **câmara**, adicionais à sua contribuição para o **fundo de liquidação**.

§1º A cada 3 (três) meses, o Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração da B3 deve revisar o montante dos recursos próprios da B3 dedicados à **câmara**, com base em critério estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**, e submeter, se for o caso, sua recomendação de alteração para deliberação do Conselho de Administração da B3.

§2º Em caso de utilização de parte ou da totalidade dos recursos próprios da B3 dedicados à **câmara**,

o Conselho de Administração da B3 poderá determinar a recomposição, total ou parcial, de tal montante, a depender da disponibilidade de recursos próprios da B3, devendo, em caso de recomposição parcial, apresentar ao BCB as justificativas e o plano para regularização caso tal plano seja necessário para atingimento do nível mínimo de proteção da estrutura de **salvaguardas**.

Seção VII: Utilização de Garantias

Art. 126 As **garantias** depositadas pelo **membro de compensação** são constituídas, e podem ser utilizadas pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **membro de compensação** perante a **câmara**, no prazo e na forma estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **membro de compensação** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 124.

Art. 127 As **garantias** depositadas pelo **participante de negociação pleno** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de negociação pleno** perante o **membro de compensação** no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de negociação pleno**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação** não sejam transferidos pelo **membro de compensação** para a **câmara** no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação pleno** ao **membro de compensação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **participante de negociação pleno** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 124.

Art. 128 As **garantias** depositadas pelo **participante de liquidação** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de liquidação** perante o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de liquidação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de liquidação** para o **membro de compensação** não sejam transferidos pelo **membro de compensação** para a **câmara** no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de liquidação** ao **membro de compensação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Parágrafo único. Os ativos que compõem o patrimônio do fundo de liquidez, do qual o **participante de liquidação** é cotista, podem ser utilizados para a realização de operações com o propósito de prover liquidez à **câmara**, na forma indicada no artigo 128.

Art. 129 As **garantias** depositadas pelo **participante de negociação** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante de negociação** perante o **participante de negociação pleno**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação pleno** perante o **membro de compensação**, referentes às **operações** do **participante de negociação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam transferidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação** não sejam a este transferidos no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

III - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante de negociação**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante de negociação** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para a **câmara**, no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante de negociação** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos, no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Art. 130 As **garantias** depositadas pelo **participante estrangeiro** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **participante estrangeiro** perante o **participante de negociação pleno**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação pleno** perante o **membro de compensação**, referentes às **operações** do **participante estrangeiro**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante estrangeiro** para o **participante de negociação pleno** não sejam transferidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante estrangeiro** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **participante de negociação pleno** para o **membro de compensação** não sejam a este transferidos no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

III - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **participante estrangeiro**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **participante estrangeiro** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para a **câmara**, no prazo e na forma por ela estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **participante estrangeiro** para o **participante de negociação pleno** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos, no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Art. 131 As **garantias** depositadas pelo **comitente** são constituídas, e podem ser utilizadas:

I - pelo **participante de negociação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de negociação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

II - pelo **participante estrangeiro**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante estrangeiro**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

III - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de negociação pleno**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

IV - pelo **participante de negociação pleno**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** perante o **participante de negociação pleno**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** para o **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** não sejam transferidos pelo **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** para o **participante de negociação pleno** no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** para o **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** para o **participante de**

negociação pleno não sejam a este transferidos no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

V - pelo **participante de liquidação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **comitente** perante o **participante de liquidação**, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

VI - pelo **membro de compensação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** perante o **membro de compensação**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para o **membro de compensação**, no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** para o **participante estrangeiro**, **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos ao **membro de compensação** não lhe sejam transferidos, no prazo e na forma estabelecidos; e/ou

VI - pela **câmara**, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo respectivo **membro de compensação** perante a **câmara**, referentes às **operações** do **comitente**, caso:

a) os recursos transferidos pelo **comitente** não sejam transferidos pela cadeia de **participantes** responsáveis para a **câmara** no prazo e na forma estabelecidos; ou

b) os recursos devidos pelo **comitente** ao **participante estrangeiro**, **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não sejam a este transferidos e, em decorrência, os recursos devidos pelo **membro de compensação** à **câmara** não sejam a ela transferidos no prazo e na forma por ela estabelecidos.

Parágrafo único. As **garantias** depositadas pelo **comitente** por intermédio de outros **participantes** e que estiverem livres poderão ser utilizadas pela **câmara** para o ressarcimento de perdas incorridas por quaisquer **participantes** da **câmara** ou pela própria **câmara** em virtude da **inadimplência** do **comitente**.

Art. 132 Nas hipóteses de utilização de **garantias** previstas na presente seção, e visando mitigar riscos de liquidez e de mercado cuja materialização pode reduzir os valores das **garantias**, todas as **garantias** depositadas pelo **participante** a favor da **câmara** podem ser monetizadas a qualquer

tempo e, após o cumprimento das obrigações acima indicadas, eventuais valores não utilizados restarão como **garantia** em espécie, passível de retirada de acordo com os critérios estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. O **participante estrangeiro**, o **participante de negociação**, o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e o **membro de compensação** são responsáveis pela execução e/ou recebimento da **garantia**, inclusive em relação às **garantias** depositadas no exterior, bem como por sua imediata substituição ou pagamento em espécie de seu valor se assim determinado pela B3.

Seção VIII: Sequência de Utilização de Garantias

Art. 133 Na hipótese de a **inadimplência** de **comitente** causar **inadimplência** de **participante estrangeiro**, **participante de negociação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e/ou **membro de compensação**, e mediante a devida identificação de todos estes **participantes** para a **câmara**, as **garantias** depositadas pelos **participantes**, os recursos que compõem o **fundo de liquidação** e o recurso próprio da B3 exclusivamente dedicado à **câmara** serão utilizados na seguinte ordem, até que não sobrem mais perdas:

I - as **garantias** do **comitente** vinculadas ao **participante estrangeiro**, **participante de negociação**, **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** e **membro de compensação**;

II - as **garantias** do **comitente** depositadas por intermédio de outros **participantes** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **participantes**;

III - as **garantias** do **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** vinculadas ao **participante de negociação pleno** e ao **membro de compensação**;

IV - as **garantias** do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, vinculadas ao **membro de compensação**;

V - as **garantias** do **controlador garantidor** do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** vinculadas ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**;

VI - a contribuição do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para o **fundo de liquidação** vinculada ao **membro de compensação**;

VII - as **garantias** do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** vinculadas a outros **membros de compensação** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

VIII - as contribuições do **participante de negociação pleno** ou do **participante de liquidação** para o **fundo de liquidação** vinculadas a outros **membros de compensação** e que estiverem livres, mediante autorização de tais **membros de compensação**;

IX - as **garantias** do **membro de compensação**;

X - as **garantias** do **controlador garantidor** do **membro de compensação** vinculadas ao **membro de compensação**;

XI - a contribuição do **membro de compensação** para o **fundo de liquidação**;

XII - a contribuição da B3 para o **fundo de liquidação**;

XIII - as demais contribuições para o **fundo de liquidação**, simultaneamente, e de forma proporcional à contribuição requerida de cada **participante**, quais sejam as contribuições dos demais **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação** e **membros de compensação**; e as contribuições dos **participantes de negociação plenos** ou dos **participantes de liquidação** declarados **inadimplentes** pelo **membro de compensação** MC vinculadas a **membros de compensação** adimplentes que ainda não tiverem sido utilizadas; e

XIV - recursos próprios da B3 exclusivamente dedicados à **câmara**.

§1º Com o objetivo de mitigar o seu **risco de liquidez** e dos **participantes** e de garantir o cumprimento dos prazos da **janela de liquidação**, a **câmara** pode alterar a sequência de utilização de **garantias** prevista, caso os **ativos** depositados em **garantia** pelos **participantes** apresentem características distintas em termos de liquidez ou data de **liquidação**.

§2º Sem prejuízo do disposto no **§1º**, a alocação final de perdas entre os **participantes**, se houver, deve respeitar a sequência de utilização de **garantias** aplicável.

§3º Caso restem perdas após a exaustão dos recursos referidos nos incisos **I** a **XII** do *caput*, a B3 pode acionar o **plano de recuperação** visando obter recursos adicionais, nos termos deste regulamento.

§4º As **garantias** e os recursos que compõem a estrutura de **salvaguardas** destinam-se

exclusivamente ao cumprimento de obrigações associadas às **operações** para as quais a **câmara** atua como **contraparte central**, em decorrência de **inadimplência** de **participantes**, sendo vedada a utilização para cobertura de perdas não associadas a evento de **inadimplência** de **participantes**.

§5º A B3 poderá, na hipótese de utilização de seus recursos próprios exclusivamente dedicados à **câmara**, referidos no inciso **XII** do caput, promover a cobrança em regresso do valor necessário à recomposição de tais recursos em face do **membro de compensação inadimplente**, bem como do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **comitente** vinculado(s) ao **membro de compensação inadimplente**.

Art. 134 Caso as informações referentes à identificação dos **participantes**, previstas no *caput* do artigo anterior, não sejam prontamente apresentadas à **câmara**, em virtude de omissão ou qualquer outra hipótese, aplicar-se-á a ordem de utilização de **garantias** e dos recursos do **fundo de liquidação** estabelecida no manual de administração de risco da **câmara**.

CAPÍTULO V: FALHAS NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Seção I: Disposições Gerais

Art. 135 Para os fins deste regulamento são consideradas falhas no cumprimento de obrigações pelos **membros de compensação**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participante estrangeiro** e **comitentes**, conforme o caso:

I - o não **pagamento** ou o **pagamento** parcial dos recursos financeiros devidos, a qualquer título, no tempo e na forma estabelecidos;

II - a não transferência ou a transferência de quantidade insuficiente de **ativos** e **mercadorias** que o **participante** deva entregar, a qualquer título, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento parcial de obrigação de prestação de **garantias**, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos;

IV - a inobservância dos **limites operacionais** estabelecidos pela **câmara**, nos termos deste regulamento e do manual de administração de risco da **câmara**; ~~e~~

V - o não **pagamento** ou o **pagamento** parcial de **encargos** e **custos**, de acordo com regras, procedimentos e horários estabelecidos; e

VI - o não cumprimento de requisitos mínimos para manutenção da **autorização de acesso**.

Parágrafo único. Para os fins do previsto nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, observado o disposto no manual de administração de risco da **câmara**, também são consideradas falhas no cumprimento de obrigações pelo **participante estrangeiro** e pelo **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos as hipóteses indicadas no anexo correspondente à respectiva jurisdição.

Art. 136 O **membro de compensação** é responsável perante a **câmara** pelo **pagamento** do seu **saldo líquido multilateral**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por ele ou por **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participante estrangeiro** e **comitentes** a ele vinculados, de acordo com o disposto neste

regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 137 Os **participantes de negociação plenos** e os **participantes de liquidação** são responsáveis, perante o **membro de compensação**, pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por eles, pelo **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou por **comitentes** a eles vinculados, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 138 Os **participantes de negociação** e os **participantes estrangeiros** são responsáveis perante o **participante de negociação pleno** pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações assumidas por eles ou por **comitentes** a eles vinculados, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 139 Os **comitentes** são responsáveis, perante o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, **participante estrangeiro** e o **participante de negociação**, conforme o caso, pelo **pagamento** dos seus **saldos líquidos multilaterais**, bem como por quaisquer danos, prejuízos, **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações por eles assumidas, de acordo com o disposto neste regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 140 Na hipótese de descumprimento de obrigações pelo **membro de compensação** perante a **câmara**, e não havendo a identificação dos **participantes** que tenham dado causa à falha, a **câmara** poderá proceder à utilização das **garantias** dos **participantes** vinculados em cadeia a esse **membro de compensação**, até o limite do valor eventualmente devido por cada **participante**, de acordo com os procedimentos e regras contidos no presente regulamento e, conforme o caso, nos anexos a esse

regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção II: Caracterização de Participante como Devedor Operacional e como Inadimplente

Art. 141 O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação**, o **participante estrangeiro** e o **comitente** podem ser declarados **devedores operacionais** sempre que, por motivo de ordem operacional, deixarem de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos.

§1º Compete à B3 a declaração do **membro de compensação** como **devedor operacional**, cabendo a ela, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§2º Compete ao **membro de compensação** a declaração do **participante de negociação pleno** e do **participante de liquidação** como **devedores operacionais**, cabendo a ele, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§3º Compete ao **participante de negociação pleno** a declaração do **participante de negociação** e do **participante estrangeiro** como **devedor operacional**, cabendo a ele, a seu exclusivo critério, a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

§4º Compete ao **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** e ao **participante de negociação** e ao **participante estrangeiro**, conforme o caso, a declaração do **comitente** como **devedor operacional**, cabendo a eles, a seus exclusivos critérios**,** a caracterização do motivo do descumprimento de obrigações como sendo de ordem operacional.

Art. 142 A **câmara** pode estabelecer novas condições para o **membro de compensação** declarado **devedor operacional** cumprir suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste regulamento e no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3 e da utilização dos recursos da estrutura de **salvaguarda** e dos mecanismos de administração de risco disponíveis.

Art. 143 O **participante** declarado **devedor operacional** tem sua condição regularizada com o comprovado atendimento de suas obrigações.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Parágrafo único. As obrigações do **participante** declarado **devedor operacional** incluem o **pagamento** de **custos** e **encargos** e a recomposição da totalidade das **garantias** e dos recursos do **fundo de liquidação**, caso a estrutura de **salvaguarda** tenha sido utilizada.

Art. 144 O **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação**, o **participante estrangeiro** e o **comitente** são declarados **inadimplentes** quando deixarem de cumprir suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos, e não forem ou deixarem de ser declarados **devedores operacionais**.

§1º Compete à B3 a declaração do **membro de compensação** como **inadimplente**.

§2º Compete ao **membro de compensação** a declaração do **participante de negociação pleno** e do **participante de liquidação** como **inadimplentes**.

§3º Compete ao **participante de negociação pleno** a declaração do **participante de negociação** e do **participante estrangeiro** como **inadimplentes**.

§4º Compete ao **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou ao **participante de negociação** ou ao **participante estrangeiro**, conforme o caso, a declaração do **comitente** como **inadimplente**.

§5º Para os fins do previsto nos anexos a esse regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, (i) o **participante de negociação pleno** deve observar o disposto no anexo correspondente à jurisdição de origem do **participante estrangeiro** para fins da declaração desse **participante** como **inadimplente**, observado, também, o disposto no manual de administração de risco da **câmara**; e (ii) o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação** e o **participante estrangeiro**, conforme o caso, devem observar o disposto no anexo correspondente à jurisdição de origem do **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos, para fins da declaração desse **comitente** como **inadimplente**, observado, também, o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 144-A O **comitente** deixará de ser considerado como **inadimplente** após o devido cumprimento de todas as suas obrigações, competindo ao **membro de compensação**, ao **participante de negociação pleno**, ao **participante de liquidação**, ao **participante de negociação** ou ao

participante estrangeiro, conforme o caso, solicitar à B3 a exclusão do **comitente** da relação de **inadimplentes**.

Parágrafo único. Na hipótese em que as obrigações do **comitente inadimplente** tenham sido honradas mediante a execução de garantia fidejussória ou real, a exclusão do **comitente** da relação de **inadimplentes** estará sujeita ao cumprimento de todas as obrigações do **comitente** perante o **banco emissor de garantias** ou perante o **participante** prestador de **garantias**, devendo a solicitação de que trata o *caput* ser acompanhada de manifestação do **banco emissor de garantias** ou do **participante** prestador de **garantias**, conforme o caso, a respeito do cumprimento de tais obrigações, não cabendo à B3 perquirir o adimplemento ou não do cumprimento de tais obrigações perante o **banco emissor de garantias** ou o **participante** prestador de **garantias**.

Seção III: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Moeda Nacional

Art. 145 Ocorrendo falha do **membro de compensação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante a **câmara**, o **membro de compensação** deve informar a **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** vinculado ao **membro de compensação** e, se for o caso, identificar os **participantes** e os valores envolvidos.

§1º No caso de falha de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante o **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno** ou o **participante de liquidação**, conforme o caso, deve informar à **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **participante de negociação** e o **participante estrangeiro** ou de **comitente**, conforme o caso, e, se necessário, identificar os **participantes** e os valores envolvidos.

§2º No caso de falha de **participante de negociação** ou de **participante estrangeiro** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante o **participante de negociação pleno**, o **participante de negociação** ou o **participante estrangeiro** deve informar à **câmara**, imediatamente, se a falha de **liquidação** teve como origem falha de **liquidação** de **comitente** e, se necessário, identificar os **comitentes** e os valores envolvidos.

§3º O fato de a falha de um **participante** ter como origem a falha de outro **participante** não exime o primeiro de sua responsabilidade perante a **câmara** e os demais **participantes**, assim como da obrigação de **pagamento** de todos os **custos**, **encargos** e despesas decorrentes de sua falha.

Art. 146 Ocorrendo falha do **membro de compensação** na **liquidação** do **saldo líquido multilateral** em moeda nacional perante a **câmara**, hipótese na qual o **membro de compensação** pode ser declarado **devedor operacional** ou **inadimplente**, e com base nas informações previstas no artigo acima, a **câmara** pode adotar as seguintes providências, isoladamente ou em conjunto:

I - suspensão das obrigações de **entrega** em favor do **membro de compensação** e dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **comitentes** vinculados ao **membro de compensação**, até a finalização do processo de tratamento de falha;

II - bloqueio da movimentação das **garantias** depositadas em nome do **membro de compensação** e dos **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **comitentes** vinculados ao **membro de compensação**, até a finalização do processo de tratamento de falha;

III - utilização das **garantias**, dos **ativos**, das **mercadorias** e de recursos em dinheiro que constituíam direitos dos **participantes** que falharam em suas respectivas obrigações de **pagamento**, para cumprimento das obrigações da **câmara** perante os demais **membros de compensação** ou em **operações** que permitam o cumprimento dessas obrigações;

IV - utilização dos demais recursos disponíveis na estrutura de **salvaguardas**, para cumprimento das obrigações da **câmara** perante os demais **membros de compensação** ou em **operações** que permitam o cumprimento dessas obrigações;

V - proibição de contratação de novas **operações** que causem aumento de **posições** ou aumento do risco de crédito pelo **participante** que falhou em sua obrigação de **pagamento**, ou registradas sob a responsabilidade do **participante** que falhou em sua obrigação de **pagamento**;

VI - exigência de **depósito de garantias** adicionais;

VII – determinação para **liquidação** direta entre a **câmara** e os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** adimplentes sob responsabilidade do **membro de compensação** declarado **inadimplente**, por intermédio do Banco B3 S.A., via **conta CELP**;

VIII - aplicação de **multa**, observado o disposto neste regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3; e/ou

IX - outras medidas prudenciais e de administração de risco.

Parágrafo único. A **câmara** comunica a falha de **liquidação** do **membro de compensação** aos órgãos reguladores, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, descrevendo a ocorrência e as providências tomadas.

Art. 147 Caso o **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** e/ou **comitente** seja declarado **inadimplente**, além das providências previstas no artigo acima, a **câmara** pode adotar as seguintes providências, isoladamente ou em conjunto:

I - proibição de contratação de novas **operações** pelo **participante inadimplente** ou registradas sob a responsabilidade do **participante inadimplente**;

II - encerramento, em mercado, das **posições** em aberto registradas em nome do **participante inadimplente**;

III - transferência das **posições** em aberto e das **garantias** depositadas por **comitentes** adimplentes, vinculados ao **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro inadimplentes**, para outros **participantes** adimplentes, mediante autorização destes últimos;

IV - encerramento, em mercado, das **posições** em aberto dos **comitentes** adimplentes vinculados aos **participantes inadimplentes** caso, a exclusivo critério da B3, não seja possível ou viável a transferência de **posições** dos **comitentes** para outros **participantes**, dentro dos prazos estabelecidos pela **câmara**; e/ou

V - outras medidas prudenciais e de administração de risco.

§1º Caso entenda necessário, a **câmara** pode determinar a realização de **operações** que reduzam o risco, perante a **câmara**, das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes** cujas **posições** sejam objeto de encerramento, nos termos dos incisos **II** e **IV** deste artigo, mesmo que tais **operações** resultem na abertura de novas **posições** registradas em nome dos mesmos.

§2º Relativamente à transferência prevista no inciso III, as **garantias** prestadas à **câmara** em benefício do **comitente** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** podem ser transferidas ao **participante** destino, permanecendo o titular dos **ativos** prestados em **garantia** como corresponsável pelas obrigações daquele **comitente**, em conjunto com o **comitente** e o **participante** destino, até o limite das **garantias** de sua titularidade,

observadas as obrigações e restrições contidas nos incisos abaixo caso o titular dos **ativos** não integre a mesma **cadeia de responsabilidades** do **participante** destino.

(i) O **comitente** deve providenciar a substituição das **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da transferência de tais **garantias**. Caso o **comitente** não promova a substituição no prazo estabelecido, a **câmara** pode determinar o encerramento das **posições** do **comitente** vinculadas àquelas **garantias**, as quais, durante o processo de encerramento, somente podem ser retiradas de acordo com o critério de liberação de **garantias** aplicável, estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

(ii) É vedado ao **comitente** alterar, por meio da realização de novas **operações**, o **portfólio** objeto da transferência e cujo risco de crédito é coberto pelas **garantias** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, salvo se autorizado pela B3, a seu exclusivo critério, (a) em caso de vencimento das **posições** desse **portfólio** no curso do prazo para substituição de tais **garantias**, ou (b) para encerramento total ou parcial das **posições** desse **portfólio**. Ao aportar **garantias** de sua titularidade em benefício de terceiro, o **participante** autoriza que tais **garantias** sejam utilizadas para cobertura do risco de crédito do **portfólio** apurado após a realização das novas **operações** até que as **garantias** sejam substituídas, conforme item i.

(iii) De forma a assegurar o fiel cumprimento do item (ii), o **participante** destino deve segregar em **contas** distintas, em nome do **comitente**, (a) os **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** originados ou decorrentes do **portfólio** objeto de transferência para o **participante** destino, associados a obrigações garantidas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** e (b) os demais **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** realizados no **participante** destino. O **participante** destino será corresponsável, em conjunto com o **comitente**, pelo **portifólio** transferido no que exceder o limite das **garantias** portadas.

§3º O **participante** destino da transferência de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá tomar as medidas cabíveis, incluindo o encerramento das **posições** do **comitente** que fazem parte do **portifólio** cujo risco de crédito seja coberto por **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, em caso de descumprimento de obrigações por parte do **comitente** perante o **participante** destino, com a mesma diligência que emprega relativamente às demais **posições** do **comitente**.

Art. 148 Caso:

(i) o **membro de compensação** falhe na **liquidação** financeira perante a **câmara**;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do **membro de compensação** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **membro de compensação** não comunique à **câmara**, imediatamente, a falha de **liquidação** de **participante de negociação pleno** ou de **participante de liquidação**, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **membro de compensação** que exceder o saldo devido pelas **posições** próprias do **membro de compensação** a todos os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** com **saldo líquido multilateral** devedor não liquidado por meio da **liquidação** via **conta CELP** vinculados ao **membro de compensação**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **membro de compensação**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **participante de negociação pleno** e **participante de liquidação**, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara,** ou mediante outro critério definido pela **câmara**, de competência da Diretoria Colegiada da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **membro de compensação** perante a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **membro de compensação** ressarcir os **participantes de negociação plenos** e **participantes de liquidação** eventualmente prejudicados.

Art. 149 Caso:

(i) o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** falhe na **liquidação** financeira perante o **membro de compensação,** ou seja, considerado **devedor operacional** em virtude do disposto no artigo 148;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** não comunique à **câmara**, imediatamente, a falha de **liquidação** de **participante de negociação** e de **comitente**, conforme o caso, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** que exceder o saldo devido pelas suas **posições** próprias a todos os **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** ou **comitentes**, conforme o caso, vinculados ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **participante de negociação**, cada **participante estrangeiro** e cada **comitente**, conforme o caso, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara** ou mediante outro critério definido pela **câmara**, de competência da Diretoria Colegiada da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **participantes de negociação** e **comitentes** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento de obrigações assumidas perante o **membro de compensação** e a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação**, conforme o caso, ressarcir os **participantes de negociação**, os **participantes estrangeiros** e os **comitentes** eventualmente prejudicados.

Art. 150 Caso:

(i) o **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** falhe na **liquidação** financeira perante o **participante de negociação pleno,** ou seja, considerado **devedor operacional** em virtude do disposto no artigo 149;

(ii) o **saldo líquido multilateral** do **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** apresente valor devedor maior que eventual valor devedor vinculado às **posições** próprias do

participante de negociação ou **participante estrangeiro** na qualidade de **comitente**; e

(iii) o **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** não comunique à **câmara** e ao **participante de negociação pleno,** imediatamente, a falha de **liquidação** de **comitente**, então:

I - a **câmara** pode atribuir o valor da falha de **liquidação** financeira do **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** que exceder o saldo devido pelas suas **posições** próprias a todos os **comitentes** vinculados ao **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**, considerando-os, para todos os fins, **devedores operacionais**, independentemente de ter ou não ocorrido falha de **liquidação** de tais **participantes** perante o **participante de negociação** ou **participante estrangeiro**;

II - a **câmara** realiza a atribuição de que trata o inciso **I** de forma proporcional ao saldo financeiro devedor de cada **comitente**, de acordo com critério descrito no manual de administração de risco da **câmara** ou mediante outro critério definido pela **câmara,** de competência da Diretoria Colegiada da B3; e

III - as **garantias** e os **ativos** que, originalmente, constituíam direitos dos **comitentes** considerados **devedores operacionais** podem ser utilizados pela **câmara**, até o montante estabelecido no inciso **II**, para o cumprimento de obrigações assumidas perante o **participante de negociação pleno**, o **membro de compensação** e a **câmara**.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, cabe ao **participante de negociação** ou **participante estrangeiro** ressarcir os **comitentes** eventualmente prejudicados.

Seção IV: Falha na Liquidação do Saldo Líquido Multilateral em Ativo Depositado na Central Depositária da B3 ou no SELIC

Art. 151 Na hipótese de falha de **entrega** de **ativo** por **comitente** detentor de **saldo líquido multilateral** devedor de **ativo** depositado na **central depositária da B3** ou no SELIC, a **câmara** inicia o processo de tratamento de falha de **entrega**.

Art. 152 O processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** depositado na **central depositária da B3** é composto das seguintes etapas:

I - contratação compulsória, pelo **comitente** devedor do **ativo** e sob a responsabilidade do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** e do **membro de compensação**, conforme o caso, de **operação** de

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

empréstimo do **ativo** junto ao **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** mantido pela B3;

II - na impossibilidade de contratação da **operação** descrita no inciso **I**, a **câmara** lança no **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso o débito do valor correspondente ao **ativo** não entregue, seguida de exigência de **garantias**, aplicação de **multa** a esse **comitente** e concessão de prazo adicional para a **entrega** do **ativo**, de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - caso a **entrega** prevista no inciso **II** não ocorra, procede-se à etapa descrita no inciso **I** e, caso persista a não **entrega**, à aplicação de nova **multa** ao **comitente** devedor do **ativo** e a emissão, a favor do **comitente** credor do **ativo**, de ordem de recompra do **ativo** em mercado, a qual poderá, a critério da **câmara**, ser executada pela própria **câmara** ou pelo **participante** credor do **ativo**;

IV - a ordem de recompra do **ativo**, mencionada no inciso **III**, pode ser cancelada mediante **entrega** do **ativo** pelo **comitente** devedor e aceitação do cancelamento pelo **comitente** credor do **ativo**, observado o prazo máximo previsto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

V - caso o **comitente** a favor do qual foi emitida a ordem de recompra do **ativo** não a execute no prazo estabelecido pela **câmara**, a ordem de recompra do **ativo** é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente a preço de mercado, de acordo com o disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. Em caso de **falha de entrega** cometida por **comitente inadimplente**, durante o processo de encerramento de suas **posições**, aplica-se o processo de tratamento de **falha de entrega** estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 152-A O processo de tratamento de **falha de entrega** de **ativo** depositado no SELIC é composto das seguintes etapas:

I - contratação compulsória, pelo **comitente** devedor do **ativo** e sob a responsabilidade do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** e do **membro de compensação**, conforme o caso, de **operação** de **empréstimo** do **ativo** junto ao **sistema de contratação de empréstimo** de **ativos** mantido pela B3;

II - na impossibilidade de contratação da **operação** descrita no inciso **I**, a **câmara** lança no **saldo líquido multilateral** do **comitente** devedor faltoso o débito do valor correspondente ao **ativo** não entregue, seguido de exigência de **garantias**, aplicação de **multa** a esse, de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

III - caso persista a não **entrega**, a **câmara** busca obter o **ativo** por meio de **operação definitiva** ou **compromissada**;

IV – caso não ocorra a **entrega** prevista no inciso **III**, a **câmara** busca obter o **ativo** junto ao BCB via **operações compromissadas** conjugadas;

V - caso persista a não **entrega**, é emitida, a favor do **comitente** credor do **ativo**, ordem de recompra do **ativo** em mercado, a ser executada pela própria **câmara**, por solicitação do **comitente** credor do **ativo**;

VI - a ordem de recompra do **ativo**, mencionada no inciso **V**, pode ser cancelada mediante **entrega** do **ativo** pelo **comitente** devedor e aceitação do cancelamento pelo **comitente** credor do **ativo**, observado o prazo máximo previsto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

VII - caso o **comitente** a favor do qual foi emitida a ordem de recompra do **ativo** não solicite a execução no prazo estabelecido pela **câmara**, a ordem de recompra do **ativo** é cancelada e a **operação** é liquidada financeiramente a preço de mercado, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. Em caso de **falha de entrega** cometida por **comitente inadimplente**, durante o processo de encerramento de suas **posições**, aplica-se o processo de tratamento de **falha de entrega** estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 153 Eventual excesso do valor da **operação** de recompra do **ativo** em relação ao valor da **operação** originalmente contratada é creditado a favor do **comitente** detentor do direito de recebimento do **ativo** e contra o **comitente** originalmente detentor da obrigação de **entrega** do **ativo**, nos termos do disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º O manual de procedimentos operacionais da **câmara** descreve as regras de **liquidação** aplicadas nos casos em que os **ativos** envolvidos em **operação** de recompra são objeto de **eventos corporativos** ou pagamento de cupom de juros, conforme o **ativo**, e de cadeia de negociação envolvendo diversos **participantes**.

§2º O valor mencionado no *caput* é liquidado por meio dos **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **membros de compensação**.

Art. 154 A **câmara** pode bloquear a movimentação de todas as **garantias** depositadas a favor da

câmara pelo **participante** que falhou no cumprimento da obrigação de **entrega** do **ativo**, bem como dele exigir o depósito de **garantias** adicionais.

Art. 155 As **garantias** depositadas pelos **participantes** que falharam na obrigação de **entrega** do **ativo** podem ser utilizadas para cobertura de prejuízos, **custos** e **encargos** relacionados à falha de **entrega**, nos termos do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 156 A **câmara** aplica **multa**, observado o disposto neste regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3, aos **comitentes** responsáveis por falhas de **entrega** de **ativos**, a qual é debitada do **saldo líquido multilateral** do **membro de compensação** responsável, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 157 Outras providências relacionadas ao processo de tratamento de falha de **entrega** de **ativo** são descritas no manual de administração de risco da **câmara** e no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Seção V: Falha na Liquidação por Entrega de Mercadoria

Art. 158 Na hipótese de falha de **entrega** de **mercadoria** por **comitente**, a **câmara** inicia o processo de tratamento de falha de **entrega**.

Art. 159 O processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** é composto das seguintes etapas:

I - suspensão do **pagamento** originalmente devido ao **comitente** devedor da **mercadoria** e, a critério da **câmara**, concessão de prazo adicional para a **entrega** da **mercadoria**, de acordo com os horários estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara**;

II - caso a **entrega** prevista no inciso **I** não ocorra, é emitida, a favor do **comitente** detentor de direito de recebimento da **mercadoria**, ordem de recompra da **mercadoria** em mercado, a qual pode ser executada pelo **comitente** ou pela **câmara**, a exclusivo critério da **câmara**; e

III - não ocorrendo a recompra prevista no inciso **II**, ocorre a **liquidação** financeira da **operação** a preço de mercado, nos termos do disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 160 Eventual excesso do valor da **operação** de recompra da **mercadoria** em relação ao valor

de **liquidação** original da **operação** é creditado a favor do **comitente** detentor do direito de recebimento da **mercadoria**, e contra o **comitente** originalmente detentor da obrigação de **entrega** da **mercadoria**, nos termos do disposto no manual de administração de risco da **câmara**.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* é liquidado por meio dos **saldos líquidos multilaterais** dos **comitentes**, **participantes de negociação plenos**, **participantes de liquidação**, **participantes de negociação**, **participantes estrangeiros** e **membros de compensação**.

Art. 161 A **câmara** pode bloquear a movimentação de todas as **garantias** depositadas a favor da **câmara** pelo **participante** que falhou na obrigação de **entrega** da **mercadoria**, bem como dele exigir o depósito de **garantias** adicionais.

Art. 162 As **garantias** depositadas pelo **comitente** que falhou na obrigação de **entrega** da **mercadoria** podem ser utilizadas para cobertura de prejuízos, **custos** e **encargos** relacionados à falha de **entrega**, nos termos dos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, bem como do manual de administração de risco da **câmara**.

Art. 163 Outras providências relacionadas ao processo de tratamento de falha de **entrega** de **mercadoria** são descritas no manual de administração de risco da **câmara**.

Seção VI: Inobservância de Limites Operacionais Estabelecidos pela Câmara

Art. 164 Em caso de inobservância, pelo **participante**, de quaisquer **limites operacionais** estabelecidos pela **câmara**, esta pode determinar:

I – o encerramento a mercado das **posições** do **participante**;

II – o depósito de **garantias adicionais** pelo **participante** faltoso ou pelo **participante** por ele responsável;

III – a proibição de contratação de novas **operações** pelo **participante**;

IV – a aplicação de **multa**; e

V – outras medidas prudenciais de administração de risco.

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I: Participante da Câmara Submetido aos Regimes de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Intervenção, Falência, Liquidação Extrajudicial ou Administração Especial Temporária

Art. 165 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **comitente** ser submetido aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, falência, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, caso aplicável, suas **operações** devem ser regularmente liquidadas na forma estabelecida neste regulamento, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 10.214, de 27 de março de 2001.

§1º No caso de incorrer em falha no cumprimento de suas obrigações, o **membro de compensação**, o **participante de negociação pleno**, o **participante de liquidação**, o **participante de negociação**, o **participante estrangeiro** ou o **comitente** submetido aos regimes de que trata o *caput* deste artigo estão sujeitos ao tratamento de **inadimplência** estabelecido no presente regulamento e, conforme o caso, em seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, no caso de **participante estrangeiro** e **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos.

§2º Ao **participante estrangeiro** e ao **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência os anexos a esse regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** aplica-se o disposto nesses anexos, sobretudo na hipótese desse **participante estrangeiro** ou **comitente** elegível ser submetido a procedimentos de insolvência definidos nos termos da legislação e regulamentação em vigor na sua jurisdição de origem.

Art. 166 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **comitente** ser submetido aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, de intervenção ou de administração especial temporária, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, caso aplicável, a **câmara** pode, observado o disposto nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** em relação ao **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos:

I - bloquear a movimentação de **garantia** depositada pelo **participante**;

II - exigir do **participante** o **depósito de garantias** adicionais para a cobertura de seu risco de crédito;

III - proibir a realização de novas **operações** pelo **participante**, ou **comitentes** a ele vinculados, que produzam aumento do risco de crédito;

IV - cancelar as ofertas de **empréstimo** de **ativos** sob a responsabilidade do **participante**, com exceção daquelas inseridas sob orientação do responsável pela condução do regime; e

V - adotar outras medidas para a mitigação do risco de contraparte e para a preservação do bom funcionamento do sistema de **liquidação** que julgar necessárias.

Art. 167 Na hipótese de **membro de compensação**, **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação**, **participante de negociação**, **participante estrangeiro** ou **comitente** ser submetido aos regimes de falência ou de liquidação extrajudicial ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, caso aplicável, a **câmara** pode, observado o disposto nos anexos a este regulamento relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias** em relação ao **comitente** elegível domiciliado em qualquer das jurisdições a que fazem referência esses anexos:

I - bloquear a movimentação de **garantia** depositada pelo **participante**;

II - exigir do **participante** o **depósito de garantias** adicionais para a cobertura de seu risco de crédito;

III - proibir a realização de novas **operações** pelo **participante**, ou **comitentes** a ele vinculados, que produzam aumento o risco de crédito;

IV - cancelar as ofertas de **empréstimo** de **ativos** sob a responsabilidade do **participante**, com exceção daquelas inseridas por orientação do responsável pela condução do regime;

V - determinar a realização de **operações** com o objetivo de encerrar as **posições** próprias mantidas em aberto pelo **participante**;

VI - promover a transferência das **posições** em aberto e das **garantias** depositadas pelos **comitentes** adimplentes vinculados ao **participante** para outros **participantes**, mediante a concordância dos **participantes** recebedores das transferências de **posições** e **garantias**;

VII - caso as transferências previstas no inciso **VI** não sejam possíveis dentro dos prazos estabelecidos pela **câmara**, a seu exclusivo critério, promover o encerramento a mercado das **posições** em aberto dos **comitentes** vinculados ao **participante**; e/ou

VIII - adotar outras medidas para a mitigação do risco de contraparte e para a preservação do bom funcionamento do sistema de **liquidação** que julgar necessárias.

§1º Caso entenda necessário, a **câmara** pode determinar a realização de **operações** que reduzam o risco das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes** cujas **posições** sejam objeto de encerramento, nos termos dos incisos **V** e **VII** deste artigo, mesmo que tais **operações** resultem na abertura de novas **posições** registradas em nome dos mesmos.

§2º Relativamente à transferência prevista no inciso VI, as **garantias** prestadas à **câmara** em benefício do **comitente** constituídas por **ativos** de titularidade de **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, podem ser transferidas ao **participante** destino, permanecendo o **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, como corresponsável pelas obrigações daquele **comitente**, em conjunto com o **comitente** e o **participante** destino, até o limite das **garantias** de sua titularidade, observadas as obrigações e restrições contidas nos incisos abaixo caso o titular dos **ativos** não integre a mesma **cadeia de responsabilidades** do **participante** destino.

(i) O **comitente** deve providenciar a substituição das **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da transferência de tais **garantias**. Caso o **comitente** não promova a substituição no prazo estabelecido, a **câmara** pode determinar o encerramento das **posições** do **comitente** vinculadas àquelas **garantias**, as quais, durante o processo de encerramento, somente podem ser retiradas de acordo com o critério de liberação de **garantias** aplicável, estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**.

(ii) É vedado ao **comitente** alterar, por meio da realização de novas **operações**, o **portfólio** objeto da transferência e cujo risco de crédito é coberto pelas **garantias** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência, ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, salvo se autorizado pela B3, a seu exclusivo critério, (a) em caso de vencimento das **posições** desse **portfólio** no curso do prazo para substituição de tais **garantias**, ou

(b) para encerramento total ou parcial das **posições** desse **portfólio**. Ao aportar **garantias** de sua titularidade em benefício de terceiro, o **participante** autoriza que tais **garantias** sejam utilizadas para cobertura do risco de crédito do **portfólio** apurado após a realização das novas **operações** até que as **garantias** sejam substituídas, conforme item i.

(iii) De forma a assegurar o fiel cumprimento do item (ii), o **participante** destino deve segregar em **contas** distintas, em nome do **comitente**, (a) os **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** originados ou decorrentes do **portfólio** objeto de transferência para o **participante** destino, associados a obrigações garantidas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, e (b) os demais **ativos**, **operações** e **posições** do **comitente** realizadas no **participante** destino. O **participante** destino será corresponsável, em conjunto com o **comitente**, pelo **portifólio** transferido no que exceder o limite das **garantias** portadas.

§3º O **participante** destino da transferência de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá tomar as medidas cabíveis, incluindo o encerramento das **posições** do **comitente** que fazem parte do **portifólio** cujo risco de crédito seja coberto por **garantias** constituídas por **ativos** de titularidade do **participante** submetido aos regimes de liquidação extrajudicial ou falência ou procedimento semelhante em jurisdição estrangeira, em caso de descumprimento de obrigações por parte do **comitente** perante o **participante** destino, com a mesma diligência que emprega relativamente às demais **posições** do **comitente**.

Seção II: Procedimentos Especiais de Liquidação e de Administração de Risco

Art. 168 Com o objetivo de evitar o risco sistêmico e ou de preservar o equilíbrio econômico das **operações** liquidadas por intermédio da **câmara** e ou o regular funcionamento dos mercados administrados pela B3 e os correspondentes processos de **compensação**, **liquidação** e administração de risco executados pela **câmara**, a Diretoria Colegiada da B3 pode determinar a adoção de procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco quando:

I - Não for possível determinar os valores de **liquidação** de uma ou mais **operações** ou **derivativos** em aberto, em virtude de problemas tecnológicos, operacionais, legais ou de qualquer outra natureza, que afetem a B3 ou terceiros e que não sejam contemplados pelos planos de continuidade de negócios em vigor;

II - Não for possível processar a **liquidação** das **operações** e das **posições** em aberto em virtude de problemas tecnológicos ou operacionais que afetem a B3 ou a infraestrutura do Sistema de Pagamentos Brasileiro e que não sejam contemplados pelos planos de continuidade de negócios em vigor;

III - Ocorrer a suspensão da negociação de **ativos** e ou de contratos liquidados por intermédio da **câmara**;

IV – Ocorrerem **eventos corporativos** que afetem a negociação ou a formação de preço dos **ativos** ou as **posições** em contratos **derivativos** ou de **empréstimo** referenciados em tais **ativos**;

V - Ocorrer elevação repentina e significativa da cotação de valor mobiliário, ocasionada pelo fechamento de **posições** vendidas (*short squeeze*); e/ou

VI - Ocorrerem outros eventos que possam afetar a estabilidade ou o regular funcionamento dos mercados administrados pela B3, de seus sistemas de administração de risco e/ou das **operações** liquidadas por seu intermédio.

§1º Os procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco previstos no *caput* podem incluir, conforme o caso:

I - A alteração dos horários de funcionamento da **câmara** e, mediante autorização do BCB, dos horários de sua **janela de liquidação**;

II - O adiamento do processo de **liquidação** por um ou mais dias, mediante autorização do BCB;

III - O adiamento da **liquidação** de determinados grupos de **operações** ou contratos por um ou mais dias, mediante autorização do BCB;

IV - A **liquidação** de **operações** e de **posições** em aberto por preço arbitrado pela B3;

V - O encerramento compulsório de **posições** em aberto por preço arbitrado pela B3;

VI - O ajuste do valor, do tamanho, do preço de exercício, do ativo objeto ou de outras características das **operações** ou **posições** em contratos **derivativos** e/ou de **empréstimo** que estejam em aberto e que sejam referenciados em **ativo** que tenha sido objeto de evento societário, sempre que não houver previsão, nas normas da B3, quanto à forma de tratamento das **operações** e **posições** referenciadas no **ativo** no caso do evento societário em questão; e/ou

VII - Outras medidas que a B3 reputar necessárias para os propósitos definidos no *caput*.

§2º A adoção de procedimentos especiais de **liquidação** e de administração de risco deve ser comunicada com antecedência pela Diretoria Colegiada da B3 ao BCB e à CVM.

Art. 169 Visando mitigar seu risco, a **câmara** pode, em situações excepcionais, a critério da Diretoria Colegiada da B3 após análise das recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, aceitar em **garantia ativos** diferentes daqueles previstos no manual de administração de risco da **câmara**, bem como alterar os limites de aceitação para constituição de **garantia** estabelecidos no referido manual.

§1º O depósito de **garantia** nos termos do *caput* deve ser imediatamente comunicado ao BCB e à CVM pela **câmara**.

§2º Em caso de depósito de **garantia** nos termos do *caput* por determinado **participante**, a **câmara** deverá determinar um prazo para que o **participante** a substitua por **ativos** elegíveis e/ou determinar o encerramento das **posições** sob responsabilidade do **participante**.

§3º Caso a **câmara** não determine o encerramento das **posições** sob responsabilidade do **participante**, nos termos do parágrafo anterior, ela poderá restringir a atuação do **participante** em relação às **posições** sob sua responsabilidade à realização de **operações** que não resultem em aumento de risco e às demais providências com a finalidade de evitar aumento de risco.

§4º Será declarado **inadimplente** o **participante** que não cumprir qualquer das determinações referidas nos parágrafos anteriores.

Seção III: Preservação da Compensação de Direitos e Obrigações em Caso de Falha da Câmara

Art. 170 Nos termos da legislação em vigor, e observadas as obrigações dos **membros de compensação** previstas anteriormente neste regulamento, todas as **posições** devem ser encerradas, apurando-se um único resultado multilateral compensado líquido para cada **membro de compensação**, mediante:

I - o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou o ajuizamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial pela B3; ou

II - a decretação judicial de falência da B3, cujos efeitos não sejam suspensos ou revogados em até 15 (quinze) dias corridos consecutivos.

§1º A ocorrência da hipótese **I** ou **II** mencionada no *caput* deve ser comunicada pela **câmara** aos **participantes** e aos órgãos reguladores competentes.

§2º O processo de encerramento de **posições** terá início após a ocorrência da hipótese **I** ou **II** mencionada no *caput*, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pela **câmara**.

§3º O resultado multilateral compensado líquido de cada **membro de compensação**, mencionado no *caput*, deve ser apurado pela **câmara** e deve ser liquidado em data por ela estabelecida. O resultado multilateral compensado líquido de cada **membro de compensação** corresponderá à **compensação** de (i) resultados decorrentes do encerramento de todas as **posições** em aberto sob sua responsabilidade e (ii) eventuais obrigações não liquidadas pelo **membro de compensação** perante a **câmara** ou pela **câmara** perante o **membro de compensação**, inclusive o valor a ser restituído pela **câmara** ao **membro de compensação** em virtude da adoção da medida indicada no inciso **I** do artigo 172.

§4º A **câmara** pode utilizar as **garantias** depositadas pelos **participantes**, na forma deste regulamento e de seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, caso o **membro de compensação** cujo resultado multilateral compensado líquido seja devedor não o liquide perante a **câmara**, na forma e nos prazos previstos neste artigo.

§5º Não obstante a ocorrência da hipótese **II** mencionada no *caput*, as obrigações dos **participantes** e da **câmara**, nos termos deste regulamento, permanecerão em vigor e exigíveis durante o período de 15 (quinze) dias corridos consecutivos mencionado do *caput*.

Art. 171 Nos termos da legislação em vigor, e observadas as obrigações dos **membros de compensação** previstas anteriormente neste regulamento, na hipótese de **inadimplência** do **pagamento**, total ou parcial, do **saldo líquido multilateral** a um **membro de compensação** pela **câmara**, que não tenha sido liquidada por um período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos contado a partir da data de recebimento, pela **câmara**, de notificação por escrito do **membro de compensação** que deixou de receber os recursos devidos, a exclusivo critério desse **membro de compensação** suas **posições** poderão ser encerradas, apurando-se um único resultado multilateral compensado líquido.

§1º A ocorrência da **inadimplência** do **pagamento** mencionada no *caput* deve ser comunicada imediatamente pela **câmara** aos órgãos reguladores competentes.

§2º O processo de encerramento de **posições** será realizado a partir do término do período de 20 (vinte) úteis consecutivos mencionado no *caput*, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos pela **câmara**.

§3º O resultado multilateral compensado líquido do **membro de compensação**, mencionado no *caput*, deve ser apurado pela **câmara** e deve ser liquidado em data por ela estabelecida. O resultado multilateral compensado líquido do **membro de compensação** corresponderá à **compensação** de (i) resultados decorrentes do encerramento das **posições** em aberto sob sua responsabilidade e (ii) eventuais obrigações não liquidadas pelo **membro de compensação** perante a **câmara** ou pela **câmara** perante o **membro de compensação**, inclusive o valor a ser restituído pela **câmara** ao **membro de compensação** em virtude da adoção da medida indicada no inciso **I** do artigo 172.

§4º A **câmara** pode utilizar as **garantias** depositadas pelos **participantes**, na forma deste regulamento e de seus anexos relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, caso o **membro de compensação** cujo resultado multilateral compensado líquido seja devedor não o liquide perante a **câmara**, na forma e nos prazos previstos neste artigo.

§5º Não obstante a ocorrência da **inadimplência** do **pagamento** mencionada no *caput*, as obrigações dos **participantes** e da **câmara**, nos termos deste regulamento, permanecerão em vigor e exigíveis durante o período de 20 (vinte) dias úteis consecutivos mencionado no *caput*.

Seção IV: Plano de Recuperação

Art. 172 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de **inadimplência** de um ou mais **membros de compensação** e consequente insuficiência, temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de **salvaguardas** da **câmara**, a B3 pode:

I - requerer o depósito de recursos financeiros em dinheiro dos **membros de compensação** adimplentes, no prazo estabelecido pela B3;

II - mediante autorização do BCB, postergar a **janela de liquidação** dos **saldos líquidos multilaterais** em moeda nacional dos **membros de compensação** credores e/ou a **janela de liquidação** dos **saldos líquidos multilaterais** credores em **ativos** para horário posterior ao regular,

no mesmo dia para o qual foram previstas no processamento regular, cabendo à **câmara** determinar o novo horário, observadas as restrições de horário do STR;

III - utilizar, mediante autorização do BCB, recursos próprios da B3 exclusivamente dedicados à Câmara de Câmbio B3 e cuja utilização, em caso de **inadimplência** de **participante**, suceda o processo de mutualização de perdas entre **participantes** adimplentes da Câmara de Câmbio B3.

§ 1º Cabe à B3 decidir sobre a adoção de quaisquer dos procedimentos previstos nos incisos **I** a **III** deste artigo, bem como sobre a ordem em que serão adotados.

§ 2º Quanto ao depósito de recursos de que trata o inciso **I**:

(i) o **membro de compensação** que não cumprir a obrigação de efetuar o depósito requerido no prazo estabelecido pela B3 pode ter bloqueadas as **garantias** por ele depositadas perante a **câmara** e ser declarado **devedor operacional** ou **inadimplente**;

(ii) o valor requerido de cada **membro de compensação** é proporcional ao valor da contribuição dele requerida para o **fundo de liquidação**;

(iii) o depósito de recursos financeiros pode ser requerido diversas vezes durante a execução do **plano de recuperação**, sendo o valor requerido cumulativamente do **membro de compensação** limitado, conforme estabelecido no manual de administração de risco da **câmara**;

(iv) os valores recebidos do **membro de compensação** são registrados como dívida da B3 perante ele e devem ser restituídos posteriormente, em prazo a ser definido pela B3, corrigidos pela taxa DI divulgada pela B3, livres de taxas e tributos, cabendo à B3 arcar com referidos custos; e

(v) o cancelamento da **autorização de acesso** do **membro de compensação** não afeta a obrigação da B3 de restituir a este **membro de compensação**, nos termos do item (iv), os valores dele recebidos.

§ 3º A adoção dos procedimentos previstos neste artigo não caracteriza **inadimplência** do **pagamento**, total ou parcial, do **saldo líquido multilateral** ao **membro de compensação** pela **câmara**.

Art. 172 Mediante autorização do BCB, o recurso próprio da B3 exclusivamente dedicado à **câmara**, cuja utilização, em caso de **inadimplência** de **membro de compensação**, suceda a utilização das

contribuições dos **participantes** adimplentes para o **fundo de liquidação**, nos termos do artigo 133, pode ser utilizado pela B3 para cobrir insuficiência de recursos na Câmara de Câmbio B3, em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de **inadimplência** perante a Câmara de Câmbio B3 e consequente insuficiência, temporária ou definitiva, da sua estrutura de **salvaguardas**.

Art. 174 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de indisponibilidade ou de falha de integridade na infraestrutura tecnológica da B3, sem prejuízo da execução do plano de continuidade operacional, a B3 pode:

I - suspender, parcial ou integralmente, o funcionamento da **câmara**;

II - estender grades de horários para **alocação**, **repasse** e outros procedimentos;

III - em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, não proceder, na **central depositária da B3**, à **movimentação de ativos** e demais procedimentos associados à **liquidação** por **entrega** de **ativos**;

IV - em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, suspender ou restringir a negociação de **ativos** e contratos liquidados por intermédio da **câmara**, o **empréstimo** de **ativos** e o **registro** de **operações** do **mercado de balcão organizado** nas modalidades com **garantia** da **câmara** e com **garantia** parcial da **câmara**;

V - vedar a contratação de **empréstimo** de **ativos** sem **cobertura**;

VI - adotar procedimentos alternativos de cálculo de risco e suspender o cálculo de risco para fins de monitoramento de risco intradiário; e

VII - restringir a execução de procedimentos relacionados à movimentação de **garantias**.

Art. 175 Em caso de acionamento do **plano de recuperação** em decorrência da materialização de cenário de não funcionamento do STR, a B3 pode, exceto se, durante o período de indisponibilidade, o BCB disponibilizar sistema alternativo para processamento da **liquidação**:

I - suspender o funcionamento da **câmara**; e

II - suspender a negociação de **ativos** e contratos liquidados por intermédio da **câmara**, o **empréstimo** de **ativos** e o **registro** de **operações** no **mercado de balcão organizado** nas modalidades com **garantia** da **câmara** e com **garantia** parcial da **câmara**.

Art. 176 Em caso de suspensão do funcionamento da **câmara**, prevista nos artigos 174 e 175, a retomada do funcionamento ocorre conforme estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 177 A decisão pela adoção de medidas decorrentes do acionamento do **plano de recuperação** deve ser prontamente comunicada ao Conselho de Administração da B3, ao Comitê de Riscos e Financeiro, ao BCB e à CVM, bem como aos **participantes** no caso de medidas que os afetem.

Art. 178 O acionamento do **plano de recuperação** não dispensa ou exonera os **participantes** do cumprimento de obrigações, especialmente aquelas referentes à **cadeia de responsabilidades** na **liquidação**, tampouco a B3 pelo cumprimento de suas obrigações perante os **participantes**.

TÍTULO III: ATUAÇÃO DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO BRUTA E NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178 A **câmara** realiza a **liquidação bruta** e a **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações** que são realizadas em **ambientes de negociação** ou registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3, não atuando como **contraparte central** garantidora de tais **operações**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§1º As **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são aceitas pela **câmara**, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**, e liquidadas pelos **valores brutos** ou bilaterais, conforme o caso, não sendo objeto de **compensação** multilateral.

§2º A **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, conforme o caso, é realizada em intervalo de horário pré-determinado pela **câmara**, levando em consideração as condições estabelecidas para cada mercado e para cada **operação**, de acordo com o disposto no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§3º As informações necessárias para **liquidação** de **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são descritas no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 180 Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, a **câmara** observa, sempre que a **liquidação** envolver a **entrega** de **ativos**, o processo de **entrega** contra **pagamento**, fornecendo a infraestrutura necessária para o processo de **liquidação**.

§1º O processo de **entrega** contra **pagamento** contempla:

I - as **transferências** de **ativos** na **central depositária da B3** ou no SELIC, conforme o mercado, os registros de **transferência** de **ativo** em **ambientes de registro** administrados pela B3 ou as **transferências** de **ativos** ou registros de **transferência** de **ativo** em **contas** da **câmara** em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados; e

II - os **pagamentos** no BCB, via STR.

§2º Até o horário predeterminado pela **câmara** para a **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, o **participante** comprador deve efetuar o respectivo **pagamento** na **conta de liquidação da câmara** e o **participante** vendedor deve efetuar a respectiva **entrega** na **conta de liquidação de ativos** na **central depositária da B3** ou no SELIC, em **ambientes de registro** administrados pela B3 e em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados.

§3º Realizados o **pagamento** na **conta de liquidação da câmara** e a **entrega** na **conta de liquidação de ativos** da **câmara**, no horário predeterminado pela **câmara** para a **liquidação** da **operação** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, a **câmara** executa o processo de **entrega** contra **pagamento** de forma mutuamente condicionada, final e irrevogável, sincronizando a **movimentação de ativos** e a movimentação de recursos financeiros.

§4º Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** nas quais não há a **entrega** de **ativos**, a **câmara** também atua como executora do processo de **liquidação**, não atuando como **contraparte central**, observando-se o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§5º Para as **operações** objeto de **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** nas quais não há **pagamento**, a **câmara** também atua como executora do processo de **entrega** de **ativos**, observando o mecanismo de **entrega** contra **entrega**, quando aplicável, não atuando como **contraparte central**, observando-se o manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

§6º No caso de **operações** registradas em **ambientes de registro** administrados pela B3, os **participantes** de tais ambientes se responsabilizam pela guarda dos **ativos** relacionados às **operações**, pela transferência e pelo controle da titularidade dos mesmos, bem como pela prestação de informações corretas e completas aos **ambientes de registro**.

Art. 181 São passíveis de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** pela **câmara** as **operações** realizadas:

I - no **mercado de renda variável**;

II - no **mercado de renda fixa privada**;

III - no **mercado de renda fixa pública**; e

IV - em outros mercados, nos termos do manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Parágrafo único. As modalidades e as características das **operações** aceitas pela **câmara**, bem como as condições da **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** determinadas para cada mercado e para cada **operação**, tais como oferta pública de aquisição, leilões especiais e **operações** do mercado secundário de renda fixa pública e privada e **operações** realizadas ou registradas no **mercado de balcão organizado**, são definidas no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e previamente divulgadas.

Art. 182 O **pagamento** e a **entrega** do **participante** devedor são considerados realizados quando:

I - no caso de **pagamento** de moeda nacional, houver a confirmação do crédito na **conta de liquidação da câmara**, pelo BCB; e

II - no caso de **entrega** de **ativos**, houver a confirmação da transferência para a **conta de liquidação de ativos**, pela **central depositária da B3** ou no SELIC, por outras **centrais depositárias** ou por outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados.

Art. 183 A **câmara** promove o **pagamento** e a **entrega** ao **participante** credor somente após a confirmação do **pagamento** e da **entrega** do **participante** devedor, contemplando, quando aplicável, os mecanismos de **entrega** contra **pagamento** e de **entrega** contra **entrega**.

Art. 184 O **pagamento** e a **entrega** da **câmara** para o **participante** credor são considerados finais e irrevogáveis quando:

I - no caso de **pagamento** de moeda nacional, houver a confirmação, pelo BCB, do débito na **conta de liquidação da câmara** e crédito na **conta Reservas Bancárias** ou **conta de Liquidação** do **liquidante** do **participante de negociação pleno**, **participante de liquidação** ou **agente de custódia**, conforme o caso; e

II - no caso de **entrega** de **ativos**, houver a confirmação da transferência da **conta de liquidação de ativos** mantida na **central depositária da B3** ou no SELIC, em outras **centrais depositárias** ou em outras entidades onde os **ativos** estejam registrados ou depositados, para a **conta de depósito** dos **participantes** por eles indicada.

Art. 185 Caso a **entrega** ou o **pagamento** não seja efetivado na forma prevista, a **câmara** considera

a **operação** não liquidada, informa às contrapartes e devolve os **ativos** e os recursos financeiros oriundos dos **pagamentos** recebidos para a contraparte que cumpriu com sua obrigação, conforme estabelecido no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 186 A B3 pode firmar contratos, convênios ou constituir outros vínculos com entidades necessárias ao cumprimento das atividades da **câmara**.

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO BRUTA E DE LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO BILATERAL DE OPERAÇÕES

Art. 187 Os **participantes autorizados** e os **participantes cadastrados** da B3 que atuam na **câmara** para a execução do processo de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** são:

I - participante de negociação pleno;

II - participante de liquidação;

III - liquidante; e

IV - agente de custódia.

Art. 188 Podem atuar como **participantes** da **câmara** na **liquidação bruta** e na **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** as pessoas físicas, jurídicas, fundos com estrutura de classe única, classes de cotas de fundos com estrutura de multiclasses e entidades de investimento coletivo que, conforme o caso:

I - cumprirem os requisitos e os procedimentos para a admissão de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor; ou

II - cumprirem os requisitos e os procedimentos para o **cadastro** de **participantes** estabelecidos no regulamento de acesso e no manual de acesso da B3, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 189 Na **liquidação bruta** e na **liquidação pelo saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **participante de negociação pleno** ou ao **participante de liquidação**:

I - nomear, conforme o caso, **liquidante** e **agente de custódia** por ele contratados para **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** das **operações** suas ou de terceiros, caso não seja **liquidante** e **agente de custódia**;

II - fornecer à **câmara** as informações necessárias para a **liquidação** das **operações** suas ou de terceiros objeto de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

III - analisar e manifestar, por meio de seu **liquidante**, sua aceitação ou recusa de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**.

§1º Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **III** do *caput* deste artigo, com a consequente não efetivação do **pagamento** no prazo estabelecido, a **operação** objeto de **liquidação bruta** é cancelada e as **operações** objeto de **liquidação pelo saldo líquido bilateral** são desmembradas e passam a ser objeto de **liquidação bruta**, conforme o caso.

§2º Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **III** do *caput* deste artigo, porém com a efetivação do **pagamento** no prazo estabelecido, a **câmara** considera efetivada a correspondente **liquidação**.

Art. 190 Na **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **liquidante**:

I - efetuar ou receber **pagamentos** referentes a sua própria **liquidação bruta** ou **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, conforme o caso, quando titular de **conta de Liquidação**;

II - efetuar ou receber **pagamentos** referentes à **liquidação** própria e de terceiros quando titular de **conta Reservas Bancárias**; e

III - efetuar ou receber **pagamentos** para a ou na **conta de liquidação da câmara** nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**.

Art. 191 Na **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**, cabe ao **agente de custódia**:

I - efetuar ou receber **entregas** para a ou na **conta de liquidação de ativos** nos prazos e horários estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da **câmara**;

II - nomear **liquidante** por ele contratado para **pagamento** das **operações** suas ou de terceiros, caso não seja **liquidante**;

III - fornecer à **câmara** as informações necessárias para a **liquidação** das **operações** suas ou de terceiros objeto de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral**, de acordo com o manual de procedimentos operacionais da **câmara**; e

IV - analisar e manifestar sua aceitação ou recusa de **liquidação bruta** e **liquidação** pelo **saldo líquido bilateral** de **operações**.

Parágrafo único. Em caso de manifestação de recusa, nos termos do inciso **IV** do *caput* deste artigo, caberá ao **participante de negociação pleno** ou **participante de liquidação** fornecer à **câmara** as informações necessárias para efetuar ou receber as **entregas** de que trata o inciso **I** do *caput* deste artigo.

TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA B3

Art. 192 Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste regulamento, a B3 não indenizará os **participantes** ou qualquer terceiro:

I - pelo descumprimento de obrigações de qualquer **participante** perante os demais **participantes**, não importando as razões do descumprimento;

II - pela infringência, pelo **participante**, à legislação e às normas em vigor no Brasil e no exterior, no caso de **participante** constituído em outra jurisdição e nas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela B3;

III - por prejuízos causados por **participantes** em decorrência de infração a este regulamento e às normas vigentes;

IV - pelos efeitos decorrentes de cancelamento de **operações** pela CVM, pelo BCB e/ou pelo Poder Judiciário;

V - pelos efeitos decorrentes de cancelamento, pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo** para utilização da **câmara**, de **operações** que violem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, no Brasil e nas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, relativos ao **depósito de garantias** no exterior e à manutenção e à execução dessas **garantias**, e nas normas, nos ofícios circulares e nos comunicados externos editados pela B3;

VI - pelos danos decorrentes de atos praticados pelo **participante de negociação**, **participante estrangeiro**, **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** e pelo **agente de custódia** escolhidos e contratados pelo **comitente**;

VII - pelos danos decorrentes de atos praticados pelo **liquidante** escolhido e contratado pelo **participante de negociação pleno**, pelo **participante de liquidação** e/ou pelo **agente de custódia**;

VIII - por prejuízos associados aos resultados econômicos decorrentes de **operações** realizadas por determinação da **câmara,** com o intuito de promover a utilização de **garantias** ou o encerramento de **posições**, nos termos desse regulamento e do manual de administração de risco da **câmara,**

inclusive em relação à realização de **operações** com o intuito de reduzir o risco das **posições** em aberto registradas em nome dos **participantes,** nas hipóteses previstas nesse regulamento; e

IX – pelos custos associados à realização das **operações** mencionadas no inciso **VIII** acima.

CAPÍTULO II: INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 193 A B3 conta com infraestrutura tecnológica e plano de continuidade de negócios compatível com o seu enquadramento, pelo BCB, como **câmara** de **compensação** e de **liquidação** sistemicamente importante, mantendo índices de disponibilidade, tempo e ponto de recuperação iguais ou superiores àqueles previstos na regulamentação vigente.

Art. 194 Conforme estabelecido em sua política de continuidade de negócios e demais normas relacionadas, a B3 assegura ~~garante~~ a continuidade de suas atividades contemplando cenários de incidentes com riscos significativos de ruptura ou paralisação dos processos críticos da B3~~em caso de desastre no centro de processamento de dados principal~~, possuindo estratégias de contingência em aderência à regulamentação~~centro de processamento de dados secundário~~.

Parágrafo único. O centro de processamento de dados secundário está aparelhado com a mesma infraestrutura tecnológica do centro de processamento de dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados, em tempo real, entre os centros de processamento de dados da B3, viabilizando a retomada do funcionamento do sistema de **liquidação** em caso de interrupção do centro de processamento de dados principal, de acordo com as normas vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO III: MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Art. 195 A B3, com o objetivo de assegurar o funcionamento dos mercados por ela administrados e de mitigar o risco sistêmico, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

I - decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;

II - guerra, comoção interna ou greve;

III - acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento dos mercados administrados pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**; e

IV – interrupções do funcionamento de sistemas tecnológicos da B3 ou de terceiros que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da B3 e que comprometam ou coloquem em risco o funcionamento dos mercados administrados pela B3 ou por entidade administradora de **sistema externo**.

Art. 196 Compete ao Presidente da B3, nos termos do seu estatuto social:

I - definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência; e

II - convocar a Diretoria Colegiada da B3 para deliberar quanto às medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunir a Diretoria Colegiada, o Presidente da B3 pode adotar as medidas de emergência que entender necessárias.

Art. 197 As medidas de emergência que podem ser aplicadas compreendem:

I - alteração temporária das normas e procedimentos referentes às atividades da B3;

II - alteração temporária das normas e procedimentos referentes ao processo de **liquidação** e de administração de risco da **câmara**;

III - suspensão das atividades de um ou mais **participantes**; e

IV - recesso da B3.

Art. 198 A aplicação de medida de emergência não dispensa ou exonera os **participantes** do

cumprimento de obrigações, especialmente aquelas referentes à **cadeia de responsabilidades** na **liquidação**, tampouco a B3 pelo cumprimento de suas obrigações perante os **participantes**.

CAPÍTULO IV: CUSTOS E ENCARGOS

Art. 199 A B3 estabelece, nos termos de sua política de tarifação, os critérios utilizados para o cálculo, os valores e as condições para o **pagamento** dos **custos** e **encargos**.

Art. 200 O atraso no **pagamento** dos **custos** e **encargos**, sem prejuízo da eventual declaração do **participante** como **devedor operacional** ou **inadimplente**, implica:

I - incidência de **multa** e juros; e

II - aplicação de eventuais outras penalidades, conforme estabelecido pela B3.

CAPÍTULO V: SANÇÕES

Art. 201 Compete à BSM apurar e punir as infrações do disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação em vigor, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas em seu estatuto social, na forma de seu Regulamento Processual.

Art. 202 Sem prejuízo da competência da BSM para apurar e punir as infrações do disposto neste regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação em vigor, e sem prejuízo das demais providências previstas neste regulamento, cabe à B3:

I - cancelar a **autorização de acesso** dos **participantes autorizados** que deixarem de atender aos requisitos para manutenção de suas respectivas autorizações; e

II - aplicar **multas** por atraso no cumprimento de obrigações previstas neste regulamento, de acordo com os valores e condições fixados no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e em outros normativos editados pela B3.

§1º . No caso de aplicação da sanção de **multa** o valor é incorporado ao **saldo líquido multilateral** do **participante** infrator, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§2º A B3 deverá informar à BSM ao iniciar procedimento para aplicação de qualquer das medidas indicadas nos incisos **I** e **II** acima.

Art. 203 Na hipótese de cancelamento da **autorização de acesso** do **participante autorizado**, a B3 comunicará o fato à BSM, ao BCB e à CVM.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204 O presente regulamento é aprovado ~~pelo Conselho de Administração~~pela Diretoria Colegiada da B3, conforme aplicável, e pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

§1º Qualquer alteração a este regulamento somente pode ser realizada seguindo os mesmos rituais de aprovação das autoridades reguladoras competentes, nas suas respectivas esferas de atuação, e ~~do Conselho de Administração~~da Diretoria Colegiada da B3, nos termos de seu estatuto social, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

§2º Quaisquer propostas de alteração a este regulamento que representem modificações relevantes com relação às atividades, obrigações ou responsabilidades dos **participantes** ou da **câmara**, à estrutura de **salvaguardas** e demais mecanismos de administração de risco, à **liquidação pelo saldo líquido multilateral** e ao tratamento de falha no cumprimento de obrigações, serão submetidas, pela B3, à prévia consulta pública perante os **participantes**, por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos.

Art. 205 Aplicam-se a este regulamento as leis e normativos em vigor no Brasil referentes às atividades da **câmara** e seus **participantes**.

Parágrafo único. Em relação às atividades de **depósito de garantias** no exterior e de manutenção e de execução dessas **garantias** aplicam-se as leis, regulamentações e normativos em vigor nas respectivas jurisdições indicadas nos anexos a este regulamento, levando-se em consideração a jurisdição de domicílio do **comitente** elegível.

Art. 206 Os **participantes**, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à B3 indícios de irregularidade nas **operações** e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 207 A B3 mantém o sigilo das **operações** e presta informações às autoridades reguladoras competentes, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Art. 208 A B3 e seus **participantes** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,

interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente regulamento, no manual de procedimentos operacionais da **câmara** e demais normas e regras editadas pela B3.

Art. 209 Os dispositivos constantes deste regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os **participantes** nele mencionados e a B3.

Art. 210 Os contratos firmados entre **participantes** não podem conflitar com o disposto neste regulamento e seus complementos.

Art. 211 A B3 pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste regulamento.

Art. 212 Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste regulamento e nos demais normativos da B3 não relacionados à **câmara**, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria estejam relacionados à **câmara**, deve prevalecer este regulamento.

Art. 213 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da B3.

ANEXO I: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E COMITENTES NÃO RESIDENTES NÃO-DEPOSITANTES

Para os fins previstos nesse Anexo I, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This US Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who (x) are authorized to post collateral outside of Brazil or (y) enter into transactions on the basis of collateral posted by an authorized participant (other than an investor) outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors referred to in subclause (i) above.	Este Anexo Estados Unidos da América se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são (x) autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil ou (y) entrem em **operações** com base em **garantias** depositadas por um **participante autorizado** (exceto comitentes) fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados no item (i) acima.

1. General Provisions.

1.1. This US Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the US Non-Resident Investor to B3 or, in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor to B3 a title transfer credit support arrangement between the US Non-Resident Investor and B3 or, in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor and B3, Events of Default applicable to the US Non-Resident Investor and any Intermediary and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo Estados Unidos da América complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (security interest) pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América à B3, ou em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement*) entre o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e a B3 ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor e a B3, os Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e qualquer Intermediário e o exercício de determinadas medidas (remedies) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. The US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI is required to enter into an instrument adhering to the US Non-Resident Investor Rules, including this US Module. If applicable, the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor is required to enter into the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or US Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor will evidence such US Non-Resident Investor's, Non-Posting NRI's, or Intermediary Pledgor's agreement to the terms of the US Non-Resident Investor Rules, including this US Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

1.2. Ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante é exigida a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, incluindo o disposto neste Anexo Estados Unidos da América. Caso aplicável, ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor deverá celebrar o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Credit Support do Anexo Estados Unidos da América relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor com os termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, incluindo o disposto neste Anexo Estados Unidos da América, e, caso aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definitions. Terms defined in this US Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms “investor,” “position” and “transaction” have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words “include,” “includes” and “including” shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.3. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3’s name as notified to the US Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Estados Unidos da América complementam as definições do Regulamento. Os termos “**comitente**”, "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras “inclui”, “inclusive” e “incluindo” não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** significa B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **Representante da B3** [***B3 Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Banco** ***[Bank]*** significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *building society*, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.4. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including DTC Securities and Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor or any agent of such US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the US Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; provided that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

2.4. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor ou qualquer agente desse Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.5. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.

2.5. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.

2.6. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.6. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.7. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the US Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil or that the Non-Posting NRI must satisfy to enter into transactions on the basis of collateral posted outside of Brazil by an Intermediary Pledgor.

2.7. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil ou que o INR Não-Depositante deva satisfazer para operar com base em **garantias** depositadas no exterior por um Intermediário Garantidor.

2.8. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the US Non-Resident Investors or Intermediary Pledgors to B3 pursuant to Section 3.2 of this US Module.

2.8. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo Estados Unidos da América.

2.9. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the US Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.9. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.10. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor or any agent of such US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the US Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.10. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor ou qualquer agente desse Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** acrescido de seus proventos e rendimentos.

2.11. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.11. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.

2.12. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor as pledgor, B3

2.12. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) o *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da

as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

América ou Intermediário Garantidor, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.13. **Euroclear Pledgee Account** meansMPPA and/or SPPA, as applicable.

2.13. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.14. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.14. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta Pledgee Euroclear.

2.15. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.15. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.16. **Insolvency Default** means a US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary, including an Intermediary Pledgor (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by

2.16. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou um Intermediário, incluindo Intermediário Garantidor que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou

a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a

em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou

consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outra semelhante para si ou para todos ou substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou

anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.17. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook) other than the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI.

2.17. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante.

2.18. Intermediary Pledgor means an Intermediary that is a "Foreign Participant", as defined in the Rulebook, that has (i) agreed to pledge Collateral or transfer Euro Title Transfer Credit Support hereunder to secure the obligations of a Non-Posting NRI, and (ii) is registered as a broker-dealer under Section 15(b)(1) or (2) of the Securities Exchange Act of 1934 or registered as a futures commission merchant under Section 4f(a)(1) of the Commodity Exchange act.

2.18. **Intermediário Garantidor** significa um Intermediário que seja um Participante Estrangeiro, conforme definido no Regulamento e que (i) tenha concordado em oferecer Garantias ou transferir *Euro Title Transfer Credit Support* nos termos deste Anexo para garantir as obrigações de um INR Não-Depositante, e (ii) seja registrado como *broker-dealer* nos termos da Seção 15(b)(1) ou (2) do *Securities Exchange Act* de 1934 ou registrado como *futures commission merchant* nos termos da Seção 4f(a)(1) do *Commodity Exchange Act.*

2.19. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.19. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.20. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency

2.20. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento

Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the US Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this US Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this US Module.

de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Estados Unidos da América realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Estados Unidos da América.

2.21. **Non-Posting NRI** means a Non-Resident Investor that B3 has permitted to enter into transactions under the Rules on the basis of Collateral pledged or Euro Title Transfer Credit Support transferred by an Intermediary Pledgor. In relation to an individual Intermediary Pledgor, the term Non-Posting NRI shall refer to any Non-Resident Investor permitted to enter into transactions under the Rules on the basis of Collateral pledged or Euro Title Transfer Credit Support transferred by such Intermediary Pledgor.

2.21. **INR Não-Depositante** significa um Investidor Não Residente que a B3 tenha autorizado a realizar **operações** nos termos do Regulamento, com base em Garantias oferecidas ou *Euro Title Transfer Credit Support* transferidos por um Intermediário Garantidor. Em relação a um Intermediário Garantidor específico, o termo INR Não-Depositante deve se referir a qualquer Investidor Não Residente autorizado a realizar **operações** nos termos do Regulamento com base em Garantias oferecidas ou *Euro Title Transfer Credit Support* transferidos por tal Intermediário Garantidor.

2.22. **Non-Resident Investor** means an investor that is domiciled outside of Brazil.

2.22. **Investidor Não Residente** significa um investidor domiciliado fora do Brasil.

2.23. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this US Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.23. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Estados Unidos da América ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.24. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor.

2.24. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer entidade que a tenha precedido) na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias depositadas por Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor.

2.25. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.25. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.26. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

2.26. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

2.27. **US Module** means these rules.

2.27. **Anexo Estados Unidos da América** [***US Module***] significa este conjunto de regras.

2.28. **US Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.

2.28. **Credit Support do Anexo Estados Unidos da América** [***US Module Credit Support***] significa a Garantia e o Credit

	Support por Transferência de Titularidade Euro.
2.29. **US Non-Resident Investor** means an investor that has delivered US Module Credit Support to or for the benefit of B3.	2.29. **Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América** [***US Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Credit Support do Anexo Estados Unidos da América para ou em benefício da B3.
2.30. **US Non-Resident Investor Rules** means this US Module and the Rulebook.	2.30. **Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América** [***US Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo Estados Unidos da América e o Regulamento.
3. <u>US Module Credit Support</u>.	3. <u>Credit Support do Anexo Estados Unidos da América</u>.
3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, hereby grants a continuing first priority security interest in all of such US Non-Resident Investor's or Intermediary Pledgor's right, title, and interest and to the Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary (other than such Intermediary Pledgor), as security for the payment and performance by such US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI of all of its obligations to	3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias, direitos, títulos e juros de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário (exceto o Intermediário Garantidor), como garantia pelo adimplemento e

B3 and each Intermediary (other than such Intermediary Pledgor) arising under or in connection with the US Non-Resident Investor Rules and any transaction or position. For the avoidance of doubt, if a Non-Posting NRI's transactions or positions are transferred to a different Intermediary Pledgor, the original Intermediary Pledgor's grant of security interest hereunder shall remain in full force and effect until B3 determines that the transferee Intermediary Pledgor has transferred sufficient Collateral in respect of such Non-Posting NRI's transactions and positions.

3.1.1. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the US Non-Resident Investor Rules.

cumprimento por tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário (exceto o Intermediário Garantidor) decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e qualquer **operação** ou **posição**. Para evitar dúvidas, caso as **operações** ou **posições** de um INR Não-Depositante sejam transferidas para outro Intermediário Garantidor, a concessão original de **garantia** realizada pelo Intermediário Garantidor deve permanecer plenamente válida e eficaz até que a B3 determine que o novo Intermediário Garantidor tenha transferido Garantias suficientes em relação às **operações** e **posições** do referido INR Não-Depositante.

3.1.1. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor

	Não Residente dos Estados Unidos da América.
3.1.2. To the extent permitted by applicable law, the US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.	3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.
3.1.3. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, agrees to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral.	3.1.3. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, concorda em tratar qualquer Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia.
3.1.4. With respect to Euroclear Securities, the US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, on each day that the US Non-Resident Investor's or Intermediary Pledgor's Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and	3.1.4. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, sempre que a Garantia do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Depositante incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i)

authority to grant the security interest in such Collateral and it is the beneficial owner of the Collateral or the owner of such Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or misleading

tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou enganosa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

representation or warranty or its breach of agreement.

3.1.5. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including through the liquidity fund as set forth in Title II, Chapter IV, Section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

3.1.5. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (pledge), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar a Garantia, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a

Garantia à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

3.2. This Section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the US Non-Resident Investor Rules shall pass from the US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor or any third party. The US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out or the satisfaction of any or all of the US Non-Resident Investor's or Non-Posting NRI's transactions and positions, B3

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, devem ser transferidos do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar,

shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor or any Intermediary on behalf of the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor, in accordance with this US Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor de acordo com este Anexo Estados Unidos da América e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre a Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. Subject to the provisions hereof, the Intermediary Pledgor hereby irrevocably and unconditionally guarantees to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, the due and punctual payment of any obligations of the Non-

3.3. Observadas as disposições deste instrumento, o Intermediário Garantidor garante, de forma irrevogável e incondicional, à B3, atuando em nome próprio e como representante de cada intermediário, o pagamento pontual e devido de quaisquer obrigações do INR Não-Depositante exigíveis perante a B3 e

Posting NRI due and payable by such Non-Posting NRI to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the US Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

a cada Intermediário decorrentes ou em conexão com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e a qualquer **operação** ou **posição**.

3.4. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor, and that B3 may retain any interest received, in respect of any US Module Credit Support.

3.4. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor em relação a qualquer Credit Support do Anexo Estados Unidos da América.

3.5. Nothing in this US Module shall supersede or amend the Eligibility Criteria or any other conditions of acceptance of assets as US Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as US Module Credit Support under these US Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, acknowledges and agrees that any US Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements,

3.5. Nenhuma disposição neste Anexo Estados Unidos da América deverá substituir ou alterar os Critérios de Elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo Estados Unidos da América estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo Estados Unidos da América nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um

limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo Estados Unidos da América entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as **garantias** (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.6. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor, agrees to deliver US Module Credit Support when and as required by B3 in accordance with the US Non-Resident Investor Rules. Each of the US Non-Resident Investor and Intermediary Pledgor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers US Module Credit Support to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest in all US Module Credit Support it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is

3.6. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor concorda em entregar o Credit Support do Anexo Estados Unidos da América quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América. Cada Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e Intermediário Garantidor, na data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Estados Unidos da América para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia com relação a todo Credit Support do Anexo Estados Unidos

the sole owner of or otherwise has the right to deliver all US Module Credit Support it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3 and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.	da América que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar todo o Credit Support do Anexo Estados Unidos da América que entrega à B3 livre e desembaraçada de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3; e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.
3.7. The US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI to satisfy the Eligibility Criteria and the US Non-Resident Investor's or Non-Posting NRI ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI ceases to satisfy the Eligibility Criteria	3.7. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante, da satisfação do Critério de Elegibilidade, no caso de (i) até a data em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento

relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) até a data em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.8. Each Intermediary (other than any Intermediary Pledgor) acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the US Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by US Non-Resident Investors or Non-Posting NRIs of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the US Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the US Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any US Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements,

3.8. Cada Intermediário (exceto o Intermediário Garantidor) reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituída em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante de todas as suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, inclusive qualquer regra com

including any pledge agreement, pursuant to the US Non-Resident Investor Rules.	relação a qualquer Credit Support do Anexo Estados Unidos da América e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.
3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the US Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the US Non-Resident Investor Rules or for any failure by any US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or any other person to perform any of its obligations under the US Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the US Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the US Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement	3.9. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante, ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e em

and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for each Intermediary's account.

nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para a conta de cada Intermediário.

3.10. Each Intermediary (other than any Intermediary Pledgor) acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the US Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this US Module in respect of any transaction or position or any US Module Credit Support (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor with respect to any transactions or positions or any US Module Credit Support; and (iv) any of its rights in or in connection with the US Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in

3.10. Cada Intermediário (exceto o Intermediário Garantidor) reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Estados Unidos da América com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo Estados Unidos da América (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante, ou Intermediário Garantidor com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo

respect of the US Module Credit Support set out in this US Module and the Rulebook.

Estados Unidos da América e (iv) qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit Support do Anexo Estados Unidos da América está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo Estados Unidos da América prevista neste Anexo Estados Unidos da América e no Regulamento.

3.11. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI is outstanding and on each day that the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor delivers US Module Credit Support to B3, represents and warrants that the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI satisfies the Eligibility Criteria.

3.11. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América Intermediário Garantidor entrega Credit Support do Anexo Estados Unidos da América à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.12. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the US Non-Resident Investor's or

3.12. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-

Non-Posting NRI ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on each day such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

4. Remedies.

4.1. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option,

Depositante satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, em cada dia em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

4. Medidas (*Remedies*).

4.1. Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma

(and without notice to such US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nessa Seção 4:

4.1.1. Liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such US Non-Resident Investor's or Non-Posting NRI's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the US Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable.

4.1.1. Liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América como imediatamente devida ou exigível.

4.1.2. On or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses, and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of

4.1.2. Na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o

rights or remedies in respect thereof.

4.1.3. Net and set off any obligation, including any obligation with respect to the US Module Credit Support or other property, of B3 to such US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI or its Intermediary Pledgor, (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such US Non-Resident Investor's, Non-Posting NRI's, or Intermediary Pledgor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor, or vice versa in respect of any obligations of B3 to such US Non-Resident Investor and any of such US Non-Resident Investor's, Non-Posting NRI's, or Intermediary Pledgor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of

exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima.

4.1.3. Compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo Estados Unidos da América ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante ou seu Intermediário Garantidor, (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR

the currency of such obligations) in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4.	Não-Depositante ou Intermediário Garantidor e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4.
4.1.4. Enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this US Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such US Non-Resident Investor's or Non-Posting NRI's or its Intermediary Pledgor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral,	4.1.4. Executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo Estados Unidos da América por meio, a seu exclusivo critério: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante ou seu Intermediário

appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such US Non-Resident Investor's or Non-Posting NRI's or its Intermediary Pledgor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

Garantidor para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante ou seu Intermediário Garantidor devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1.2 exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1.2, (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1.4, (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1.4, (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1.4, in each case as determined in accordance with Section 4.1. and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support If

4.2. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1.2 excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1.2, (ii) os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1.4, (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.4, (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.4, para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro caso a soma dos

the aggregate of the gains referenced in Section 4.1.2, the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1.4, the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1.4, the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1.4, and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1.2 to the US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the US Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

ganhos referenciados na Seção 4.1.2, os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.4, o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.4, o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1..4 e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1.2 para Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentro de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. The US Non-Resident Investor, or in relation to a Non-Posting NRI, the Intermediary Pledgor acknowledges and agrees that, if any amount is

4.3. O Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, ou, em relação a um INR Não-Depositante, o Intermediário Garantidor, reconhece e concorda que, se

received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the US Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this US Module, the US Non-Resident Investor or Intermediary Pledgor shall bear any currency risk arising from such conversion.

qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo Estados Unidos da América, o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou Intermediário Garantidor assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. In the event that the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.7 and 3.12, B3 shall be entitled to require the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary Pledgor, as applicable to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the US Non-Resident Investor or Non-Posting NRI, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5. Na hipótese de um Investidor Não Residente dos Estados Unidos, INR Não-Depositante ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.7 ou 3.12, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente dos Estados Unidos, INR Não-Depositante ou Intermediário Garantidor, como aplicável deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou INR Não-Depositante, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3 for the purpose of exercising its rights and remedies under the US Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the US Non-Resident Investor Rules.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this US Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this US Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Estados Unidos da América são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo Estados Unidos da América que sejam adicionais a ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e

provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this US Module.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this US Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this US Module, this US Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this

medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo Estados Unidos da América.

5. Disposições Finais.

5.1. Nos termos da Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Estados Unidos da América e o Regulamento, exceto se de outra forma estiver previsto neste Anexo Estados Unidos da América, este Anexo Estados Unidos da América deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Estados Unidos da América deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para geor@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear

US Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI or an Intermediary.

em qualquer notificação recebida pela B3, e aceita em boa-fé, pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou de um Intermediário.

5.3. This US Module shall be governed by the laws of the State of New York including its mandatorily applicable choice-of-law rules; provided that Section 3.2 and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.3. Este Anexo Estados Unidos da América será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável; ficando estabelecido que a Seção 3.2 e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. The Intermediary Pledgor agrees that, to the extent permitted by applicable law, all rights of B3 hereunder and the grant of a security interest in the Collateral will be absolute, irrevocable, and unconditional irrespective of:

5.4. O Intermediário Garantidor concorda que, na medida da legislação aplicável, todos os direitos da B3 previstos neste instrumento, bem como a constituição de direito de garantia sobre as Garantias serão absolutos, irrevogáveis e incondicionais, independentemente de:

5.4.1. Any claim as to the genuineness, validity, regularity or enforceability of any US Non-Resident Investor Rules or any transaction thereunder;

5.4.1. Qualquer alegação quanto à autenticidade, validade, regularidade ou exequibilidade das Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou de qualquer operação realizada nos termos destas regras;

5.4.2. The lack of authority of a Non-Posting NRI to deliver any agreement adhering to the US Non-Resident Investor Rules;	5.4.2. A ausência de poderes por parte de um INR Não-Depositante para firmar qualquer instrumento de adesão às Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América;
5.4.3. Any change in the time, manner or place of payment of, or in any other term of, all of or any of the obligations secured hereunder, or any other amendment, modification, extension or waiver of or any consent to any departure from any US Non-Resident Investor Rules;	5.4.3. Qualquer alteração em prazo, forma ou local de pagamento, ou em qualquer outro termo, de todas ou quaisquer das obrigações garantidas nos termos deste instrumento, bem como qualquer outra alteração, modificação, extensão, ou renúncia de qualquer consentimento para qualquer desvio de quaisquer Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América;
5.4.4. Any exercise or non-exercise, or any waiver, by B3 of any right, remedy, power, or privilege under or in respect of any Non-Posting NRI's obligations or any collateral security therefor;	5.4.4. Qualquer exercício ou não exercício, ou qualquer renúncia, por parte da B3, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio sob ou em relação a quaisquer obrigações de INR Não-Depositante ou qualquer garantia prestada em relação a tais obrigações;
5.4.5. Any change in the corporate existence, structure, or ownership of a Non-Posting NRI, or any liquidation, dissolution, insolvency, reorganization, or	5.4.5. Qualquer alteração na existência societária, estrutura ou composição acionária de um INR Não-Depositante, ou qualquer processo

other similar proceeding affecting a Non-Posting NRI;

de liquidação, dissolução, insolvência, reorganização ou outro procedimento similar que o afete;

5.4.6. The taking of additional security for, or any other assurances of payment of, any Non-Posting NRI's obligations or the release or discharge or termination of any security or other assurances of payment or performance for any Non-Posting NRI's obligations, whether or not the Intermediary Pledgor shall have knowledge of any of the foregoing;

5.4.6. A constituição de garantias adicionais ou de quaisquer outras formas de asseguração de pagamento das obrigações de um INR Não-Depositante, bem como a liberação, quitação ou extinção de qualquer garantia ou outra forma de asseguração de pagamento ou cumprimento dessas obrigações, independentemente de o Intermediário Garantidor ter ou não conhecimento de qualquer das situações acima mencionadas;

5.4.7. Any exchange, release or non-perfection of B3's security interest in any other Collateral, or any release or amendment or waiver of or consent to or departure from any guaranty, for all or any of the Non-Posting NRI's obligations;

5.4.7. Qualquer troca, liberação ou não aperfeiçoamento do direito de garantia da B3 sobre qualquer Garantia, bem como qualquer liberação, alteração ou renúncia ou consentimento ou desvio em relação a qualquer garantia para todas ou quaisquer obrigações do INR Não-Depositante;

5.4.8. Any setoff, counterclaim or defense of any kind or nature which may be available to or asserted by a Non-Posting NRI against B3;

5.4.8. Qualquer compensação, reconvenção ou defesa de qualquer tipo ou natureza que possa estar disponível ou ser alegada por um INR Não-Depositante contra a B3;

5.4.9. Any law, rule, regulation, decree or order of any jurisdiction, any change in any of the foregoing or any other event, affecting any term of the Non-Posting NRI's obligations under any US Non-Resident Investor Rules or B3's rights with respect thereto; or

5.4.9. Qualquer lei, regra, regulamento, decreto ou ordem de qualquer jurisdição, qualquer alteração em qualquer um dos itens acima ou qualquer outro evento que afete qualquer termo das obrigações do INR Não-Depositante sob quaisquer Regras do Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América ou direitos da B3 com relação a tais obrigações;

5.4.10. Any other circumstance whatsoever that might otherwise constitute a defense available to, or a discharge of, the Non-Posting NRI in respect of its obligations (other than the indefeasible payment in full of all such obligations).

5.4.10. Qualquer outra circunstância, que de outro modo poderia constituir uma defesa disponível ou uma quitação do INR Não-Depositante (exceto o pagamento integral irrevogável de todas essas obrigações).

5.5. Each US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, and Intermediary irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this US Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or

5.5. Cada Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante e Intermediário irrevogavelmente e incondicionalmente (i) se submete à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação daquelas, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Estados Unidos da América e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum

proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.	impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.
5.6. If the US Non-Resident Investor is a bank and it enters into a transaction through an office other than its head or home office, it represents and agrees that, notwithstanding the place of booking or its jurisdiction of incorporation or organization, its obligations are the same in terms of recourse against it as if it had entered into the transaction through its head or home office.	5.6. Caso o Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América seja um banco e este seja parte de uma **operação** por meio de uma filial outra que não sua matriz ou sede, esse declara e concorda que, a despeito de seu lugar de registro ou sua jurisdição de constituição ou organização, suas obrigações são as mesmas em termos de recurso contra si como se tivesse celebrado uma **operação** por meio de sua matriz ou sede.
5.7. To the extent a US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI, or Intermediary has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such US Non-Resident Investor, Non-Posting NRI or Intermediary hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any	5.7. Na medida em que um Investidor Não Residente dos Estados Unidos da América, INR Não-Depositante ou Intermediário tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente dos Estados Unidos da

action brought to enforce its obligations under this US Module.	América, INR Não-Depositante ou Intermediário desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Estados Unidos da América.
5.8. THE US NON-RESIDENT INVESTOR, NON-POSTING NRI, AND INTERMEDIARY, HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS US MODULE.	5.8. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA INR NÃO-DEPOSITANTE OU INTERMEDIÁRIO RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ANEXO II: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NO REINO UNIDO (INGLATERRA E PAÍS DE GALES)

Para os fins previstos nesse Anexo II, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This UK Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors. [As of August 2023, such non-resident investors are limited to companies incorporated in England and Wales under the Companies Act 2006 (or its predecessors), whether or not investment firms or credit institutions acting in each case through their branches in England and Wales.]	Este Anexo Reino Unido se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos referidos **comitentes** não residentes. [A partir de Agosto de 2023, esses **comitentes** não residentes são restritos a companhias constituídas na Inglaterra e no País de Gales de acordo com o *Companies Act 2006* (ou aqueles atos que o antecederam) sejam ou não *investment firms* ou *credit institutions* atuando em cada caso por meio de suas subsidiárias na Inglaterra e no País de Gales.]

1. General Provisions.

1.1. This UK Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the UK Non-Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement between the UK Non-Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the UK Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

1.2. The UK Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the UK Non-Resident Investor Rules, including this UK Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or UK Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the UK Non-Resident Investor will evidence such UK Non-Resident Investor's agreement to the terms of the UK Non-Resident Investor Rules, including this UK Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo Reino Unido complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente do Reino Unido à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement*) entre o Investidor Não Residente do Reino Unido e a B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente do Reino Unido e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. Ao Investidor Não Residente do Reino Unido é exigida (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo o disposto neste Anexo Reino Unido, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Credit Support do Anexo Reino Unido relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente do Reino Unido demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente do Reino Unido com os termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo o disposto neste Anexo Reino Unido, e, caso

2. Definitions. Terms defined in this UK Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.3. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3's name as notified to the UK Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.4. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear

aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Reino Unido complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Banco *[Bank]*** significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *building society*, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente do Reino Unido ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.4. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos

Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the UK Non-Resident Investor or any agent of such UK Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing, provided that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

2.5. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.

2.6. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.7. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the UK Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

(securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer agente desse Investidor Não Residente do Reino Unido para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.5. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.

2.6. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.7. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o

2.8. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the UK Non-Resident Investors to B3 pursuant to Section 3.2 of this UK Module.

2.9. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the UK Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.10. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the UK Non-Resident Investor or any agent of such UK Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.11. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

Investidor Não Residente do Reino Unido deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.8. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente do Reino Unido à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo Reino Unido.

2.9. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente do Reino Unido ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.10. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer agente desse Investidor Não Residente do Reino Unido para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** acrescido de seus proventos e rendimentos.

2.11. **Euroclear** significa Euroclear Bank S.A/NV.

2.12. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing theMPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the UK Non-Resident Investor as pledgor, and B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.12. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente do Reino Unido, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.13. **Euroclear Pledgee Account** means MPPA and/or SPPA, as applicable.

2.13. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a*MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.14. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.14. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.

2.15. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.15. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.16. **Insolvency Default** means a UK Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not

2.16. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos

dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para todos ou substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em

	cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou seja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.
2.17. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook) other than the UK Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the UK Non-Resident Investor.	2.17. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente do Reino Unido, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente do Reino Unido.
2.18. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.	2.18. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.
2.19. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the UK Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this UK Module made or repeated, or deemed to have been made or	2.19. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, incluindo,

repeated by the UK Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this UK Module.

2.20. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this UK Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.21. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the UK Non-Resident Investor.

sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Reino Unido realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente do Reino Unido, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Reino Unido.

2.20. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Reino Unido ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.21. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias depositadas por Investidor Não Residente do Reino Unido.

2.22. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the UK Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.22. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente do Reino Unido, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.23. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

2.23. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

2.24. **UK Module** means these rules.

2.24. **Anexo Reino Unido** [***UK Module***] significa este conjunto de regras.

2.25. **UK Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.

2.25. **Credit Support do Anexo Reino Unido** [***UK Module Credit Support***] significa a Garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.26. **UK Non-Resident Investor** means an investor that has delivered UK Module Credit Support to or for the benefit of B3.

2.26. **Investidor Não Residente do Reino Unido** [***UK Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Credit Support do Anexo Reino Unido para ou em benefício da B3.

2.27. **UK Non-Resident Investor Rules** means this UK Module and the Rulebook.

2.27. **Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido** [***UK Non-Resident***

	Investor Rules] significa este Anexo Reino Unido e o Regulamento.
3. UK Module Credit Support.	3. Credit Support do Anexo Reino Unido.
3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The UK Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in allCollateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such UK Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.	3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Não Residente do Reino Unido outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente do Reino Unido de todas suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e qualquer **operação** ou **posição**.
3.1.1. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the UK Non-Resident Investor Rules.	3.1.1. O Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.
3.1.2. To the extent permitted by applicable law, the UK Non-	3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor

Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.1.3. The UK Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral and (ii) that Euroclear Securities will consist of only "financial instruments" (as defined in the Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003 as amended from time to time).

3.1.3. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda (i) em tratar cada Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia e (ii) que Ativos Euroclear consistirão apenas em "instrumentos financeiros" ("*financial instruments*") (como definidos nos *Financial Collateral Arrangements (No. 2) Regulations 2003*, conforme alterado ao longo do tempo.

3.1.4. With respect to Euroclear Securities, the UK Non-Resident Investor, on each day that the UK Non-Resident Investor's Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Collateral and that it is the beneficial owner of the Collateral or that the owner of such Collateral has duly authorized it to grant the security

3.1.4. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente do Reino Unido, sempre que a Garantia do Investidor Não Residente do Reino Unido incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia, (ii)

interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizar a B3 com relação a qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.1.5. The UK Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and

3.1.5 O Investidor Não-Residente do Reino Unido autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no

terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including through the liquidity fund as set forth in Title II, Chapter IV, Section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) including the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the UK Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (pledge), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar a Garantia, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente do Reino Unido, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

3.2. This Section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the UK Non-Resident Investor Rules shall pass

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de

from the UK Non-Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the UK Non-Resident Investor or any third party. The UK Non-Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend, dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out or the satisfaction of any or all of the UK Non-Resident Investor's transactions and positions (the "Relevant Transactions"), B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the UK Non-Resident Investor or any Intermediary on behalf of the UK Non-Resident Investor, in accordance with this UK Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, devem ser transferidos do Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente do Reino Unido ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente do Reino Unido não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente do Reino Unido ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente do Reino Unido ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Não Residente do Reino Unido de acordo com este Anexo Reino Unido e com o Regulamento. Para que

	dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.
3.3. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the UK Non-Resident Investor, and that B3 may retain any interest received, in respect of any UK Module Credit Support.	3.3. O Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente do Reino Unido em relação a qualquer Credit Support do Anexo Reino Unido.
3.4. Nothing in this UK Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as UK Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as UK Module Credit Support under these UK Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any UK Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.	3.4. Nenhuma disposição neste Anexo Reino Unido deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo Reino Unido estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo Reino Unido nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo Reino Unido entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento,

e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.5. The UK Non-Resident Investor represents and agrees that it will only deliver UK Module Credit Support and act in connection with the UK Module through its branch or office in England or Wales.

3.5. O Investidor Não Residente do Reino Unido declara e concorda que irá entregar Credit Support do Anexo Reino Unido e atuar em conformidade com o Anexo Reino Unido apenas por meio de suas subsidiárias ou filiais estabelecidas na Inglaterra ou País de Gales.

3.6. The UK Non-Resident Investor agrees to deliver UK Module Credit Support when and as required by B3 in accordance with the UK Non-Resident Investor Rules. The UK Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers UK Module Credit Support to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest or deliver as applicable in all UK Module Credit Support it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all UK Module Credit Support it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3, and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.

3.6. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda em entregar o Credit Support do Anexo Reino Unido quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido. O Investidor Não Residente do Reino Unido, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Reino Unido para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia ou entregar conforme o caso com relação a todo Credit Support do Anexo Reino Unido que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar todo o Credit Support do Anexo Reino Unido que

	entrega à B3 livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3, e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.
3.7. The UK Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the UK Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the UK Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the UK Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the UK Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.	3.7. O Investidor Não Residente do Reino Unido concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente do Reino Unido, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) até a data em que o Investidor Não Residente do Reino Unido tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) até a data em que o Investidor Não Residente do Reino Unido deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.
3.8. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial	3.8. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em seu nome em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituída em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial*

Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by UK Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the UK Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any UK Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the UK Non-Resident Investor Rules.

Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente do Reino Unido de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo Reino Unido e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.

3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the UK Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the UK Non-Resident Rules or for any failure by any UK Non-Resident Investor or

3.9. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem de quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado

any other person to perform any of its obligations under the UK Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the UK Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the UK Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the UK Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this UK Module in respect of any transaction or position or any UK Module Credit Support and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any UK Non-Resident Investor with respect to any

3.10. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja constituída de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Reino Unido com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo Reino

transactions or positions or any UK Module Credit Support and (iv) it agrees and acknowledges that any of its rights in or in connection with the UK Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in respect of the UK Module Credit Support set out in this UK Module and the Rulebook.

Unido, (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo Reino Unido e (iv) concorda e reconhece que qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit Support do Anexo Reino Unido está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo Reino Unido prevista neste Anexo Reino Unido e no Regulamento.

3.11. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the UK Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the UK Non-Resident Investor delivers UK Module Credit Support to B3, represents and warrants that the UK Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the UK Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria

3.11. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente do Reino Unido entrega Credit Support do Anexo Reino Unido à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.12. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the UK Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the UK Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the

3.12. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente do Reino Unido satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo

date such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the UK Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such UK Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

Investidor Não Residente do Reino Unido, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente do Reino Unido ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos e medidas a seguir

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such UK Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the UK Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the UK Module Credit Support or other property, of B3 to such UK Non-Resident Investor (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such UK Non-Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such UK Non-Resident Investor and any of such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of

descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo Reino Unido ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente do Reino Unido (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais

such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4; and (iv) enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this UK Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such UK Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente do Reino Unido ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente do Reino Unido e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4; e (iv) executar os direitos de garantia sobre a Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo Reino Unido por meio, a seu exclusivo critério: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicando o

valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 ao seu exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Não Residente do Reino Unido devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The UK Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the

4.2. O Investidor Não Residente do Reino Unido é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), e (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1 e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos,

Rulebook within a reasonable time frame after the UK Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente do Reino Unido fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. The UK Non-Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the UK Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this UK Module, the UK Non-Resident investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.3. Investidor Não Residente do Reino Unido reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente do Reino Unido ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo Reino Unido, o Investidor Não Residente do Reino Unido assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. In the event that the UK Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.7 or 3.12, B3 shall be entitled to require the UK Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook,

4.5. Na hipótese de um Investidor Não Residente do Reino Unido ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.7 ou 3.12, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente do

terminate any transaction or position of the UK Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the UK Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the UK Non-Resident Investor Rules.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this UK Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this UK Module that are additional to or more

Reino Unido deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente do Reino Unido, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido.

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Reino Unido são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas

expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this UK Module

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this UK Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this UK Module, this UK Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall

assegurados à B3 por este Anexo Reino Unido que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretado de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição deste Anexo Reino Unido.

5. Disposições Finais.

5.1. Sujeito à Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Reino Unido e o Regulamento, exceto se outra forma previsto neste Anexo Reino Unido, este Anexo Reino Unido deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Reino Unido deverão ser por escrito e eletronicamente

be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this UK Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the UK Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This UK Module shall be governed by the laws of the State of New York insofar as it relates to DTC Securities and by the laws of Belgium insofar as it relates to the Euroclear Securities, and insofar as it relates to any other UK Module Credit Support, including Euro Title Transfer Credit Support, by the laws of England and Wales, including its mandatorily applicable choice-of-law rules.

5.4. With respect to any suit, action or proceedings relating to any dispute arising out of or in connection with the UK Non-Resident Investor Rules ("Proceedings"), the UK Non-Resident Investor irrevocably: (i) submits to (A) the non-exclusive jurisdiction of the Belgium and Brazilian courts if the Proceedings do not involve a court which is bound to apply to the Proceedings under either article 17 of the 1968 Brussels Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters or under article 17 of the 1988 Lugano Convention on Jurisdiction and the Enforcement of

enviadas para geor@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo Reino Unido com base em, qualquer notificação recebida pela B3, e aceita em boa-fé, pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente do Reino Unido ou de um Intermediário.

5.3. Este Anexo Reino Unido será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque no que se refere aos Ativos DTC e pelas leis da Bélgica no que se refere aos Ativos Euroclear, e no que se refere a qualquer outra Garantia do Anexo Reino Unido, incluindo o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro pelas leis da Inglaterra e País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relativo a qualquer disputa decorrente de ou com relação às Regras do Investidor Não Residente do Reino Unido ("Procedimentos"), o Investidor Não Residente do Reino Unido irrevogavelmente: (i) submete-se (A) à jurisdição não exclusiva das cortes belga e brasileira se os Procedimentos não envolverem uma corte que é obrigada a aplicar aos Procedimentos o artigo 17 da Convenção de Bruxelas de 1968 sobre

Judgments in Civil and Commercial Matters (a "Convention Court") and (B) the exclusive jurisdiction of the English courts if the Proceedings do involve a Convention Court; (ii) waives any objection which it may have at any time to the laying of venue of any Proceedings brought in any such court, waives any claim that such Proceedings have been brought in an inconvenient forum and further waives the right to object, with respect to such Proceedings, that such court does not have any jurisdiction over such party; and (iii) agrees, to the extent permitted by applicable law, that the bringing of Proceedings in any one or more jurisdictions will not preclude the bringing of Proceedings in any other jurisdiction.

competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial ouo artigo 17 da Convenção de Lugano de 1988 sobre competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial (uma "Convenção sobre Corte") e (B) à jurisdição exclusiva das cortes inglesas se os Procedimentos envolvam uma Convenção sobre Corte; (ii) renuncia a qualquer oposição que possa ter a qualquer tempo com relação ao estabelecimento de foro de qualquer Procedimento trazido a qualquer corte, renuncia a qualquer reclamação que esses Procedimentos tenham trazido em um fórum incompetente e ademais renuncia ao direito de se opor , com relação a esses Procedimentos, ao fato de essa corte não ter qualquer jurisdição sobre essa parte; e (iii) concorda, na medida em que é permitido pela legislação aplicável, que a atração dos Procedimentos para qualquer uma ou mais jurisdições não irá precluir a atração dos Procedimentos para qualquer outra jurisdição.

5.5. The UK Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this UK Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of

5.5. O Investidor Não Residente do Reino Unido irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e qualquer corte de apelação daquelas, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento

such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.6. To the extent a UK Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such UK Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this UK Module.

5.7. THE UK NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS UK MODULE.

invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Reino Unido e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.6. Na medida em que um Investidor Não Residente do Reino Unido tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente do Reino Unido desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Reino Unido.

5.7. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DO REINO UNIDO RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU

INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO REINO UNIDO.

ANEXO III: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA FRANÇA

Para os fins previstos nesse Anexo III, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This French Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors. [As of August 2023, such non-resident investors are limited to Credit Institutions and Investment Firms incorporated under the laws of France and acting through their establishments located in France.]	Este Anexo França se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos referidos **comitentes** não residentes. [A partir de Agosto de 2023, esses **comitentes** não residentes são restritos *Credit Institutions* ou *Investment Firms* constituídas de acordo com as leis da França e atuando por meio de seus estabelecimentos localizados na França.]

1. General Provisions.

1.1. This French Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the French Non-Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement (transfert de propriété à titre de garantie) between the French Non-Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the French Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

1.2. The French Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the French Non-Resident Investor Rules, including this French Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or French Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the French Non-Resident Investor will evidence such French Non-Resident Investor's agreement to the terms of the French Non-Resident Investor Rules, including this French Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

1. Disposições Gerais.

1.1. Este Anexo França complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente da França à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement / transfert de propriété à titre de garantie*) entre o Investidor Não Residente da França e a B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente da França e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. Ao Investidor Não Residente da França é exigida (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo o disposto neste Anexo França, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Credit Support do Anexo França relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente da França demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da França com os termos das Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo o disposto neste Anexo França, e, caso aplicável, do *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definitions. Terms defined in this French Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms “investor,” “position” and “transaction” have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words “include,” “includes” and “including” shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.3. Bank means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3’s name as notified to the French Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.4. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo França complementam as definições do Regulamento. Os termos “**comitente**”, "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras “inclui”, “inclusive” e “incluindo” não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário

2.3. **Banco** ***[Bank]*** significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente da França ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.4. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na

account) and other property, in each case, delivered by the French Non-Resident Investor or any agent of such French Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the French Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; provided that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

forma como definido no UCC), incluindo os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente da França ou qualquer agente desse Investidor Não Residente da França para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.5. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the French Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.5. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente da França deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil

2.6. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the French Non-Resident Investor to B3 pursuant to Section 3.2 of this French Module.

2.6. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente da França à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo França.

2.7. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held by Bank in B3's name as notified to the French Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.8. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the French Non-Resident Investor or any agent of such French Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the French Non-Resident Investor Rules in connection with any transaction or position, and all proceeds of any the foregoing.

2.9. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.10. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the French Non-Resident

2.7. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente da França ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.8. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente da França ou qualquer agente desse Investidor Não Residente da França para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** acrescido de seus proventos e rendimentos.

2.9. **Euroclear** significa Euroclear Bank S.A/NV.

2.10. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative*

Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

Version) celebrado com o Investidor Não Residente da França, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.11. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.

2.11. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account*****]** significa a*MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.

2.12. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.

2.12. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.

2.13. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.13. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.14. **Financial Code** means the French *Code monétaire et financier* as in effect from time to time.

2.14. **Código Financeiro** [***Financial Code***] significa o *Code monétaire et financier* francês, conforme em vigor ao longo do tempo.

2.15. **French Module** means these rules.

2.15. **Anexo França** [***French Module***] significa este conjunto de regras.

2.16. **French Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.

2.16. **Credit Support do Anexo França** [***French Module Credit Support***] significa a Garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.17. **French Non-Resident Investor** means an investor that has delivered French Module Credit Support to or for the benefit of B3.

2.17. **Investidor Não Residente da França** [***French Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue **Credit Support** do Anexo França para ou em benefício da B3.

2.18. **French Non-Resident Investor Rules** means this French Module and the Rulebook.

2.18. **Regras do Investidor Não Residente da França** [***French Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo França e o Regulamento.

2.19. **Insolvency Default** means a French Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of

2.19. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou

insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events

outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para, todos ou substancialmente, todos seus ativos, (7)

specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou seja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.20. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook) other than the French Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the French Non-Resident Investor.

2.20. **Intermediário** [***Intermediary***] significa um **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente da França, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente da França.

2.21. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.21. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.22. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (i) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the French Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (ii) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this French Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the French Non-Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (iii) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this French Module.

2.22. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (i) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (ii) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo França realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente da França, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (iii) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo França.

2.23. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this French Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.23. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo França ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes

alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.24. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3s name with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the French Non-Resident Investor.

2.24. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias depositadas por Investidor Não Residente da França.

2.25. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the French Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.25. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da França, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

3. French Module Credit Support.

3. Credit Support do Anexo França.

3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The French Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such French Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the

3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Não Residente da França outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente da França de todas suas obrigações para com a B3 e

French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

3.1.1. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the French Non-Resident Investor Rules.

3.1.2. To the extent permitted by applicable law, the French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.1.3. The French Non-Resident Investor agrees to treat the Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral.

3.1.4. With respect to Euroclear Securities, the French Non-Resident Investor, on each day that the French Non-Resident Investor's Collateral

cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição**.

3.1.1. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente da França.

3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.1.3. O Investidor Não Residente da França concorda em tratar qualquer Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia.

3.1.4. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente da França, sempre que a Garantia do Investidor Não Residente da França

includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Collateral and that it is the beneficial owner of the Collateral or that the owner of such Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement.

3.1.5. The French Non-Resident Investor authorizes B3 to use and

incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.1.5. O Investidor Não-Residente da França autoriza a B3 a usar e dispor

dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article L. 211-38.III of the Financial Code and Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the French Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook, subject only to B3's obligation to return the Collateral or equivalent assets to the Euroclear Pledgee Account upon the French Non-Resident Investor fully discharging its obligations to B3 and, if applicable, the return of the Collateral by Investment Fund B3 Clearinghouse Liquidity to B3.

das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo L. 211-38.III do Código Financeiro e do Artigo 11 da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor ou usar as Garantias, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente da França, nos casos e nos termos previstos no Regulamento, sujeito apenas a obrigação da B3 de devolver a Garantia ou ativos equivalentes à Conta *Pledgee* Euroclear mediante a liberação completa do Investidor Não-Residente da França de suas obrigações perante a B3 e, se aplicável, o retorno da Garantia por meio do fundo de liquidez descrito no título II, capítulo IV, seção V do Regulamento à B3.

3.2. This section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações,

Transfer Credit Support provided in accordance with the French Non-Resident Investor Rules shall pass from the French Non-Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the French Non-Resident Investor or any third party. The French Non-Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend, dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out of the satisfaction or any or all of the French Non-Resident Investor's transactions and positions (the "Relevant Transactions"), B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the French Non-Resident Investor or any Intermediary on behalf of the French Non-Resident Investor, in accordance with this French Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, the French Non-Resident Investor shall not be entitled to any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, devem ser transferidos do Investidor Não Residente da França para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente da França ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente da França não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente da França ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente da França ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor da França de acordo com este Anexo França e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre a Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the French Non-Resident Investor, and that B3 may retain any interest received, in respect of any French Module Credit Support.

3.4. Nothing in this French Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as French Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as French Module Credit Support under these French Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any French Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.5. The French Non-Resident Investor agrees to deliver French Module Credit Support

3.3. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente da França em relação a qualquer Credit Support do Anexo França.

3.4. Nenhuma disposição neste Anexo França deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo França estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo França nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo França entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.5. O Investidor Não Residente da França concorda em entregar Credit Support do

when and as required by B3 in accordance with the French Non-Resident Investor Rules. The French Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers French Module Credit Support to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest or deliver as applicable in all French Module Credit Support it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all French Module Crediit Suport it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3 and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.

Anexo França quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da França. O Investidor Não Residente da França, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo França para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia ou entregar conforme o caso com relação a todo Credit Support do Anexo França que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar todo o Credit Support do Anexo França que entrega à B3 livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3 e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.6. The French Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the French Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the French Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the French Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance

3.6. O Investidor Não Residente da França concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da França satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da França, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) até a data em que o Investidor Não Residente da França tomar

or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the French Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) até a data em que o Investidor Não Residente da França deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.7. The French Non-Resident Investor agrees that Euroclear Securities will consist only of financial instruments (*instruments financiers*) within the meaning of Article L. 211-1 of the Financial Code and instruments and rights assimilated to financial instruments pursuant to Article L. 211-41 of the Financial Code.

3.7. O Investidor Não Residente da França concorda que o Ativo Euroclear consistirá somente em instrumentos financeiros (*instruments financiers*), na acepção do artigo L.211-1 do Código Financeiro e instrumentos e direitos equiparados a instrumentos financeiros nos termos do artigo L.211-41 do Código Financeiro.

3.8. The French Non-Resident Investor represents that it is a credit institution (as defined in Article L. 511-1.I of the Financial Code) or an investment firm (as defined in Article L. 531-4 of the Financial Code) and agrees and acknowledges that:

3.8. O Investidor Não Residente da França declara ser uma *credit institution* (nos termos do Artigo L. 511-1.I do Código Financeiro) ou uma *investment firm* (nos termos do Article L. 531-4 do Código Financeiro) e concorda e reconhece que:

3.8.1. All of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position are of a contractual nature and satisfy the requirements of Article L. 211-36 2 of the Financial Code.

3.8.1. Todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário, decorrentes ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição,** são de natureza contratual e satisfazem os requisitos do artigo L.211-36 2° do Código Financeiro.

3.8.2. O direito de garantia (*security interest*) da Garantia criado nos termos da

3.8.2. The security interest in the Collateral created pursuant to Section 4.1 of this French Module constitutes a pledge (*sûreté*) within the meaning of Article L. 211-38.I of the Financial Code, and is governed by the provisions of Articles L. 211-36 to L. 211-38 (including Article L. 211-38.II), L. 211-39 and L. 211-40 of the Financial Code.

3.8.3. Euro Title Transfer Credit Support created pursuant to Section 5.1 of this French Module constitutes a title transfer credit support (transfert de propriété à titre de garantie) within the meaning of Articles 2374 to 2374-6 of the French Civil Code and Article L. 211-38.I of the Financial Code, and is governed by the provisions of Articles L. 211-36 to L. 211-38 (including Article L. 211-38.II), L. 211-39 and L. 211-40 of the Financial Code.

3.9. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the French Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by French Non-Resident Investors of all their

Section 4.1 do presente Anexo França constitui uma garantia (*sûreté*), nos termos do artigo L.211-38.I do Código Financeiro, e é regido pelas disposições dos artigos L.211-36 a L.211-38 (incluindo o artigo L.211-38.II), L.211-39 e L.211-40 do Código Financeiro.

3.8.3. Euro Title Transfer Credit Support de acordo com a Seção 5.1 deste Anexo França constitui um Credit Support por Transferência de Titularidade Euro (*transfert de propriété à titre de garantie*) nos termos dos artigos 2374 até 2374-6 do Código Civil Frances e Artigo L. 211-38. I do Código Financeiro.

3.9. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante, e em seu nome, em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituído em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da França, (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do

obligations to the Intermediary arising under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the French Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any French Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the French Non-Resident Investor Rules.

adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente da França de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da França ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente da França, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo França e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França.

3.10. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the French Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the French Non-Resident Rules or for any failure by any French Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the French Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the French Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be

3.10. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente da França, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente da França ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente da França ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não

liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the French Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

Residente da França, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente, decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente da França. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.11. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the French Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this French Module in respect of any transaction or position or any French Module Credit Support and (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any French Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any French Module Credit Support and that (iv) any of its rights in or in connection with the French Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in respect of the French Module Credit

3.11. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo França com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo França e (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente da França com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Gredit Support do Anexo França e que (iv) qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit Support do Anexo França está expressamente

Support set out in this French Module and the Rulebook.

3.12. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the French Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the French Non-Resident Investor delivers French Module Credit Support to B3, represents and warrants that the French Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the French Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria.

3.13. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the French Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the French Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo França prevista neste Anexo França e no Regulamento.

3.12. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente da França entrega Credit Support do Anexo França à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente da França satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Não Residente da França satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.13. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da França satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da França, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the French Non-Resident Investor or an Intermediary (including based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the Financial Code or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such French Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such French Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the French Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses,

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário (incluindo com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o Código Financeiro ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente da França ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos e medidas a seguir descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da França como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha

damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the French Module Credit Support or other property, of B3 to such French Non-Resident Investor (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such French Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations) or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such French Non-Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such French Non-Resident Investor and any of such French Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations) in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4; and (iv) enforce the security interest in theCollateral granted pursuant to Section 3 of this French Module by, in each case at normal market conditions, (A) selling, on or

ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo França ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente da França, (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da França para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente da França ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente da França e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da França para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais

following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such French Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in good faith and in a commercially reasonable manner) to such French Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4;e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo França, conforme cada caso, em condições normais de mercado: (A) , na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente da França para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte da Garantia não pecuniárias e aplicar o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 de boa fé e de forma comercialmente razoável) para as obrigações de tal Investidor Não Residente da França devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The French Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the

4.2. O Investidor Não Residente da França é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os

aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cashCollateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iv) the value of theCollateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the French Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the French Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente da França fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente da França e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. The French Non-Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by the French Non-Resident Investor in one currency and is paid or remitted by B3 to the French Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this French Module, the French Non-Resident investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.4. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.5. In the event that the French Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.6 or 3.13, B3 shall be entitled to require the French Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the French Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the French Non-

4.3. O Investidor Não Residente da França reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente da França ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo França, o Investidor Não Residente da França assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. Na hipótese de um Investidor Não Residente da França ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.6 ou 3.13, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente da França deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da França, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de

Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the French Non-Resident Investor Rules.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this French Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this French Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when

exercício dos direitos e medidas de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da França.

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo França são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 por este Anexo França que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou

and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this French Module**.**

taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo França.

5. Miscellaneous.

5. Disposições Finais.

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this French Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this French Module, this French Module shall govern.

5.1. Sujeito à Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo França e o Regulamento, exceto se de outra forma previsto neste Anexo França, este Anexo França deve prevalecer.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this French Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the French Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo França deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para geor@b3.com.br ou para outro endereço conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo França com base em, qualquer notificação recebida e aceita em boa-fé, pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente da França ou de um Intermediário.

5.3. This French Module shall be governed by the laws of France including its choice-of-law rules; provided that Section 3.2 and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise

5.3. Este Anexo França será regido pelas leis da França, incluindo suas regras sobre a escolha da lei aplicável; ficando estabelecido que a Seção 3.2 e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar

exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. The French Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any Belgian court, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this French Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.4. O Investidor Não Residente da França irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte belga e qualquer corte de apelação daquela, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo França e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.5. To the extent a French Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such French Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any

5.5. Na medida em que um Investidor Não Residente da França tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou

action brought to enforce its obligations under this French Module.	qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente da França desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo França.

ANEXO IV: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR – REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NA HOLANDA

Para os fins previstos nesse Anexo IV, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
This Dutch Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such non-resident investors. As of July 28, 2017, such non-resident investors are limited to entities with a certain legal form (i.e. B.V., N.V., V.O.F., C.V., FGR (fonds voor gemene rekening or fund for joint account) or foundation (stichting) and/or a certain regulatory status (i.e. non-regulated entities, banks, investment firms or investment institutions), in each case incorporated or formed under the laws of the Netherlands and acting through their establishments located in the Netherlands.	Este Anexo Holanda se aplica (i) aos **comitentes** não residentes que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil e (ii) aos **participantes autorizados** que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes. A partir de 28 de julho de 2017, esses **comitentes** não residentes são restritos a entidades com determinada forma legal (i.e. V., N.V., V.O.F., C.V., FGR (fonds voor gemene rekening ou fundo para conta conjunta) ou fundação e/ou determinado *status* regulatório (i.e entidades não regulamentadas, bancos, firmas de investimento ou instituições de investimento), em cada caso constituídas ou formadas de acordo com as leis da

	Holanda.
1. General Provisions.	1. Disposições Gerais.
1.1. This Dutch Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Dutch Non-Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement between the Dutch Non-Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the Dutch Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Holanda complementa e integra o Regulamento e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia (*security interest*) pelo Investidor Não Residente da Holanda à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement*) entre o Investidor Não Residente da Holanda e a B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente da Holanda e Intermediários e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) pela B3 diante de um Evento de Inadimplência.
1.2. The Dutch Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including this Dutch Module including the Dutch Module Annex, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Dutch Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Dutch Non-Resident Investor will evidence such Dutch Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Dutch Non-Resident Investor Rules, including this Dutch Module, and, if	1.2. Do Investidor Não Residente da Holanda é exigido (A) a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto neste Anexo Holanda, inclusive o Anexo do Anexo Holanda, e, caso aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Credit Support do Anexo Holanda relacionada com ou parte de qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente da Holanda demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da Holanda com os termos das

applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

2. Definitions. Terms defined in this Dutch Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms “investor,” “position” and “transaction” have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words “include,” “includes” and “including” shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.3. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3's name as notified to the Dutch Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto neste Anexo Holanda, e, caso aplicável o *SPPA Acceptance Agreement*.

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Holanda complementam as definições do Regulamento. Os termos “**comitente**”, “**posição**” e “**operação**” possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras “inclui”, “inclusive” e “incluindo” não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **Representante da B3** [**B3 *Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Banco** [***Bank***] significa JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *building Society,* instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta da Garantia Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente da Holanda ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.4. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including DTC Securities and the Euroclear Securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Dutch Non-Resident Investor or any agent of such Dutch Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; *provided* that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

2.5. **Dutch Module** means these rules, including the Dutch Module Annex, as applicable.

2.6. **Dutch Module Annex** means the Annex to this Dutch Module, including the additional representations, warranties and Events of Default therein in respect of certain Dutch Non-Resident Investors.

2.7. **Dutch Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.

2.4. **Garantia [*Collateral*]** significa todos contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregues pelo Investidor Não Residente da Holanda para ou em benefício da B3 fora do Brasil, nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** e todos os seus proventos e rendimentos ficando estabelecido que a expressão Garantias do Anexo Holanda não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.5. **Anexo Holanda** [***Dutch Module*****]** significa este conjunto de regras, incluindo o Anexo ao Anexo Holanda, conforme aplicável.

2.6. **Anexo ao Anexo Holanda [*Dutch Module Annex*]** significa o Anexo a este Anexo Holanda, incluindo declarações, garantias e Eventos de Inadimplência adicionais, em relação a determinados Investidores Não Residentes da Holanda.

2.7. **Credit Support do Anexo Holanda *[Dutch Module Credit Support]*** significa a Garantia do Anexo Holanda e o Credit

	Support por Transferência de Titularidade Euro
2.8. **Dutch Non-Resident Investor** means an investor that has delivered Dutch Module Credit Support to or for the benefit of B3.	2.8. **Investidor Não Residente da Holanda** [***Dutch Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Credit Support do Anexo Holanda para ou em benefício da B3.
2.9. **Dutch Non-Resident Investor Rules** means this Dutch Module and the Rulebook.	2.9. **Regras do Investidor Não Residente da Holanda** [***Dutch Non-Resident Investor Rules***] significa este Anexo Holanda e o Regulamento.
2.10. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.	2.10. **Conta Pledgee DTC** [**DTC Pledgee Account**] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.
2.11. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.	2.11. **Ativos DTC** [**DTC Securities**] significa ativos entregues à Conta Pledgee DTC.
2.12. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the Dutch Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.	2.12. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente da Holanda deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.13. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the Dutch Non-Resident Investors to B3 pursuant to Section 3.2 of this Dutch Module.

2.13. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valores idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente da Holanda à B3 de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo Holanda.

2.14. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the Dutch Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.14. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente da Holanda ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.15. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the Dutch Non-Resident Investor or any agent of such Dutch Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.15. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente da Holanda ou qualquer agente desse Investidor Não Residente da Holanda para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos.

2.16. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.16. **Euroclear** significa Euroclear Bank S.A/NV.

2.17. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's

2.17. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account*

Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Dutch Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	*Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da Holanda, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.
2.18. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.	2.18. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.
2.19. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.	2.19. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues a qualquer Conta *Pledgee* Euroclear.
2.20. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.	2.20. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.
2.21. **Insolvency Default** means a Dutch Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a	2.21. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Não Residente da Holanda ou

consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5)

um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita, por escrito, sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer oficial semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido

has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro oficial semelhante para si ou para todos ou ,substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si

	que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.
2.22. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook), other than the Dutch Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Dutch Non-Resident Investor.	2.22. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente da Holanda, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente da Holanda.
2.23. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.	2.23. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.
2.24. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Dutch Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this Dutch Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by the Dutch Non-Resident Investor proves to have been incorrect, incomplete or	2.24. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou

misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Dutch Module.

garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo Holanda realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Não Residente da Holanda, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo Holanda.

2.25. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Dutch Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.25. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Holanda ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.26. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or in the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the Dutch Non-Resident Investor.

2.26. **SPPA** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias depositadas por Investidor Não Residente da Holanda.

2.27. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Dutch Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.28. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.

3. Dutch Module Credit Support

3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The Dutch Non-Resident Investor agrees to grant and hereby grants a continuing first priority security interest in all Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Dutch Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

2.27. ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente da Holanda, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.28. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.

3. Credit Support do Anexo Holanda.

3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação às Garantias. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em conceder e outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente da Holanda de todas suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer **operação** ou **posição**.

3.1.1. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that (i) B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Dutch Non-Resident Investor Rules; and (ii) in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules.

3.1.2. To the extent permitted by applicable law, the Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.1.3. The Dutch Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including through the liquidity fund as set forth in Title II, Chapter IV, Section V of the Rulebook. Such right of

3.1.1. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que (i) a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda (ii) em nenhuma hipótese, a B3 será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes decorrentes das Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não-Residente da Holanda reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.1.3. O Investidor Não-Residente da Holanda autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do

utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Dutch Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account, the Euroclear Pledgee Account or any other account in which the Collateral was administered, as applicable.

3.2. This Section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the Dutch Non-Resident Investor Rules shall pass from the Dutch Non-Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and

Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (*pledge*), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor ou usar as Garantias, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente da Holanda, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção isenta a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia à Conta Pledgee DTC, à conta Pledgee Euroclear ou qualquer outra conta na qual a Garantia foi administrada, conforme aplicável.

3.2. Esta Seção 3.2 será aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda,

clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the Dutch Non-Resident Investor or any third party. The Dutch Non-Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend, dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out or the satisfaction of any or all of the Dutch Non-Resident Investor's transactions and positions (the "Relevant Transactions"), B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the Dutch Non-Resident Investor or any Intermediary on behalf of the Dutch Non-Resident Investor, in accordance with this Dutch Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

devem ser transferidos do Investidor Não Residente da Holanda para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente da Holanda ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente da Holanda não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente da Holanda (“Operações Pertinentes”), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente da Holanda ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Não Residente da Holanda de acordo com este Anexo Holanda e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e

que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the Dutch Non-Resident Investor, and B3 may retain any interest received, in respect of any Dutch Module Credit Support.

3.3. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente da Holanda e a B3 pode reter qualquer juro recebido em relação a qualquer Credit Support do Anexo Holanda.

3.4. Nothing in this Dutch Module shall supersede or amend any eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as Dutch Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Dutch Module Credit Support under these Dutch Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Dutch Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.4. Nenhuma disposição neste Anexo Holanda deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo Holanda estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo Holanda nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo Holanda entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos

3.5. The Dutch Non-Resident Investor agrees to deliver Dutch Module Credit Support when and as required by B3 in accordance with the Dutch Non-Resident Investor Rules. The Dutch Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Credit Support to B3, represents, warrants and agrees that:

3.5.1. (i) it is validly existing under Dutch law, (ii) it has the power to perform its obligations under the Rulebook, to dispose of the Dutch Module Credit Support and to grant a security interest in or transfer title to, as the case may be, all Dutch Module Credit Support it delivers to B3 and (iii) it has taken all necessary actions to authorize such performance under the Rulebook and such granting of a security interest or effectuation of a title transfer, respectively;

3.5.2. it has irrevocably and unconditionally agreed to be bound by the Rulebook;

3.5.3. is solvent and not subject to any insolvency, restructuring,

que para as garantias (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.5. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em entregar o Credit Support do Anexo Holanda quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda. O Investidor Não Residente da Holanda, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

3.5.1. (i) tem validade sob a lei da Holanda; (ii) tem o poder de cumprir com suas obrigações sob o Regulamento e dispor do Credit Support do Anexo Holanda, bem como de outorgar um direito de garantia ou transferência de titularidade, conforme o caso, com relação a todo Credit Support do Anexo Holanda que entrega à B3 (iii) e tomou todas as medidas necessárias para autorizar tal desempenho sob o Regulamento e a outorga do direito de garantia ou efetuar uma transferência de titularidade, respectivamente;

3.5.2. aceitou irrevogavelmente e incondicionalmente estar vinculado ao Regulamento;

resolution or similar proceedings under any applicable law;

3.5.4. it entered into this Dutch Module (i) in good faith and for the purpose of carrying out its business, (ii) on arms' length commercial terms, and (iii) without any intention to hinder, delay, defraud or deprive of any legal benefit any other parties (such as third parties and, in particular, creditors) or to circumvent any applicable mandatory laws, rules or regulations of any jurisdiction;

3.5.5. it is acting as principal and not as agent in relation to its rights and obligations under this Dutch Module;

3.5.6. it satisfies the Eligibility Criteria; and

3.5.7. its entry into of the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction and/or posting of collateral thereunder (a) is permitted by the objects clause in its corporate or constitutive documents, (b) is conducive to the realization of its corporate objects, as it will, directly or indirectly, derive benefits from entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction and/or posting of collateral thereunder, and (c) is not, to the best

3.5.3. é solvente e não está sujeito a qualquer processo de insolvência, reestruturação, resolução ou procedimentos similares sob qualquer lei aplicável;

3.5.4. celebrou este Anexo Holanda (i) de boa fé e com o propósito de conduzir seus negócios, (ii) em termos comerciais de mercado, e (iii) sem qualquer intenção de prejudicar, atrasar, fraudar ou privar de qualquer benefício legal quaisquer outras partes (tais como terceiros e, em particular, credores) ou de contornar quaisquer leis, regras ou regulamentos obrigatórios aplicáveis de qualquer jurisdição;

3.5.5. está agindo como principal e não como agente em relação aos seus direitos e obrigações sob este Anexo Holanda;

3.5.6. satisfaz o Critério de Elegibilidade; e

3.5.7. a sua concordância com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer operação e/ou depósito de garantias nos termos destas (a) é permitido pela cláusula de objeto social em seus documentos corporativos ou atos constitutivos, (b) é adequado à realização de seus objetos sociais, uma vez que, direta ou indiretamente, resultarão em benefícios decorrentes da concordância com as Regras do Investidor Não Residente da

knowledge of the signatories, prejudicial to the interests of its creditors;

(i) with respect to Dutch Module Credit Support, (a) it has the full power and authority to grant the security interest in or transfer title to, as the case may be, such Dutch Module Credit Support and that it is the beneficial owner of the Dutch Module Credit Support or that the owner of such Dutch Module Credit Support has duly authorized it to grant the security interest in or transfer title to, respectively, the Dutch Module Credit Support, and (b) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement and;

(ii) with respect to Euroclear Securities, (a) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (b) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, and (c) it shall provide to B3 or

Holanda e da realização de qualquer operação e/ou deposito de garantias nos termos do mesmo, e (c) não é, no melhor conhecimento dos signatários, prejudicial aos interesses de seus credores;

(i) em relação ao Credit Support do Anexo Holanda, , (a) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia ou transferência de titularidade, conforme o caso, com relação ao tal Credit Support do Anexo Holanda e é o titular da Garantia do Anexo Holanda ou o titular do Credit Support do Anexo Holanda o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia ou transferência de titularidade, conforme o caso, em relação ao Credit Support do Anexo Holanda, e (b) indenizar a B3 com relação a qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto e;

(ii) com relação aos Ativos Euroclear, (a) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou quaisquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (b) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda

Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities;

(iii) it is a party as referred to in Section 6:235(1) of the Netherlands Civil Code, i.e., (a) a legal entity which at the time of entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules has recently made public its annual accounts or in respect of whom the group exemption in respect of the format for annual accounts has recently been applied or (b) a party that has 50 employees when the entering into the Dutch Non-Resident Investor Rules.

3.6. The Dutch Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Dutch Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria or (ii) the Dutch Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the

subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, e (c) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear;

(iii) é uma parte, conforme o disposto na Seção 6:235(1) do Código Civil Holandês, i.e., (a) uma pessoa jurídica que, no momento da concordância com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, divulgou recentemente suas contas anuais ou, em relação a quem a isenção grupal, relativa ao formato das contas anuais, foi recentemente aplicada ou (b) é uma parte que possui 50 empregados quando concordou com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

3.6. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da Holanda

Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Dutch Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Dutch Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.6.1. The Dutch Non-Resident Investor agrees to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral.

3.7. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as

satisfazer o Critério de Elegibilidade; ou (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da Holanda, da satisfação do Critério de Elegibilidade, (i) até a data em que o Investidor Não Residente da Holanda tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) até a data em que o Investidor Não Residente da Holanda deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.6.1. O Investidor Não Residente da Holanda concorda em tratar cada Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia.

3.7. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante, e em seu nome, em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituída em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo 5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee*

security for the payment or performance by Dutch Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Dutch Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Dutch Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the Dutch Non-Resident Rules or for any failure by any Dutch Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Dutch Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Dutch Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary

Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente da Holanda de todas suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo Holanda e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente da Holanda ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as

authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

3.8. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the Dutch Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Dutch Module in respect of any transaction or position or any Dutch Module Credit Support, (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Dutch Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Dutch Module Credit Support; and (iv) it agrees and acknowledges that any of its rights in or in connection with the Dutch Module Credit Support are expressly made subordinate to

Regras do Investidor Não Residente da Holanda, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente, decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para conta de cada Intermediário.

3.8. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Holanda com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo Holanda (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente da Holanda com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo Holanda e (iv) concorda e reconhece que qualquer um de seus direitos sobre ou

the rights of B3 in respect of the Dutch Module Credit Support set out in this Dutch Module and the Rulebook.

relacionados ao Credit Support do Anexo Holanda está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo Holanda prevista neste Anexo Holanda e no Regulamento.

3.9. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Dutch Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Dutch Non-Resident Investor delivers Dutch Module Credit Support to B3, represents and warrants that the Dutch Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that (i) the Dutch Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria and (ii) all representations and warranties made by the Dutch Non-Resident Investor in this Dutch Module are and remain at all times correct, complete and not misleading.

3.9. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da Holanda seja devida e em cada dia em que o Investidor Não Residente da Holanda entrega Credit Support do Anexo Holanda à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente da Holanda satifaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que (i) o Investidor Não Residente da Holanda satisfaz o Critério de Elegibilidade; e (ii) todas as declarações e garantias outorgadas pelo Investidor Não Residente da Holanda neste Anexo Holanda são e permanecem sempre corretas e não enganosas.

3.10. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Dutch Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Dutch Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such

3.10. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente da Holanda satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Não Residente da Holanda, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar

event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Dutch Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente da Holanda ou um Intermediário (incluindo com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e sem notificação para qualquer Investidor Não Residente da Holanda ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos e medidas a seguir descritos e medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Dutch Non-Resident Investor's transactions and

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Não

positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Dutch Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs, realized, incurred or payable by B3 (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Dutch Module Credit Support or other property, of B3 to such Dutch Non-Resident Investor, (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such Dutch Non-Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such Dutch Non-Resident Investor and any of such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations) in connection with or under any transactions,

Residente da Holanda e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente da Holanda como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos, realizados, incorridos ou pagáveis pela B3 (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo Holanda ou outro bem, da B3 para tal Investidor Não Residente da Holanda, (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente da Holanda ou

positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4; and (iv) enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this Dutch Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Dutch Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente da Holanda e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações) a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4 e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo Holanda, conforme cada caso, em condições normais de mercado: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido por preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantias em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente da Holanda para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se de da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicar o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 aos seus exclusivo critério) para as obrigações de

4.2. The Dutch Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A) (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Dutch Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and tal Investidor Não Residente da Holanda devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. O Investidor Não Residente da Holanda é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um

conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

período de tempo razoável após o Investidor Não Residente da Holanda fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. The Dutch Non-Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this Dutch Module, the Dutch Non-Resident Investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.3. O Investidor Não Residente da Holanda reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente da Holanda ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo Holanda, o Investidor Não Residente da Holanda assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest in any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. In the event that the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.6 or 3.10, B3 shall be entitled to require the Dutch Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Dutch Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as

4.5. Na hipótese de um Investidor Não Residente da Holanda ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.6 ou 3.10, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente da Holanda deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente da Holanda,

though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Dutch Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Dutch Non-Resident Investor Rules.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos e medidas de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this Dutch Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this Dutch Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Holanda são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 por este Anexo Holanda que sejam adicionais a ou mais amplos que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma

other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any matter relating to any provision of this Dutch Module, including, in case of breach of its duties and responsibilities and in case any of the representations or warranties set forth in the Rulebook or this Dutch Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by such Intermediary prove to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo Holanda incluindo em caso de descumprimento de seus deveres e responsabilidades e no caso de qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Holanda expressa ou repetida, ou considerada como tendo sido expressa ou repetida por tal Intermediário, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto.

5. Miscellaneous.

5. Disposições Finais.

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this Dutch Module and the Rulebook, then except as

5.1. Sujeito à Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Holanda e o Regulamento, exceto se de outra forma prevista neste Anexo Holanda, este Anexo Holanda deve prevalecer.

otherwise provided for in this Dutch Module, this Dutch Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Dutch Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Dutch Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. The rights and obligations under this Dutch Module in respect of the Euroclear Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this Dutch Module in respect of the Euroclear Securities are governed by the laws of Belgium.

5.4. Without prejudice to Section 5.3, this Dutch Module and the rights and obligations under this Dutch Module in respect of the DTC Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and any non-contractual obligations arising out of or

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo Holanda deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para geor@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em, e não terá qualquer responsabilidade ou ação tomada nos termos desse Anexo Holanda com base em qualquer notificação recebida pela B3, e aceita em boa-fé pela B3 como sendo de um Investidor Não Residente da Holanda ou de um Intermediário.

5.3. Os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Holanda no que se refere aos Ativos Euroclear, aos aspectos proprietários/”in rem” dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes de ou em relação a este Anexo Holanda relativos aos Ativos Euroclear serão regidos pelas leis da Bélgica.

5.4. Sem prejuízo à Seção 5.3, este Anexo Holanda e os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Holanda no que se refere aos Ativos DTC, aos aspectos proprietários/”in rem” dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos DTC e quaisquer obrigações não

in connection with this Dutch Module in respect of the DTC Securities are governed by the laws of the State of New York.

5.5. Without prejudice to Sections 5.3 and 5.4, the rights and obligations under this Dutch Module in respect of the Euro Title Transfer Credit Support and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.6. To the extent none of Section 5.3, 5.4 or 5.5 applies, this Dutch Module shall be governed by the laws of the State of New York including its mandatory applicable choice-of-law rules; provided that Section 3.2. and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.7. The Dutch Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any Belgian court, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its

contratuais decorrentes de ou em relação a este Anexo Holanda relativos aos Ativos DTC serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

5.5. Sem prejuízo às Seções 5.3 e 5.4, os direitos e obrigações neste Anexo Holanda a respeito do Euro Title Transfer Credit Support e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.6. Na medida em que não se aplicam as Seções 5.3, 5.4 ou 5.5, este Anexo Holanda será regido pelas leis do Estado de Nova York ficando estabelecido que a Seção 3.2 e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.7. O Investidor Não Residente da Holanda irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte belga e qualquer corte de apelação

obligations under this Dutch Module relating to the Euroclear Securities and the proprietary /in rem aspects of the security interest created over the Euroclear Securities and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.8. Without prejudice to Section 5.7, the Dutch Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Dutch Module relating to the DTC Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

daquela, exclusivamente para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda relacionadas aos Ativos Euroclear e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que é efetivo fazê-lo, qualquer defesa de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.8. Sem prejuízo à Seção 5.7, o Investidor Não Residente da Holanda irrevogável e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova York estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação destas, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda, em relação aos Ativos DTC e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear, e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar

5.9. Without prejudice to Sections 5.7 and 5.8, the Dutch Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (i) submits to the jurisdiction of the Courts of England and Wales, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Dutch Module relating to the Euro Title Transfer Credit Support and the proprietary/in rem aspects of the transfer for security purposes created over the Euro Title Transfer Credit Support and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum of the maintenance of such action or proceeding in any such court an any right of jurisdiction on account of it place of residence or domicile.

5.10. To the extent neither Section 5.7 or 5.9 applies, the Dutch Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Dutch Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court

de residência ou domicílio.

5.9. Sem prejuízo às Secções 5.7 e 5.8 , o Investidor Não Residente da Holanda irrevogável e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição da Corte da Inglaterra e do País de Gales, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda em relação ao Euro Title Transfer Credit Support e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação ao Euro Title Transfer Credit Support, e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.10. Na medida em que não se aplicam as Seções 5.7 ou 5.9, o Investidor Não Residente da Holanda irrevogável e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer de qualquer Tribunal Federal dos Estados Unidos ou do Estado de Nova Iorque com sede em Manhattan, bem como de qualquer Tribunal Superior de qualquer um desses tribunais, exclusivamente para efeitos de processos, ações ou procedimentos instaurados para fazer cumprir a suas obrigações referentes ao presente Anexo

and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.	Holanda e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.
5.11. To the extent a Dutch Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Dutch Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Dutch Module	5.11. Na medida em que um Investidor Não Residente da Holanda tem ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente da Holanda desde já renuncia irrevogavelmente e concorda a não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo Holanda.
5.12. THE DUTCH NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR	5.12. O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DA HOLANDA RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA

CONNECTED WITH, THIS DUTCH MODULE.	DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO HOLANDA.

Anexo ao Anexo IV Holanda Aplicável aos Investidores Não Residentes da Holanda

Esse Anexo é parte integrante do Anexo Holanda. Para os fins previstos nesse Anexo, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	VERSÃO EM PORTUGUÊS
1. General Provisions.	1. Disposições Gerais.
1.1. This Dutch Module Annex supplements and forms a part of the Dutch Module and Rulebook, and provides for, additional representations, warranties and Events of Default applicable to Dutch Non-Resident Investors in the form of a Partnership, Regulated Investment Fund and Investment Company.	1.1. Este Anexo ao Anexo Holanda (Dutch Module Annex) complementa e integra o Anexo Holanda e o Regulamento, e prevê, declarações, garantias e Eventos de Inadimplência adicionais aplicáveis aos Investidores Não Residentes da Holanda sob a forma de Sociedades (*Partnerships*), Fundos de Investimentos Regulados e Companhias de Investimento.
1.2. The Dutch Non-Resident Investor is required to enter into an instrument adhering to the Dutch Non-Resident Investor Rules, including the Dutch Module and, if applicable, this Annex. Any delivery of securities, funds or Dutch Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Dutch Non-Resident Investor will evidence such Dutch Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Dutch Non-Resident Investor	1.2. Do Investidor Não Residente da Holanda é exigida a celebração de um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto no Anexo Holanda, e caso aplicável, este Anexo ao Anexo Holanda. Qualquer entrega de **ativos**, recursos ou Credit Support do Anexo Holanda relacionada com ou parte de qualquer operação ou posição de Investidor Não Residente da Holanda demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente da Holanda com os termos

Rules, including the Dutch Module and, if applicable, this Dutch Module Annex.	das Regras do Investidor Não Residente da Holanda, incluindo o disposto no Anexo Holanda, e, caso aplicável, este Anexo ao Anexo Holanda.
2. Definitions. Terms defined in this Dutch Module Annex supplement the definitions in the Dutch Module and the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:	2. Definições. Os termos definidos neste Anexo ao Anexo Holanda complementam as definições do Anexo Holanda e do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a esses termos no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:
2.1. **Dutch Module** means the Rule Module Applicable to Dutch Non-Resident Investors, including this Dutch Module Annex.	2.1. **Anexo Holanda** [*Dutch Module*] significa o conjunto de regras e procedimentos aplicáveis a um Investidor Não Residente da Holanda, incluindo este Anexo ao Anexo Holanda.
2.2. **Dutch Module Annex** means this annex.	2.2. **Anexo ao Anexo Holanda** significa este Anexo.
2.3. **Investment Company** means a Dutch Non-Resident Investor that is an investment company in the form of a private limited liability company (*besloten vennootschap*) or a public	2.3. **Companhia de Investimento** significa Investidor Não Residente da Holanda que é uma companhia de investimento sob a forma de sociedade limitada (*besloten vennootschap*) ou sociedade

limited liability company (*naamloze vennootschap*), which may or may not be an investment company with variable capital (beleggingsmaatschappij met veranderlijk kapitaal) as defined in Section 2:76a of the NCC.

2.4. **Manager** means the manager or managing partner of an Investment Fund, acting in its capacity of manager or managing partner of the Investment Fund.

2.5. **Partner** means a managing partner (*beherend vennoot*) or a limited partner (*commanditair vennoot*) of the Partnership.

2.6. **Partnership** means a Dutch Non-Resident Investor in the form of a general partnership (*vennootschap onder firma*) or limited partnership (*commanditaire vennootschap*).

2.7. **Regulated Investment Fund** means a Dutch Non-Resident Investor in the form of a limited partnership (*commanditaire vennootschap*) or a fund for joint account (*fonds voor gemene rekening*) the manager of which is subject to regulatory supervision in respect of the

anônima (naamloze vennootschap) que pode ou não ser uma companhia de investimento com capital variável (*beleggingsmaatschappij met veranderlijk kapitaal*) conforme definido na Seção 2:76ª do NCC.

2.4. **Administrador** significa o administrador ou sócio-administrador de um Fundo de Investimento, atuando na qualidade de administrador ou sócio-administrador do Fundo de Investimento.

2.5. **Sócio** significa um sócio-administrador (beherend vennoot) ou um sócio comanditário (commanditair vennoot) da Socieade em Comandita.

2.6. **Sociedade** significa um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma sociedade em nome coletivo (vennootschap onder firma) ou sociedade em comandita (commanditaire vennootschap).

2.7. **Fundo de Investimento Regulado** significa um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma sociedade em comandita (commanditaire vennootschap) ou um fundo mútuo (*fonds voor gemene rekening*) cujo administrador está sujeito a supervisão regulatória em

management of the investment fund concerned.	relação à gestão do investimento do referido fundo.
2.8. **Title Holder** means the title holder of an Investment Fund that is legally entitled (*rechthebbende*) to the Investment Fund's assets and the legal debtor of the Investment Fund's liabilities, acting in its capacity of title holder of the Investment Fund.	2.8. **Cotista** significa o titular de cotas de um Fundo de Investimento que legalmente tem o direito (rechthebbende) sobre os ativos do Fundo de Investimento e é o devedor legal do passivo do Fundo de Investimento, atuando na qualidade de titular do Fundo de Investimento.
3. Insolvency Default	3. Inadimplemento de Insolvência.
3.1. In respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of a general Partnership, an Insolvency Default as defined in the Dutch Module shall include the events specified under (1) to (9) in respect of a Partner.	3.1. Em relação a um Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Sociedade, um Inadimplemento de Insolvência conforme definido no Anexo Holanda deverá incluir os eventos especificados nos itens de (1) a (9) em relação ao Sócio.
3.2. In respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of a Regulated Investment Fund, an Insolvency Default as defined in the Dutch Module shall include the events specified under (1) to (9) in respect of its Manager or Title Holder.	3.2. No que diz respeito a Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de um Fundo de Investimento Regulado, um Inadimplemento de Insolvência conforme definido no Anexo Holanda deverá incluir os eventos especificados nos itens de (1) a (9) em relação ao seu Administrador ou ao seu Cotista.
4. Representations and warranties	4. Declarações e garantias
Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form of	*Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob*

a general partnership or a limited partnership

4.1. The Dutch Non-Resident Investor in the form of a Partnership, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Credit Support to B3, represents and warrants that:

i. each of the Partners that is a legal person (i) has been duly incorporated or formed and is validly existing under all applicable laws, (ii) has taken all action required by its corporate or constitutive documents and any applicable law, (iii) has obtained all relevant internal and external authorisations, consents, approvals, licenses or orders from or notices to or filings with any regulatory or other authority or governmental body and complied with all relevant internal and external requirements, to validly execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or posting of collateral thereunder;

ii. each Partner that is a natural person is of age (*meerderjarig*) and has all requisite capacity to validly execute, deliver and perform its obligations under the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction in connection therewith and has obtained all relevant authorizations, consents, approvals and complied with all

a forma de sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita.

4.1. Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Sociedade, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

i. cada um dos Sócios que seja uma pessoa jurídica (i) foi devidamente constituído ou formado e é validamente existente de acordo com todas as leis aplicáveis, (ii) tomou todas as ações exigidas por seus documentos corporativos ou atos constitutivos e qualquer lei aplicável, (iii) obteve todas as autorizações, consentimentos, aprovações, internas e externas, relevantes, ou licenças ou ordens de ou notificações a ou pedidos perante qualquer órgão regulador ou outra autoridade ou órgão governamental e cumpriu com todos os requisitos internos e externos relevantes, para celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação ou depósito de garantias sob o mesmo;

ii. cada sócio que é pessoa física é maior de idade (*meerderjarig*) e tem toda a capacidade necessária para celebrar, entregar e executar validamente as suas obrigações decorrentes das

relevant requirements to execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction in connection therewith;

iii. no Insolvency Default has occurred in respect of any of the Partners;

iv. the partnership agreement of the Partnership has been duly authorized and agreed by all parties thereto and is legal, valid, binding and enforceable under all applicable laws;

v. neither it nor any of the Partners has been subjected to a debt rescheduling arrangement (*schuldsaneringsregeling natuurlijke personen*) or been placed under conservatorship (*onder curatele gesteld*) or similar or analogous to proceedings under the laws of any other jurisdiction than the Netherlands.

Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form a Regulated Investment Fund

4.2. The Dutch Non-Resident Investor in the form of a Regulated Investment

Regras do Investidor Não Residente da Holanda e quaisquer operações relacionada à elas e obteve todas as autorizações, consentimentos e aprovações relevantes, e cumpriu com todos os requisitos relevantes para celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação relacionada ao mesmo;

iii. nenhum Inadimplemento de Insolvência ocorreu em relação a qualquer Sócio;

iv. o contrato de sociedade de uma Sociedade foi devidamente autorizado e acordado por todas as partes, sendo, portanto, legal, válido, vinculativo e executável de acordo com as leis aplicáveis;

v. nenhum ou qualquer dos Sócios foram submetidos a um acordo de renegociação da dívida (schuldsaneringsregeling natuurlijke personen) ou foram colocados sob curadoria (onder curatele gesteld) ou procedimentos similares/análogos em outras jurisdições que não a da Holanda.

Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Fundo de Investimento Regulado.

4.2. O Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Fundo de

Fund, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Credit Support to B3, represents and warrants that:

i. each of the Manager and Title Holder (i) has been duly incorporated or formed and is validly existing under all applicable laws, (ii) has taken all action required by its corporate or constitutive documents and any applicable law, (iii) has obtained all relevant internal and external authorisations, consents, approvals, licenses or orders from or notices to or filings with any regulatory or other authority or governmental body and complied with all relevant internal and external requirements, to validly execute, deliver and perform the Dutch Non-Resident Investor Rules and any transaction or posting of collateral thereunder;

ii. the *sui generis* contractual relationship between the Manager, the Title Holder and the participants of the fund (i.e. the fund contract) has been duly authorized and agreed by all parties thereto and is legal, valid, binding and enforceable under all applicable laws;

iii. no Insolvency Default has occurred in respect of the Manager or the Title Holder

iv. the Title Holder, acting in its capacity as title holder (*juridisch eigenaar*) of the Investment Fund and acting in

Investimento Regulado, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Holanda para B3, declara e garante que:

i. cada um dentre o Administrador e o Cotista (i) foi devidamente constituído ou formado e é validamente existente de acordo com todas as leis aplicáveis, (ii) tomou todas as ações exigidas por seus documentos corporativos ou atos constitutivos e qualquer lei aplicável, (iii) obteve todas as autorizações, consentimentos, aprovações, internas e externas, relevantes, ou licenças ou ordens de ou notificações a ou pedidos perante qualquer órgão regulador ou outra autoridade ou órgão governamental e cumpriu com todos os requisitos internos e externos relevantes, para celebrar, entregar e executar validamente as Regras do Investidor Não Residente da Holanda e qualquer outra operação ou depósito de garantias sob o mesmo;

ii. a relação contratual *sui generis* entre o Administrador, o Cotista e os participantes do fundo (i.e o contrato do fundo) foi devidamente autorizada e acordada por todas as partes, portanto sendo legal, válida, vinculativa e executável de acordo com as leis aplicáveis;

iii. Nenhum Inadimplemento de Insolvência ocorreu em relação ao

accordance with the fund contract, is (i) legally entitled to all the assets of the Investment Fund, (ii) is the legal debtor of all the liabilities of the Investment Fund, (iii) enters into and performs all legal acts that are or will be part of the Investment Fund and (iv) assumes all assets and liabilities arising out of such legal acts for the risk and account of the Investment Fund;

v. any debts or obligations set out in or pursuant to the Dutch Non-Resident Investor Rules constitute debts and obligations that are connected with the management, safekeeping and holding of legal ownership of the assets of the Investment Fund and that the information that is provided by the Manager to participants in the Investment Fund includes that such debts and obligations can be recovered from the estate of the Investment Fund.

Additional representations in respect of a Dutch Non-Resident Investor in the form an Investment Company

Administrador ou em relação ao Cotista.

iv. O Cotista, agindo em sua qualidade de titular (*juridisch eigenaar*) do Fundo de Investimento e agindo de acordo com o contrato do fundo, (i) tem legalmente o direito sobre todos os ativos do Fundo de Investimento, (ii) é o devedor legal de todos os passivos do Fundo de Investimento, (iii) participa e executa todos os atos legais que sejam ou farão parte do Fundo de Investimento e (iv) assume todos os ativos e passivos decorrentes desses atos legais por conta e risco do Fundo de Investimento;

v. quaisquer dívidas ou obrigações estabelecidas em ou de acordo com as Regras do Investidor Não Residente da Holanda constituem dívidas e obrigações relacionadas à administração, custódia e detenção de propriedade legal dos ativos do Fundo de Investimento e que as informações fornecidas pelo Administrador aos participantes no Fundo de Investimento incluem que tais dívidas e obrigações podem ser descontadas do patrimônio do Fundo de Investimento.

Declarações adicionais em relação ao Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de Companhia de Investimento.

4.3. The Dutch Non-Resident Investor in the form of an Investment Company, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Dutch Module Credit Support to B3, represents and warrants that it does not have a title holder (*juridisch eigenaar*) which is legally entitled to all or part of the assets of the Dutch Non-Resident Investor or is the legal debtor to all or part of the liabilities of Dutch Non-Resident Investor.	4.3. O Investidor Não Residente da Holanda sob a forma de uma Companhia de Investimento, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Holanda para B3, declara e garante que não possui um cotista **(***juridisch eigenaar***),** que possui direito a todo ou parte dos ativos do Investidor Não Residente da Holanda ou que é o devedor legal do todo ou parte do passivo do Investidor Não Residente da Holanda.

ANEXO V: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS NAS ILHAS CAYMAN

Para os fins previstos nesse Anexo V, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	**VERSÃO EM PORTUGUÊS**
This Cayman Islands Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors.	Este Anexo Ilhas Cayman se aplica aos (i) **comitentes** não residentes que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil; e (ii) **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermediam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados acima.
1. <u>General Provisions.</u>	1. <u>Disposições Gerais</u>
1.1. This Cayman Islands Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Cayman Islands Non-Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement between the Cayman Islands Non-Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the Cayman Islands Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Ilhas Cayman complementa e integra o Regulamento, e prevê, entre outras disposições, a outorga de um *security interest* pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement*) entre o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e a B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e Intermediários, e o exercício de determinadas medidas (*remedies*) diante de um Evento de Inadimplência.

1.2. The Cayman Islands Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including this Cayman Islands Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Cayman Islands Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Cayman Islands Non-Resident Investor will evidence such Cayman Islands Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including this Cayman Islands Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement	1.2. Ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman é exigida a celebração de (A) um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo o disposto neste Anexo Ilhas Cayman e, se aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de **ativos** ou derivativos, recursos ou Credit Support do Anexo Ilhas Cayman relacionada com, ou parte de, qualquer **operação** ou **posição** de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman com os termos e condições das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo o disposto neste Anexo Ilhas Cayman e, se aplicável, o *SPPA Acceptance Agreement*.
.2. Definitions. Terms defined in this Cayman Islands Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:	2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Ilhas Cayman complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:
2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	2.1. **B3** significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.	2.2. **Representante** B3 [***B3 Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui nenhum Intermediário.

2.3. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3's name as notified to the Cayman Islands Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.	2.3. **Banco *[Bank]*** significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *building society*, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.
2.4. **Cayman Islands Module** means these rules.	2.4. **Anexo Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Module***] significa este conjunto de regras.
2.5. **Cayman Islands Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.	2.5. **Credit Support do Anexo Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Module Credit Support***] significa a Garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.
2.6. **Cayman Islands Non-Resident** Investor means an investor that has delivered Cayman Islands Module Credit Support to or for the benefit of B3.	2.6. **Investidor Não Residente das Ilhas Cayman** [***Cayman Islands Non-Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Credit Support do Anexo Ilhas Cayman para ou em benefício da B3.
2.7. **Cayman Islands Non-Resident** Investor Rules means this Cayman Islands Module and the Rulebook.	2.7. **Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman** [**Cayman Islands Non-Resident Investor Rules**] significa este Anexo Ilhas Cayman e o Regulamento.
2.8. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money	2..8. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e

(including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Cayman Islands Non-Resident Investor or any agent of such Cayman Islands Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; provided that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer agente desse Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.9. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with the Depository Trust Company.

2.9. **Conta *Pledgee* DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na *Depository Trust Company*.

2.10. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.10. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa títulos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.11. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the Cayman Islands Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.11. **Critérios de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento ou no manual de administração de risco da **câmara** B3, e suas respectivas alterações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.12. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title

2.12. **Ativos Equivalentes** [**Equivalent Assets**] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit

Transfer Credit Support delivered by the Cayman Islands Non-Resident Investors to B3 pursuant to Section 3.2 of this Cayman Islands Module.

Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo Ilhas Cayman.

2.13. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the Cayman Islands Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.13. **Conta Euro Cash** [**Euro Cash Account**] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.14. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the Cayman Islands Non-Resident Investor or any agent of such Cayman Islands Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.14. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer agente desse Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** acrescido de seus proventos e rendimentos.

2.15. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.

2.15. **Euroclear** significa Euroclear Bank S.A/NV.

2.16. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and

2.16. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) os *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Condition*s, *Pledgee's Representative Version* celebrado pela B3 e regendo a Conta *Pledgee* Euroclear, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do

Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Cayman Islands Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	tempo; e/ou (2) os *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman na condição de empenhante (*pledgor)*, a B3, na condição de pignoratício (*pledgee)* e a Euroclear em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.
2.17. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.	2.17. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.
2.18. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.	2.18. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* Euroclear.
2.19. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.	2.19. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou Inadimplemento de Não-Insolvência.
2.20. **Insolvency Default** means a Cayman Islands Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory	2.20. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa que um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha

jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or

instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre o mesmo relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de

any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outra semelhante para si ou para todos os substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.21. **Intermediary** means any “authorized participant” (as defined in the Rulebook), other than the Cayman Islands Non-Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Cayman Islands Non-Resident Investor.

2.21. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme definido no Regulamento) que não seja Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

2..22 **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3’s name (or the

2.22. ***MPPA*** significa a conta *Multi Pledgor Pledged Account* aberta em nome da B3 (ou

name of any predecessor of B3) with Euroclear.

em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear.

2.23. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this Cayman Islands Module made or repeated, or deemed to have been made or repeated by the Cayman Islands Non-Resident Investor proves to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Cayman Islands Module.

2.23. **Inadimplemento de Não-Insolvência** [***Non-Insolvency Default***], significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) conforme as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento; (2) qualquer declaração ou **garantia** estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman realizada ou confirmada, ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman.

2.24. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Cayman Islands Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time

2.24. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara de Compensação e Liquidação B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo Ilhas Cayman ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e

	considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.
2.25. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the Cayman Islands Non-Resident Investor	2.25. ***SPPA*** significa a conta *Single Pledgor Pledged Account* aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear com a finalidade de deter apenas as Garantias depositadas pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.
2.26. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Cayman Islands Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	2.26. **Contrato de Aceitação da *SPPA*** [***SPPA Acceptance Agreement***] significa o contrato de aceitação aos *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* (*Pledgee*'s *Representant Version*) da Euroclear entre o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.
2.27. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.	2.27. **UCC** significa o Uniform Commercial Code em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.
3. <u>Cayman Islands Module Credit Support.</u>	3. <u>Credit Support do Anexo Ilhas Cayman</u>
3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The Cayman Islands Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority and first ranking security interest in all Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Cayman Islands Non-Resident Investor	3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo

of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionadas com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e qualquer **operação** ou **posição**.

3.1.1 The Cayman Islands Non-Resident Non-Resident Investor acknowledges and agrees that (i) B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Cayman Islands Non-Resident Non-Resident Investor Rules; and (ii) in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

3.1.2 To the extent permitted by applicable law, the Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.

3.1.3 The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees (i) to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral (ii) that Euroclear Securities will consist of only financial instruments.

3.1.1 O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que (i) a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman; e (ii) em nenhuma hipótese, a B3 será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes decorrentes das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

3.1.2 Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.1.3 O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em (i) tratar qualquer Conta Pledgee Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia e (ii)

3.1.4 With respect to Euroclear Securities, the Cayman Islands Non-Resident Investor, on each day that the Cayman Islands Non-Resident Investor's Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Collateral and it is the beneficial owner of the Collateral or the owner of such Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or

que os Ativos Euroclear consistirão apenas de instrumentos financeiros.

3.1.4 Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, sempre que a Garantia do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua

misleading representation or warranty or its breach of agreement.

3.1.5 The Cayman Islands Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including through the liquidity fund as set forth in Title II, Chapter IV, Section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Cayman Islands Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

3.2. This Section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such

declaração ou garantia que seja incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.1.5 O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (pledge), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou de outra forma dispor ou usar a Garantia, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e

Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules shall pass from the Cayman Islands Non-Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the Cayman Islands Non-Resident Investor or any third party. The Cayman Islands Non-Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend, dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support in accordance with the terms of the title transfer, as set out in the Rulebook. Upon a termination, close-out or the satisfaction of any or all of the Cayman Islands Non-Resident Investor's transactions and positions (the "Relevant Transactions"), B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the Cayman Islands Non-Resident Investor or any Intermediary on behalf of the Cayman Islands Non-Resident Investor, in accordance with this Cayman Islands Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, devem ser transferidos do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de acordo com este Anexo Ilhas Cayman e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre a Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. The Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the Cayman Islands Non-Resident Investor, and that B3 may retain any interest received, in respect of any Cayman Islands Module Credit Support.	3.3. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman em relação a qualquer Credit Support do Anexo Ilhas Cayman.
3.4. Nothing in this Cayman Islands Module shall supersede or amend any eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as Cayman Islands Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Cayman Islands Module Credit Support under these Cayman Islands Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Cayman Islands Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.	3.4. Nenhuma disposição neste Anexo Ilhas Cayman deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo Ilhas Cayman estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo Ilhas Cayman nos termos das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo Ilhas Cayman entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as **garantias** (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.
3.5. The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees to deliver Cayman Islands Module Credit Support when and as required	3.5. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em entregar Credit Support do Anexo Ilhas Cayman quando e

by B3 in accordance with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules. The Cayman Islands Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Cayman Islands Module Credit Support to B3, represents and warrants that: (a) it is duly organized and validly existing in good standing under the laws of its jurisdiction of organization, incorporation and/or registration; (b) it has irrevocably and unconditionally agreed to be bound by the Rulebook; (c) it is solvent and not subject to any insolvency or similar proceedings under any applicable law; (d) it entered into this Cayman Islands Module (i) in good faith and for the purpose of carrying out its business, (ii) on arms' length commercial terms, and (iii) without any intention to defraud or deprive of any legal benefit any other parties (such as third parties and, in particular, creditors) or to circumvent any applicable mandatory laws, rules or regulations of any jurisdiction; (e) it has the power, capacity and corporate authority to grant a security interest or deliver as applicable in all Cayman Islands Module Credit Support it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest; (f) it has full legal title to, and is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all Cayman Islands Module Credit Support it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge, attachment or other restrictions other than the security interest granted to B3; and (g) it satisfies the Eligibility Criteria.

como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não- Residente das Ilhas Cayman. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, na data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo Ilhas Cayman para B3, declara e garante que:

(a) está devidamente constituído e validamente existente em conformidade com as leis de sua jurisdição de constituição, sociedade e/ou cadastro; (b) concorda irrevogável e incondicionalmente em se comprometer com o Regulamento; (c) é solvente e não está sujeito a qualquer insolvência ou processo semelhante nos termos de qualquer lei aplicável; (d) celebrou este Anexo Ilhas Cayman (i) de boa-fé e com a finalidade de exercer os seus negócios, (ii) em condições comerciais independentes, e (iii) sem qualquer intenção de fraudar ou privar de qualquer benefício quaisquer outras partes (tais como terceiros e, em particular, credores) ou violar quaisquer leis, regras ou regulamentos obrigatórios aplicáveis de qualquer jurisdição;

(e) tem o poder, capacidade e autoridade corporativa para outorgar um direito de garantia ou entregar conforme o caso com relação a todo Credit Support do Anexo Ilhas Cayman que entregar à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga de um direito de garantia; (f) possui a propriedade plena (*full legal title*) e é o único proprietário ou tem o direito de entregar todo o Credit Support do Anexo Ilhas Cayman à B3, livre e desembaraçado de qualquer direito de garantia, ônus, gravame, reclamação,

encargo, hipoteca, cessão, penhor, embargo ou outras restrições que não sejam o direito de garantia outorgada à B3; e (g) satisfaz os Critérios de Elegibilidade.

3.6. The Cayman Islands Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Cayman Islands Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Cayman Islands Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Cayman Islands Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Cayman Islands Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.6. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente da Ilhas Cayman de satisfazer o Critério de Elegibilidade, e (ii) cessação pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, da satisfação do Critério de Elegibilidade, no caso de (i) até a data em que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman tomar conhecimento de evento relevante ou mudança de circunstância ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância possa razoavelmente ocorrer e, no caso de (ii) até a data em que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deixa de satisfazer os Critérios de Elegibilidade.

3.7. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules (including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or

3.7. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituída em conformidade com as Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman (inclusive, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 5º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee*

performance by Cayman Islands Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Cayman Islands Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de todas as suas obrigações para com o Intermediário oriundas ou de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer operação ou posição. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo Ilhas Cayman, e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

3.8. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the Cayman Islands Non-Resident Rules or for any failure by any Cayman Islands Non-Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the

3.8. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não têm quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não

Cayman Islands Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.	Residente das Ilhas Cayman e em nenhuma hipótese, deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por Acordo Euroclear para a conta do Intermediário.
3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Cayman Islands Module in respect of any transaction or position or any Cayman Islands Module Credit Support (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Cayman Islands Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Cayman Islands Module Credit Support; and that (iv) any of its rights in or in connection with the Cayman Islands Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in respect of the Cayman Islands Module Credit Support set out in this Cayman Islands Module and the Rulebook.	3.9. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Ilhas Cayman com relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Credit Support do Anexo Ilhas Cayman, (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman com relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Credit Support do Anexo Ilhas Cayman e que (iv) qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit Support do Anexo Ilhas Cayman está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo Ilhas Cayman prevista neste Anexo Ilhas Cayman e no Regulamento.
3.10. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Cayman	3.10. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer operação ou posição do

Islands Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Cayman Islands Non-Resident Investor delivers Cayman Islands Module Credit Support to B3, represents and warrants that the Cayman Islands Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that (i) the Cayman Islands Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria; and (ii) all representations and warranties granted by the Cayman Islands Non-Resident Investor in this Cayman Islands Module are and remain at all times correct and not misleading.

Investidor Não Residente das Ilhas Cayman estiver em aberto e em cada dia em que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman entregar Credit Support do Anexo Ilhas Cayman à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman satisfaz o Critério de Elegibilidade. O Intermediário declara e garante que verificou que (i) o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman satisfaz o Critério de Elegibilidade; e (ii) todas as declarações e garantias outorgadas pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman neste Anexo Ilhas Cayman são e permanecem sempre corretas e não enganosas.

3.11. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Cayman Islands Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Cayman Islands Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary's becoming aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.11. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman de satisfazer o Critério de Elegibilidade e (ii) cessão pelo Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deixar de satisfazer o Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante, ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração possa razoavelmente ocorrer.

3.12. The Cayman Islands Non-Resident Investor represents and agrees that it will only deliver Cayman Islands Module Credit Support.

3.12. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman declara e concorda que entregará apenas o Credit Support do Anexo Ilhas Cayman.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect

4. Medidas [*Remedies*] Caso a B3 tiver determinado que um Evento de Inadimplência

to the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Cayman Islands Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário (conforme determinado pela B3 a critério critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer outro acordo ou lei aplicável e (iv) ter o direito de, a seu critério (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Cayman Islands Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs realized, incurred or payable by B3 (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses, taxes and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou, de outra forma, encerrar qualquer ou toda a operação ou posição do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e tratar qualquer ou toda a obrigação devida à B3 nos termos das Regras de Investidor Não Residente das Ilhas Cayman como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, despesas, impostos e comissões) e ganhos, conforme o

incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Cayman Islands Module Credit Support or other property, of B3 to such Cayman Islands Non-Resident Investor (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such Cayman Islands Non-Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such Cayman Islands Non-Resident Investor and any of such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations) in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4, and (iv) enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this Cayman Islands Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such Cayman Islands

caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo Ilhas Cayman ou outro bem, da B3 a tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4, e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo Ilhas Cayman, a seu exclusivo critério, (A) da venda, na data ou nos dias

Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Cayman Islands Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

subsequentes às determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias que não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e do montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender toda ou parte de tal Garantia não pecuniária apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais **garantias** no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) para as obrigações de tal investidor Não Residente das Ilhas Cayman devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The Cayman Islands Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1. and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support if the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of

4.2. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de

any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B) and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Cayman Islands Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), e o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivo Intermediários, a B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentre de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman e qualquer operação ou posição.

4.3. The Cayman Islands Non-Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this Cayman Islands Module, the Cayman Islands Non-Resident investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.3. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo Ilhas Cayman o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. In the event that the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.6 or 3.11, B3 shall be entitled to require the Cayman Islands Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Cayman Islands Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.5 Na hipótese de o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou o Intermediário comunicar a B3 de acordo com a Cláusula 3.6 ou 3.11, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman deposite a **garantia** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, exercer qualquer direito ou medida nos termos dessa Seção 4 como se um Evento de Inadimplência tenha ocorrido e executar as outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos e medidas decorrentes das Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this Cayman Islands Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Ilhas Cayman são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à

Cayman Islands Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

B3 neste Anexo Ilhas Cayman que sejam adicionais a ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any matter relating to any provision of this Cayman Islands Module, including in case of breach of its duties and responsibilities and in case any of the representations or warranties set forth in the Rulebook or this Cayman Island Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by such Intermediary prove to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect.

4.8. Cada Intermediário deve, no limita permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 de e contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) outaxas quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo Ilhas Cayman, incluindo em caso de descumprimento de seus deveres e responsabilidades e no caso de qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Ilhas Cayman expressa ou repetida, ou considerada como tendo sido expressa ou repetida por tal Intermediário, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto.

5. Miscellaneous.

5. Disposições Finais

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this Cayman Islands Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this Cayman Islands

5.1. Nos termos da Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Ilhas Cayman e o Regulamento, exceto quando disposto de outra forma neste Anexo Ilhas

Module, this Cayman Islands Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br, or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Cayman Islands Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Cayman Islands Non-Resident Investor or an Intermediary.

5.3. This Cayman Islands Module shall be governed by the laws of the State of New York insofar as it relates to DTC Securities and by the laws of Belgium insofar as it relates to the Euroclear Securities. This Cayman Islands Module shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatorily applicable choice-of-law rules provided that Section 3.2 and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.4. With respect to any suit, action or proceedings relating to any dispute arising out of or in connection with the Cayman Islands Non-Resident Investor Rules ("Proceedings"),

Cayman, este Anexo Ilhas Cayman deve prevalecer.

5.2. Todos os comunicados previstos neste documento deverão ser enviados por escrito e por correio eletrônico para geor@b3.com.br, ou outro endereço que a B3 fornecer ao longo do tempo. A B3 reserva-se o direito de confiar em, e não será responsabilizada por qualquer ação tomada em conformidade com este Anexo Ilhas Cayman com base em, qualquer comunicado recebido pela B3 e crido de boa-fé pela B3 como sendo do Investidor Não Residente das Ilhas Cayman ou um Intermediário.

5.3. Este Anexo Ilhas Cayman será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque no que se refere aos Ativos DTC e pelas leis da Bélgica no que se refere aos Ativos da Euroclear. Este Anexo Ilhas Cayman será regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras de eleição de foro obrigatoriamente aplicáveis ficando estabelecido que a Seção 3.2 e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.4. Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relacionado a qualquer disputa decorrente ou relacionada às Normas para Investidores Não Residentes nas Ilhas

the Cayman Islands Non-Resident Investor irrevocably: (i) submits to (A) the non-exclusive jurisdiction of the Belgium and Brazilian courts if the Proceedings do not involve a court which is bound to apply to the Proceedings under either article 17 of the 1968 Brussels Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters or under article 17 of the 1988 Lugano Convention on Jurisdiction and the Enforcement of Judgments in Civil and Commercial Matters (a "Convention Court") and (B) the exclusive jurisdiction of the English courts if the Proceedings do involve a Convention Court; (ii) waives any objection which it may have at any time to the laying of venue of any Proceedings brought in any such court, waives any claim that such Proceedings have been brought in an inconvenient forum and further waives the right to object, with respect to such Proceedings, that such court does not have any jurisdiction over such party; and (iii) agrees, to the extent permitted by applicable law, that the bringing of Proceedings in any one or more jurisdictions will not preclude the bringing of Proceedings in any other jurisdiction.

Cayman ("Procedimentos"), o Investidor Não Residente das Ilhas Cayman irrevogavelmente: (i) se submeterá (A) à jurisdição não exclusiva dos tribunais da Bélgica e do Brasil se os Procedimentos não envolverem um tribunal que seja obrigado a aplicar-se aos Procedimentos sob o artigo 17 da Convenção de Bruxelas de 1968 sobre Jurisdição e a Execução de Sentenças Cíveis e Comerciais ou nos termos do artigo 17 da Convenção de Lugano de 1988 sobre Jurisdição e Execução de Sentenças em Questões Civis e Comerciais (um "Tribunal de Convenção") e (B) a jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses se os Procedimentos envolverem um Tribunal de Convenção; (ii) renuncia a qualquer objecção que possa ter a qualquer momento para a instauração de quaisquer Procedimentos de qualquer desses tribunais, renuncia a qualquer alegação de que tais Procedimentos tenham sido levados a um foro inconveniente e renuncie ainda ao direito de se opor, com respeito a tais Procedimentos, que tal corte não tem nenhuma jurisdição sobre tal partido; e (iii) concorda, na extensão permitida pela lei aplicável, que a propositura de Procedimentos em qualquer uma ou mais jurisdições não impedirá a propositura de procedimentos em qualquer outra jurisdição.

5.5. The Cayman Islands Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally (i) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its

5.5. O Investidor Não Residente das Ilhas Cayman irrevogavelmente e incondicionalmente (i) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova Iorque estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação destas, exclusivamente

obligations under this Cayman Islands Module and (ii) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

para os fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Ilhas Cayman, e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.6. To the extent a Cayman Islands Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Cayman Islands Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Cayman Islands Module.

5.6. Na medida em que um Investidor Não Residente das Ilhas Cayman tenha ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outra forma) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão [*attachment prior to judgment*], embargo à execução de decisão [attachment in aid of execution of judgment], execução de decisão ou outro meio) com relação a si mesmo ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente das Ilhas Cayman desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações conforme este Anexo Ilhas Cayman.

5.7. **THE Cayman Islands NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT**

5.7. **O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DAS ILHAS CAYMAN RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA**

OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS Cayman Islands MODULE.	**DECORRENTE DE, RELACIONADO A OU EM RELAÇÃO COM ESTE ANEXO ILHAS CAYMAN.**

ANEXO VI: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES NÃO RESIDENTES DOMICILIADOS EM LUXEMBURGO

Para os fins previstos nesse Anexo VI, a sua versão em inglês abaixo (coluna esquerda) prevalece em relação à sua versão em português abaixo (coluna direita), na hipótese de qualquer conflito ou divergência.

VERSÃO EM INGLÊS	**VERSÃO EM PORTUGUÊS**
This Luxembourg Module is for (i) non-resident investors who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside of Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors.	Este Anexo Luxemburgo aplica-se aos (i) **comitentes** não residentes que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de administração de risco da **câmara** da B3, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo, e àqueles que são autorizados a depositar **garantias** fora do Brasil; e (ii) **participantes autorizados** (exceto **comitentes**) que intermedeiam **operações** dos **comitentes** não residentes indicados acima.
1. General Provisions.	1. Disposições Gerais
1.1. This Luxembourg Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Luxembourg Non-Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement between the Luxembourg Non-Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the Luxembourg Non-Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.	1.1. Este Anexo Luxemburgo complementa e integra o Regulamento, e prevê, entre outras disposições, a outorga de um direito de garantia pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo à B3 e um credit support por transferência de titularidade (*title transfer credit support arrangement*) entre o Investidor Não Residente de Luxemburgo e a B3, Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Não Residente de Luxemburgo e Intermediários, e o exercício de determinadas

	medidas (*remedies*) diante de um Evento de Inadimplência.
1.2. The Luxembourg Non-Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including this Luxembourg Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or Luxembourg Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Luxembourg Non-Resident Investor will evidence such Luxembourg Non-Resident Investor's agreement to the terms of the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including this Luxembourg Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.	1.2. Ao Investidor Não Residente de Luxemburgo é exigida a celebração de (A) um instrumento para aderir às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo o disposto neste Anexo Luxemburgo e, se aplicável, (B) o *SPPA Acceptance Agreement*. Qualquer entrega de ativos ou derivativos, recursos ou Credit Support do Anexo Luxemburgo relacionada com, ou parte de, qualquer operação ou posição de Investidor Não Residente de Luxemburgo, demonstrará expressa concordância do Investidor Não Residente de Luxemburgo com os termos e as condições das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo o disposto neste Anexo Luxemburgo e, se aplicável, o *SPPA Acceptance Agreement*.
2. Definitions. Terms defined in this Luxembourg Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include," "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:	2. Definições. Os termos definidos neste Anexo Luxemburgo complementam as definições do Regulamento. Os termos "comitente", "posição" e "operação" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue.
2.1. **AIF** means an alternative investment fund pursuant to the AIFM Law.	2.1. **AIF** significa fundo de investimentos alternativos conforme a Lei AIFM.

2.2. **AIFM Law** means the law of 12 July 2013 on alternative investment fund managers.

2.2. **Lei AIFM** significa a lei de 12 de julho de 2013 relativa a administradores de fundos de investimentos.

2.3. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

2.3. **B3** significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

2.4. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.4. **Representante B3** [*B3 Representative*] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui o Intermediário.

2.5. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3's name as notified to the Luxembourg Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.5. **Banco *[Bank]*** significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *291ariable 291ariabl*, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Não Residente de Luxemburgo ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.6. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Luxembourg Non-Resident Investor or any agent of such Luxembourg Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; *provided*

2.6. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer agente desse Investidor Não Residente de Luxemburgo para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição**

that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.	acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.
2.7. **Collateral Directive** means the directive 2002/47/EC of the European Parliament and of the Council of 6 June 2002 on financial collateral arrangements.	2.7. **Diretiva de Garantias** [*Collateral Directive*] significa a diretiva 2002/47/EC do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 6 de junho de 2002 sobre acordos de garantias financeiras.
2.8. **Collateral Law** means the law of 5 August 2005 on financial collateral arrangements implementing the Collateral Directive into Luxembourg law.	2.8. **Lei de Garantias** [*Collateral Law*] significa a lei de 5 de agosto de 2005 relativa a acordo de garantias financeiras incorporando a Diretiva de Garantias na legislação de Luxemburgo.
2.9. **Company Insolvency Proceedings** means (i) bankruptcy (*faillite*) within the meaning of Articles 437 ff. of the Luxembourg Commercial Code, (ii) suspension of payments (*sursis de paiement*) within the meaning of Articles 593 ff. of the Luxembourg Commercial Code, (iii) reorganisation procedure in the form of a mutual agreement (*réorganisation par accord amiable*), (iv) judicial reorganisation proceedings in the form of a mutual agreement (*réorganisation judiciaire par accord amiable*), (v) a collective agreement (*réorganisation judiciaire par accord collectif*) or a transfer by court order (*réorganisation judiciaire par transfert par décision de justice*) (vi) administrative dissolution without liquidation (*dissolution administrative sans liquidation*) within the meaning of the law of 28 October 2022 on the procedure for administrative dissolution without liquidation.	2.9. **Processo de Insolvência de Empresas** [*Company Insolvency Proceedings*] significa (i) falência (*faillité*) na acepção dos Artigos 437 e seguintes do Código Comercial de Luxemburgo, (ii) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*) na acepção dos Artigos 593 e seguintes do Código Comercial de Luxemburgo, (iii) processo de reorganização sob a forma de acordo mútuo (*réorganisation par accord amiable*), (iv) processo judicial de reorganização sob a forma de acordo mútuo (*réorganisation judiciaire par accord amiable*), (v) acordo coletivo (*réorganisation judiciaire par accord collectif*) ou transferência por decisão judicial (*réorganisation judiciaire par transfert par décision de justice*) (vi) dissolução administrativa sem liquidação (*dissolution administrative sans liquidation*) na acepção da lei de 28 de outubro de 2022

	relativa ao processo de dissolução administrativa sem liquidação.
2.10. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with the Depository Trust Company.	2.10. **Conta *Pledgee* DTC** [*DTC Pledgee Account*] significa uma conta aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Depository Trust Company.
2.11. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.	2.11. **Ativos DTC** [*DTC Securities*] significa títulos entregues à Conta *Pledgee* DTC.
2.12. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented, or modified from time to time, that the Luxembourg Non-Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.	2.12. **Critérios de Elegibilidade** significa os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento ou no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 e suas respectivas alterações, substituições ou modificações, ao longo do tempo, o qual o Investidor Não Residente de Luxemburgo deva cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.
2.13. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the Luxembourg Non-Resident Investors to B3 pursuant to Section 3.2 of this Luxembourg Module.	2.13. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo Luxemburgo.
2.14. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the Luxembourg Non-Resident Investor or any Intermediary from time to time.	2.14. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Não Residente de Luxemburgo ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.15. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash delivered by the Luxembourg Non-Resident Investor or any agent of such Luxembourg Non-Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.	2.15. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer agente desse Investidor Não Residente de Luxemburgo para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou relacionado com qualquer **operação** ou **posição** acrescido de seus proventos e rendimentos.
2.16. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.	2.16. **Euroclear** significa Euroclear Bank S,A/NV.
2.17. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions, Pledgee's Representative Version, together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Luxembourg Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	2.17. **Acordo Euroclear** [*Euroclear Agreement*] significa, conforme aplicável, (1) os Multi *Pledgor* Pledged Account Terms and Conditions, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Condition*s, *Pledgee's Representative Version* celebrado pela B3 e regendo a Conta *Pledgee* Euroclear, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo; e/ou (2) os *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Não Residente de Luxemburgo na condição de empenhante (*pledgor)*, a B3, na condição de pignoratício (*pledgee)* e a Euroclear em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.

2.18. **Euroclear Pledgee Account** means the MPPA and/or the SPPA, as applicable.	2.18. **Conta *Pledgee* Euroclear** [*Euroclear Pledgee Account*] significa *MPPA* e/ou a SPPA, conforme aplicável.
2.19. **Euroclear Securities** means securities delivered to any Euroclear Pledgee Account.	2.19. **Ativos Euroclear** [*Euroclear Securities*] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* Euroclear.
2.20. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.	2.20. **Evento de Inadimplência** [*Event of Default*] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou Inadimplemento de Não Insolvência.
2.21. **FCP** means a fonds commun de placement, i.e. an undivided collection of assets made up and managed by a management company on behalf of joint owners who are liable up to the amount contributed by them and whose rights are represented by units.	2.21. **FCP** significa *fonds commun de placement*, isto é, um conjunto indivisível de ativos criado e gerido por uma empresa gestora em nome de coproprietários, os quais são responsáveis até o limite do montante que contribuem e cujos direitos são representados por unidades.
2.22. **Financial Institutions** means credit institutions (*établissements de crédit*) within the meaning of Article 1.12 of the Financial Sector Law.	2.22. **Instituições Financeiras** [*Financial Institutions*] significa instituições de crédito (*établissements de crédit*) na acepção do Artigo 1.12 da Lei do Setor Financeiro.
2.23. **Financial Institutions Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 122 ff. of the Financial Sector Insolvency Law and (ii) judicial winding-up (*liquidation judiciaire*), as provided for in Article 129 ff. of the Financial Sector Insolvency Law.	2.23. **Processo de Insolvência de Instituições Financeiras** [*Financial Institutions Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 122 e seguintes da Lei de Insolvência do Setor Financeiro, e (ii) liquidação judicial (*liquidation judiciaire*), conforme previsto no Artigo 129 e seguintes da Lei de Insolvência do Setor Financeiro.

2.24. **Financial Sector Insolvency Law** means the law of 18 December 2015 on the reorganisation and winding-up of financial institutions.

2.24. L**ei de Insolvência do Setor Financeiro** [*Financial Sector Insolvency Law*] significa a lei de 18 de dezembro de 2015 relativa à reorganização e à liquidação de instituições financeiras.

2.25. **Financial Sector Law** means the law of 5 April 1993 on the financial sector.

2.25. **Lei do Setor Financeiro** [*Financial Sector Law*] significa a lei de 5 de abril de 1993 relativa ao setor financeiro.

2.26. **Fund** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF, (iii) an FCP, each subject to any of (a) the UCI Law, (b) the SIF Law, (c) the SICAR Law or (d) the RAIF Law.

2.26. **Fundo** [*Fund*] significa (i) uma SICAV, (ii) uma SICAF, (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à (a) Lei *UCI*, à (b) Lei SIF, à (c) Lei *SICAR* ou à (d) Lei RAIF.

2.27. **Insolvency Default** means a Luxembourg Non-Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a

2.27. **Inadimplemento de Insolvência** [*Insolvency Default*] significa que um Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4) (A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre o mesmo relativa à insolvência, à recuperação ou à competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos

proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, provisional liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to,

termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação, (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante provisório, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outro similar para si ou para todos ou substancialmente todos os seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro

approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.	procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que, de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição, tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida favorável a, ou que indique seu consentimento para, aprovação ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.
2.28. **Insolvency Proceedings** means the Company Insolvency Proceedings, the Financial Institutions Insolvency Proceedings, the RAIFs Insolvency Proceedings, the SICARs Insolvency Proceedings, the SIFs Insolvency Proceedings, the UCIs Insolvency Proceedings and the UCITS Insolvency Proceedings.	2.28. **Processo de Insolvência** [*Insolvency Proceedings*] significa o Processo de Insolvência da Empresa, o Processo de Insolvência das Instituições Financeiras, o Processo de Insolvência das RAIFs, o Processo de Insolvência das *SICAR*s, o Processo de Insolvência das SIFs, o Processo de Insolvência das UCIs e o Processo de Insolvência das UCITs.
2.29. **Insolvency Regulation** means the regulation (EU) 2015/848 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on insolvency proceedings (recast).	2.29. **Regulamentação da Insolvência** [*Insolvency Regulation*] significa a regulamentação (EU) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 20 de maio de 2015, relativa ao processo de insolvência (reformulação).
2.30. **Intermediary** means any “authorized participant” (as defined in the Rulebook), other than the Luxembourg Non-Resident Investor,	2.30. **Intermediário** [*Intermediary*] significa qualquer participante autorizado (conforme definido no Regulamento) que não seja

that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Luxembourg Non-Resident Investor.	Investidor Não Residente de Luxemburgo e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Não Residente de Luxemburgo.
2.31. **Luxembourg Module** means these rules.	2.31. **Anexo Luxemburgo** [*Luxembourg Module*] significa este conjunto de regras.
2.32. **Luxembourg Module Credit Support** means the Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.	2.32. **Credit Support do Anexo Luxemburgo** [*Luxembourg Module Credit Support*] significa a Garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.
2.33. **Luxembourg Non-Resident Investor** means an investor that has delivered Luxembourg Module Credit Support to or for the benefit of B3.	2.33. **Investidor Não Residente de Luxemburg**o [*Luxembourg Non-Resident Investor*] significa um comitente que tenha entregado o Credit Support do Anexo Luxemburgo para ou em benefício da B3.
2.34. **Luxembourg Non-Resident Investor Rules** means this Luxembourg Module and the Rulebook.	2.34. Regras de Investidor Não Residente de Luxemburgo [*Luxembourg Non-Resident Investor Rules*] significa este Anexo Luxemburgo e o Regulamento.
2.35. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear.	2.35. ***MPPA*** significa a conta Multi *Pledgor* Pledged Account aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear.
2.36. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty	2.36. **Inadimplemento de Não Insolvência** [*Non-Insolvency Default*], significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) conforme as Regras do

set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module made or repeated, or deemed to have been made or repeated by the Luxembourg Non-Resident Investor proves to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect when made or repeated, or deemed to have been made or repeated; or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module.

Investidor Não Residente de Luxemburgo, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo realizada ou confirmada, ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo, comprovadamente incorreta, incompleta ou enganosa em qualquer aspecto quando realizada ou confirmada, ou entendida realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo, ou obrigação, estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo.

2.37. **RAIF** Law means the law of 23 July 2016 on reserved alternative investment funds.

2.37. **Lei RAIF** [RAIF Law] significa a lei de 23 de julho de 2016 sobre fundos de investimentos alternativos reservados.

2.38. **RAIFs** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to the RAIF Law, including RAIFs qualifying as AIFs.

2.38. **RAIFs** significa (i) uma SICAV. (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Lei RAIF, inclusive os RAIFs elegíveis a AIFs.

2.39. **RAIFs Insolvency Proceedings** means dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 35 of the RAIF Law.

2.39. **Processo de Insolvência dos RAIFs** [RAIFs Insolvency Proceedings] significa dissolução e liquidação (dissolution et liquidation), conforme o disposto no Artigo 35 da Lei RAIF.

2.40. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this Luxembourg Module or any other

2.40. **Regulamento** [*Rulebook*] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o

rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

disposto neste Anexo Luxemburgo ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente a do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.41. **SICAF** means an investment company with fixed capital (*société d'investissement à capital fixe*).

2.41. **SICAF** significa sociedade de investimento de capital fixo *(société d'investissement à capital fixe*).

2.42. **SICAR** Law means the law of 15 June 2004 relating to the investment company in risk capital.

2.42. **Lei *SICAR*** [*SICAR Law*] significa a lei de 15 de junho de 2004 relativa à sociedade de investimento em capital de risco.

2.43. **SICARs** means (i) a SICAV or (ii) a SICAF, in each case that is subject to the SICAR Law, including SICARs qualifying as AIFs.

2.43. **SICARs** significa (i) uma SICAV ou (ii) uma SICAF, cada uma estando sujeita à Lei *SICAR*, inclusive as *SICAR*s elegíveis a AIFs.

2.44. **SICARs Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 18 of the SICAR Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 19 of the SICAR Law.

2.44. **Processo de Insolvência das *SICAR*s** [*SICARs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 18 da Lei *SICAR* e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 19 da Lei *SICAR*.

2.45. **SICAV** means an investment company with variable capital (société d'investissement à capital variable).

2.45. **SICAV** significa sociedade de investimento com capital variável (*société d'investissement à capital variable*).

2.46. **SIF Law** means the law of 13 February 2007 relating to specialised investment funds.

2.46. **Lei SIF** [*SIF Law*] significa a lei de 13 de fevereiro de 2007 relativa a fundos de investimento especializados.

2.47. **SIFs** means (i) a SICAV, (ii) a SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to the SIF Law, including SIFs qualifying as AIFs.	2.47. **SIFs** significa (i) uma SICAV ou (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Lei SIF, inclusive as SIFs elegíveis a AIFs.
2.48. **SIFs Insolvency Proceedings** means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 46 of the SIF Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 47 of the SIF Law.	2.48. **Processo de Insolvência das SIFs** [*SIFs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 46 da Lei SIF e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 47 da Lei SIF.
2.49. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the Luxembourg Non-Resident Investor.	2.49. ***SPPA*** significa a conta Single *Pledgor* Pledged Account aberta em nome da B3 (ou em nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear com a finalidade de deter apenas as Garantias depositadas por Investidor Não Residente de Luxemburgo.
2.50. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Luxembourg Non-Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	2.50. **Contrato de Aceitação da *SPPA*** [*SPPA Acceptance Agreement*] significa o contrato de aceitação aos Single *Pledgor* Pledged Account Terms and Conditions (*Pledgee*'s Representantive Version) da Euroclear entre o Investidor Não Residente de Luxemburgo como *pledgor*, a B3 como *pledgee* e a Euroclear em relação à *SPPA*, conforme alterado, complementado ou modificado ao longo do tempo.
2.51. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.	2.51. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova York, conforme alterado ao longo do tempo.
2.52. **UCI Law** means the law of 17 December 2010 relating to undertakings for collective investment.	2.52. **Lei UCI** [*UCI* Law] significa a lei de 17 de dezembro de 2010 relativa a empresas de investimento coletivo.

2.53. **UCIs** means (i) a SICAV, (ii) SICAF or (iii) a FCP, in each case that is subject to Part II of the UCI Law, including UCIs qualifying as AIFs.	2.53. **UCIs** significa (i) uma SICAV, (ii) uma SICAF ou (iii) um FCP, cada uma estando sujeita à Parte II da Lei *UCI*, inclusive as UCIs elegíveis a AIFs.
2.54. **UCIs** Insolvency Proceedings means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 142 (3) of the UCI Law and (ii) dissolution and winding-up (*dissolution et liquidation*), as provided for in Article 143 (1) of the UCI Law.	2.54. **Processo de Insolvência das UCIs** [*UCIs Insolvency Proceedings*] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 142 da Lei *UCI* e (ii) dissolução e liquidação (dissolution et liquidation), conforme o disposto no Artigo 143 da Lei *UCI*.
2.55. **UCITS** means (i) a SICAV or (ii) a FCP, in each case that is subject to Part I of the UCI Law.	2.55. **UCITs** significa (i) uma SICAV ou (ii) um FCP, cada uma estando sujeita à Parte I da Lei *UCI*.
2.56. **UCITS** Insolvency Proceedings means (i) suspension of payments (*sursis de paiement*), as provided for in Article 142 (3) of the UCI Law and (ii) dissolution and winding-up (dissolution et liquidation), as provided for in Article 143 (1) of the UCI Law.	2.56. **Processo de Insolvência das UCITs** [UCITs Insolvency Proceedings] significa (i) suspensão de pagamentos (*sursis de paiement*), conforme previsto no Artigo 142 (3) da Lei *UCI* e (ii) dissolução e liquidação (*dissolution et liquidation*), conforme o disposto no Artigo 143 (1) da Lei *UCI*.
3. <u>Luxembourg Module Credit Support.</u>	3. <u>Credit Support do Anexo Luxemburgo</u>
3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The Luxembourg Non-Resident Investor hereby grants a continuing first priority / first ranking security interest in all Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Luxembourg Non-Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection	3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Não Residente de Luxemburgo outorga à B3 um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Não Residente de Luxemburgo de

with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrentes das ou relacionada com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e qualquer operação ou posição.

3.1.1 The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that (i) B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Luxembourg Non-Resident Investor Rules; and (ii) in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules;

3.1.1. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que (i) a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e (ii) em nenhuma hipótese, a B3 será responsável por danos especiais, indiretos ou consequentes decorrentes das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo;

3.1.2 To the extent permitted by applicable law, the Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk;

3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.

3.1.3 The Luxembourg Non-Resident Investor agrees to (i) treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of

3.1.3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em (i) tratar qualquer Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos para o uma conta especial aberta

holding Collateral and (ii) that Euroclear Securities will consist of only "financial instruments" (as defined in Article 3, 1° of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time and Article 1 (8) of the Collateral Law);

especificamente com o propósito de manter a Garantia e (ii) que os Ativos Euroclear consistirão apenas de “instrumentos financeiros” (nos termos do Artigo 3, 1º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, e o Artigo 1 (8) da Lei de Garantias).

3.1.4 With respect to Euroclear Securities, the Luxembourg Non-Resident Investor, on each day that the Luxembourg Non-Resident Investor's Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Collateral and that it is the beneficial owner of the Collateral or that the owner of such Collateral has duly authorised it to grant the security interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation,

3.1.4. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Não Residente de Luxemburgo, sempre que a Garantia do Investidor Não Residente de Luxemburgo incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia; (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar os Ativos da Euroclear ou quaisquer proventos deste a qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com

accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or untrue representation or warranty or its breach of agreement; and

relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de, ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou falsa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.1.5 The Luxembourg Non-Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including, through the liquidity fund as set forth in title II, chapter IV, section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or otherwise use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the

3.1.5. O Investidor Não-Residente de Luxemburgo autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (pledge), atribuir, investir, usar, mesclar ou de outra forma dispor

Luxembourg Non-Resident Investor, in the cases and terms described in the Rulebook. Nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account or Euroclear Pledgee Account.

ou usar as Garantias e usar e/ou aplicá-las ao cumprimento da obrigação do Investidor Não Residente de Luxemburgo, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Não-Residente de Luxemburgo, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

3.2. This Section 3.2. shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules shall pass from the Luxembourg Non-Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge attachment or any other interest of the Luxembourg Non-Resident Investor or any third party. The Luxembourg Non-Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, devem ser transferidos do Investidor Não Residente de Luxemburgo para a B3 por meio de transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou de qualquer terceiro. O Investidor Não Residente de Luxemburgo não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de

or the satisfaction of any or all of the Luxembourg Non-Resident Investor's transactions and positions, B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the Luxembourg Non-Resident Investor or any Intermediary on behalf of the Luxembourg Non-Resident Investor, in accordance with this Luxembourg Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer **operações** e **posições** do Investidor Não Residente de Luxemburgo ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Não Residente de Luxemburgo ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Não Residente de Luxemburgo de acordo com este Anexo Luxemburgo e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre a Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the Luxembourg Non-Resident Investor, and that B3 may retain any interest received, in respect of any Luxembourg Module Credit Support.

3.3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Não Residente de Luxemburgo em relação a qualquer Credit Support do Anexo Luxemburgo.

3.4. Nothing in this Luxembourg Module shall supersede or amend any eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as Luxembourg Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as Luxembourg Module Credit Support under these Luxembourg Non-Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance

3.4. Nenhuma disposição neste Anexo Luxemburgo deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo Luxemburgo estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo Luxemburgo

unless expressly approved by B3. The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that any Luxembourg Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral (as defined in the Rulebook) as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral (as defined in the Rulebook) delivered by other types of investors.

3.4.1. The Luxembourg Non-Resident Investor agrees to deliver Luxembourg Module Credit Support when and as required by B3 in accordance with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules. The Luxembourg Non-Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers Luxembourg Module Credit Support to B3, represents and warrants that:

3.4.2. it is duly organized and validly existing under the laws of its jurisdiction of organization;

3.4.3. it has irrevocably and unconditionally agreed to be bound by the Rulebook;

nos termos das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que quaisquer das Credit Support do Anexo Luxemburgo entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às garantias (conforme definido no Regulamento), conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as **garantias** (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.4.1. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em entregar o Credit Support do Anexo Luxemburgo quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo. O Investidor Não Residente de Luxemburgo, na data em que qualquer operação ou posição é devida e em cada dia em que entrega o Credit Support do Anexo Luxemburgo para B3, declara e garante que:

3.4.2. está devidamente constituído e validamente existente em conformidade com as leis de sua jurisdição de constituição, sociedade e/ou cadastro;

3.4.4. it is solvent and not subject to any Insolvency Proceedings or any similar proceedings under applicable law;

3.4.5. it entered into this Luxembourg Module (i) in good faith and for the purpose of carrying out its business, (ii) on arms' length commercial terms, and (iii) without any intention to defraud or deprive of any legal benefit any other parties (such as third parties and, in particular, creditors) or to circumvent any applicable mandatory laws, rules or regulations of any jurisdiction;

3.4.6. the entry into this Luxembourg Module and the performance of any rights and obligations under this Luxembourg Module are in its best corporate interests, fall within its corporate object/purpose and do not constitute an abuse of corporate assets;

3.4.7. it has the power, capacity and corporate authority to grant a security interest or deliver as applicable in all Luxembourg Module Credit Support it delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest;

3.4.8. it has full legal title to, and is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all Luxembourg Module Credit Support it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge, attachment or other

3.4.3. concorda irrevogável e incondicionalmente em se comprometer com o Regulamento;

3.4.4. é solvente e não está sujeito a qualquer insolvência ou processo semelhante nos termos de qualquer lei aplicável;

3.4.5. celebrou este Anexo Luxemburgo (i) de boa-fé e com a finalidade de exercer os seus negócios, (ii) em condições comerciais independentes, e (iii) sem qualquer intenção de fraudar ou privar de qualquer benefício quaisquer outras partes (tais como terceiros e, em particular, credores) ou violar quaisquer leis, regras ou regulamentos obrigatórios aplicáveis de qualquer jurisdição;

3.4.6. a celebração deste Anexo Luxemburgo, e o exercício de quaisquer direitos e obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo, atendem aos melhores interesses societários e estão alinhados ao objeto/finalidade social e não constituem mau uso dos ativos societários;

3.4.7. tem poder, capacidade e autoridade corporativa para outorgar um direito de garantia ou entregar, conforme o caso, todo o Credit Support do Anexo Luxemburgo que entregar à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga de um direito de garantia;

3.4.8. possui a propriedade plena do título (*full legal title*) e é o único

restrictions other than the security interest granted to B3; and 3.4.9. it satisfies the Eligibility Criteria.	proprietário ou detentor do direito de entregar todos os Credit Support do Anexo Luxemburgo à B3, livres e desembaraçadas de qualquer direito de garantia, ônus, gravame, reclamação, encargo, hipoteca, cessão, penhor, embargo ou outras restrições que não sejam o direito de garantia outorgada à B3; e 3.4.9. satisfaz os Critérios de Elegibilidade.
3.5. The Luxembourg Non-Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Luxembourg Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Luxembourg Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Luxembourg Non-Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Luxembourg Non-Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.	3.5. O Investidor Não Residente de Luxemburgo concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) a ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Não Residente de Luxemburgo de satisfazer o Critério de Elegibilidade e (ii) cessação pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo, da satisfação do Critério de Elegibilidade, no caso de (i) na data em que o Investidor Não Residente de Luxemburgo tomar conhecimento de evento relevante ou mudança de circunstância ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer e, no caso de (ii) até a data em que o Investidor Não Residente de Luxemburgo deixar de satisfazer o Critério de Elegibilidade.
3.6. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules	3.6. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constutuída em conformidade com as Regras de Investidor

(including, without limitation, within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by Luxembourg Non-Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, including any rules relating to any Luxembourg Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Luxembourg Non-Resident Investor Rules.

Não Residente de Luxemburgo (inclusive, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 5º da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Não Residente de Luxemburgo de todas as suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer operação ou posição. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e a autoridade para aderir às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo Luxemburgo, e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

3.7. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the Luxembourg Non-Resident Rules or for any failure by any Luxembourg Non-Resident Investor or any other person to perform any of

3.7. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado, referente a ou previsto nas Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, ou por qualquer

its obligations under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for such Intermediary's account.

descumprimento por qualquer Investidor Não Residente de Luxemburgo ou qualquer outra pessoa em relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e, em nenhuma hipótese, deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para a conta do Intermediário.

3.8. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3, (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this Luxembourg Module in respect of any transaction or position or any Luxembourg Module Credit Support, (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Luxembourg Non-Resident Investor with respect to any transactions or positions or any Luxembourg Module Credit Support, and that (iv) any of its rights in or in connection with the Luxembourg Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in respect of the Luxembourg Module Credit

3.8. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo seja de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo Luxemburgo em relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Credit Support do Anexo Luxemburgo, (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Não Residente de Luxemburgo em relação a qualquer operação ou posição ou qualquer Credit Support do Anexo Luxemburgo e que (iv) qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit

Support set out in this Luxembourg Module and the Rulebook.

Support do Anexo Luxemburgo está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo Luxemburgo prevista neste Anexo Luxemburgo e no Regulamento.

3.9. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Luxembourg Non-Resident Investor is outstanding and on each day that the Luxembourg Non-Resident Investor delivers Luxembourg Module Credit Support to B3, represents and warrants that the Luxembourg Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that (i) the Luxembourg Non-Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria; and (ii) all representations and warranties granted by the Luxembourg Non-Resident Investor in this Luxembourg Module are and remain at all times correct and not misleading.

3.9. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo estiver em aberto e em cada dia em que o Investidor Não Residente de Luxemburgo entrega Credit Support do Anexo Luxemburgo à B3, declara e garante que o Investidor Não Residente de Luxemburgo satisfaz o Critério de Elegibilidade. O Intermediário declara e garante que verificou se (i) o Investidor Não Residente de Luxemburgo satisfaz o Critério de Elegibilidade; e (ii) todas as declarações e garantias outorgadas pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo neste Anexo Luxemburgo são e permanecem sempre corretas e não enganosas.

3.10. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Luxembourg Non-Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Luxembourg Non-Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on the date such Intermediary's becoming aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.10. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca a (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade do Investidor Não Residente de Luxemburgo de satisfazer o Critério de Elegibilidade e (ii) cessão pelo Investidor Não Residente de Luxemburgo que deixar de satisfazer o Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, na data em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstância ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

3.11. The Luxembourg Non-Resident Investor represents, warrants and agrees that its head office (*administration centrale*) and the place of effective management (siège de direction effective) and (for the purposes of the Insolvency Regulation) the centre of main interests (*centre des intérêts principaux*) and the establishment (*établissement*) of the Luxembourg Non-Resident Investor are located at the place of its registered office (*siège statutaire*) in Luxembourg and that the central administration of any Fund is effectively carried out in the Grand Duchy of Luxembourg.

3.12. The Luxembourg Non-Resident Investor represents, warrants and agrees that (a) the Luxembourg Module Credit Support include “avoirs” (as defined in Article 1 (1) of the Collateral Law) only and (b) under the laws of Belgium or the laws of the State of New York or the laws of England and Wales, as applicable, (i) a right in rem is created in favor of B3 over the Luxembourg Module Credit Support, (ii) B3 receives the possession or control of the Luxembourg Module Credit Support, (iii) B3 has the obligation to re-transfer the possession or control of the Luxembourg Module Collateral back to the Luxembourg Non-Resident Investor once the obligations secured by the security interests created pursuant to this Luxembourg Module are fully discharged and (iv) the obligations secured by the security interests or the transfer of titles for security purposes created pursuant to this Luxembourg Module are monetary payment obligations only.

3.11. O Investidor Não Residente de Luxemburgo declara, garante e concorda que a sua sede (*administration centrale*) e o local de gestão efetiva (*siège de direction effective*) e (para efeito da Regulamentação da Insolvência) o centro dos interesses principais (*centre des intérêts principaux*) e o estabelecimento (*établissement*) do Investidor Não Residente de Luxemburgo estão localizados na sua sede social (*siège statutaire*) em Luxemburgo e que a administração central de qualquer Fundo é efetivamente exercida no Grão-Ducado de Luxemburgo.

3.12. O Investidor Não Residente de Luxemburgo declara, garante e concorda que (a) o Credit Support do Anexo Luxemburgo inclui apenas “avoirs” (conforme definido no Artigo 1 (1) da Lei de Garantias) e (b) nos termos das leis da Bélgica ou das leis do Estado de Nova York ou as leis da Inglaterra e País de Gales, conforme aplicável, (i) um direito “in rem” é criado em favor da B3 relativo ao Credit Support do Anexo Luxemburgo, (ii) a B3 recebe a posse ou controle do Credit Support do Anexo Luxemburgo, (iii) a B3 deve transferir novamente a posse ou o controle do Credit Support do Anexo Luxemburgo ao Investidor Não Residente de Luxemburgo, uma vez que as obrigações garantidas pelas direitos de garantia criados em conformidade com este Anexo Luxemburgo sejam totalmente cumpridos e (iv) as obrigações garantidas pelos direitos de garantia ou a transferência de ativos para fins de garantia criados em

	conformidade com este Anexo Luxemburgo sejam apenas obrigações de pagamento monetário.
4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Luxembourg Non-Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:	4. Medidas [*Remedies*]. Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer outro acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Não Residente de Luxemburgo ou Intermediário aplicável), exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nessa Seção 4:
4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Luxembourg Non-Resident Investor's transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules as immediately due and payable, (ii) on or following the date of B3's determination that	4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou, de outra forma, encerrar qualquer ou toda a operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo e tratar qualquer ou toda a obrigação devida à B3 nos termos das Regras de Investidor Não Residente de Luxemburgo como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes

an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs realized, incurred or payable by B3 (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses, taxes and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof, (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the Luxembourg Module Credit Support or other property, of B3 to such Luxembourg Non-Resident Investor (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such Luxembourg Non-Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such Luxembourg Non-Resident Investor and any of such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4, and (iv) enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this Luxembourg Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that

à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, despesas, impostos e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao Credit Support do Anexo Luxemburgo ou outro bem, da B3 a tal Investidor Não Residente de Luxemburgo (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente de Luxemburgo para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Não Residente de Luxemburgo ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Não Residente de Luxemburgo e qualquer das obrigações de tal Investidor Não Residente de Luxemburgo para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de

an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Luxembourg Non-Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

acordo com a Seção 4, e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo Luxemburgo, a seu exclusivo critério, (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal Investidor Não Residente de Luxemburgo para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender toda ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) para as obrigações de tal investidor Não Residente de Luxemburgo devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The Luxembourg Non-Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with

4.2. O Investidor Não Residente de Luxemburgo é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) ganhos mencionados na Seção 4.1(ii), (ii) resultado de qualquer Garantia queseja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iv) valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado na Seção 4.1. e (v) o

Section 4.1. and (v) the value of the Euro Titel Transfer Credit Support if the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), and the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Luxembourg Non-Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Luxembourg Non-Resident Investor Rules and any transaction or position.

valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A) e o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B), e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos, despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, a B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentro de um período de tempo razoável após o Investidor Não Residente de Luxemburgo fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo e qualquer operação ou posição.

4.3. The Luxembourg Non-Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this Luxembourg Module, the Luxembourg Non-Resident investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.3. O Investidor Não Residente de Luxemburgo reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Não Residente de Luxemburgo ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo Luxemburgo, o Investidor Não Residente de Luxemburgo assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest on any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.5. In the event that the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.5 or 3.10, B3 shall be entitled to require the Luxembourg Non-Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Luxembourg Non-Resident Investor, exercise any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Luxembourg Non-Resident Investor Rules.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. Na hipótese de o Investidor Não Residente de Luxemburgo ou o Intermediário notificar a B3, de acordo com a Cláusula 3.5 ou 3.10, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor Não Residente de Luxemburgo deposite a garantia de acordo com os termos do Regulamento, resolva qualquer operação ou posição do Investidor Não Residente de Luxemburgo, exerça qualquer direito ou medida nos termos dessa Seção 4, como se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tome outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) ser denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para fins de exercício dos direitos e medidas decorrentes das Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode, de boa-fé, estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Não Residente de Luxemburgo.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this Luxembourg Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this Luxembourg Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo Luxemburgo são cumulativos e não excluem nenhum direito ou nenhuma medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo Luxemburgo que sejam adicionais ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any matter relating to any provision of this Luxembourg Module, including in case of breach of its duties and responsibilities and in case any of the representations or warranties set forth in the Rulebook or this Luxembourg Module made or repeated or deemed to have been made or repeated by such Intermediary prove to have been incorrect, incomplete or misleading in any respect.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 de e contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penalidades, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimentos de qualquer disposição desse Anexo Luxemburgo, incluindo em caso de descumprimento de seus deveres e responsabilidades e no caso de qualquer declaração ou garantia estabelecida no Regulamento ou neste Anexo Luxemburgo expressa ou repetida, ou considerada como tendo sido expressa ou repetida por tal Intermediário, comprovadamente incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto.

5. Miscellaneous.	5. Disposições Finais
5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this Luxembourg Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this Luxembourg Module, this Luxembourg Module shall govern.	5.1. Nos termos da Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo Luxemburgo e o Regulamento, exceto quando disposto de outra forma neste Anexo Luxemburgo, este Anexo Luxemburgo deve prevalecer.
5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br, or such other address as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this Luxembourg Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Luxembourg Non-Resident Investor or an Intermediary.	5.2. Todos os comunicados previstos neste documento deverão ser enviados por escrito e por correio eletrônico para geor@b3.com.br, ou outro endereço que a B3 fornecer ao longo do tempo. A B3 reserva-se o direito de confiar em, e não ser responsabilizada por, qualquer ação tomada em conformidade com este Anexo Luxemburgo com base em qualquer comunicado recebido pela B3 e crença de boa-fé pela B3 como sendo do Investidor Não Residente de Luxemburgo ou um Intermediário.
5.3. The rights and obligations under this Luxembourg Module in respect of the Euroclear Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this Luxembourg Module in respect of the Euroclear Securities are governed by the laws of Belgium.	5.3. Os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo no que se refere aos Ativos Euroclear, aos aspectos proprietários/”in rem” dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes de ou em relação a este Anexo Luxemburgo relativos aos Ativos Euroclear serão regidos pelas leis da Bélgica.
5.4. Without prejudice to Section 5.3, this Luxembourg Module and the rights and obligations under this Luxembourg Module in respect of the DTC Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests	5.4. Sem prejuízo à Seção 5.3, este Anexo Luxemburgo e os direitos e as obrigações nos termos deste Anexo Luxemburgo no que se refere aos Ativos DTC, aos aspectos proprietários/”in rem” dos

created over the DTC Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this Luxembourg Module in respect of the DTC Securities are governed by the laws of the State of New York.

direitos de garantia criados em relação aos Ativos DTC e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes de ou em relação a este Anexo Luxemburgo relativos aos Ativos DTC serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

5.5. The rights and obligations under this Luxembourg Module in respect of the Euro Title Transfer Credit Support and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.5. Os direitos e obrigações neste Anexo Luxemburgo a respeito do Euro Title Transfer Credit Support e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.6. To the extent neither Section 5.3, 5.4 or 5.5 applies, this Luxembourg Module shall be governed by the laws of the State of New York including its mandatory applicable choice-of-law rules; provided that Section 3.2. and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of Euro Title Transfer Credit Support shall be governed by the laws of England and Wales, including its mandatory applicable choice-of-law rules.

5.6. Na medida em que não se aplicam as Seções 5.3, 5.4 ou 5.5, este Anexo Luxemburgo será regido pelas leis do Estado de Nova York ficando estabelecido que a Seção 3.2 e os direitos e obrigações das partes de entregar, reentregar, devolver, liquidar, compensar ou exercer de outra forma as medidas em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, incluindo suas regras cogentes sobre a escolha da lei aplicável.

5.7. The Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally submits to the jurisdiction of any court in Belgium, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module

5.7. O Investidor Não Residente de Luxemburgo irrevogável e incondicionalmente submete-se à jurisdição de qualquer corte da Bélgica, e a qualquer corte de apelação desta, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas

relating to the Euroclear Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

obrigações de acordo com este Anexo Luxemburgo relacionadas aos Ativos Euroclear e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear e (ii) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.8. Without prejudice to Section 5.6, the Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (A) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module relating to the DTC Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.8. Sem prejuízo à Seção 5.6, irrevogável e incondicionalmente (A) submete-se à jurisdição de qualquer corte Federal dos Estados Unidos ou Estadual de Nova York estabelecida em Manhattan e a qualquer corte de apelação destas, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Luxemburgo, em relação aos Ativos DTC e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação aos Ativos Euroclear, e (B) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.9. Without prejudice to Section 5.6, the Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (A) submits to the jurisdiction of the Courts of England and Wales, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its

5.9. Sem prejuízo à Secção 5.6, o Investidor Não Residente de Luxemburgo irrevogável e incondicionalmente (A) submete-se à jurisdição da Corte da Inglaterra e do País de Gales, exclusivamente para fins de qualquer processo, ação ou procedimento invocado

obligations under this Luxembourg Module relating to the Euro Title Transfer Credit Support and the proprietary/in rem aspects of the transfer for security purposes created over the Euro Title Transfer Credit Support and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum of the maintenance of such action or proceeding in any such court an any right of jurisdiction on account of it place of residence or domicile.

para executar suas obrigações de acordo com este Anexo Luxemburgo em relação ao Euro Title Transfer Credit Support e aos aspectos proprietários/"in rem" dos direitos de garantia criados em relação ao Euro Title Transfer Credit Support, e (B) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.10. To the extent neither Section 5.7, 5.8. nor 5.9. applies, the Luxembourg Non-Resident Investor irrevocably and unconditionally: (A) submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court, solely for the purpose of any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module and (B) waives, to the fullest extent it may effectively do so, any defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile.

5.10. Na medida em que não se aplicam as Seções 5.7, 5.8 ou 5.9, o Investidor Não Residente de Luxemburgo irrevogável e incondicionalmente (A) submete-se à jurisdição de qualquer de qualquer Tribunal Federal dos Estados Unidos ou do Estado de Nova Iorque com sede em Manhattan, bem como de qualquer Tribunal Superior de qualquer um desses tribunais, exclusivamente para efeitos de processos, ações ou procedimentos instaurados para fazer cumprir a suas obrigações referentes ao presente Anexo Luxemburgo e (B) renuncia, na mais ampla extensão em que seja efetivo fazê-lo, a defesa da adoção de um fórum impróprio para a manutenção de tal ação ou procedimento em qualquer de tais cortes e qualquer direito de jurisdição por conta de seu lugar de residência ou domicílio.

5.11. To the extent a Luxembourg Non-Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any

5.11. Na medida em que um Investidor Não Residente de Luxemburgo tenha adquirido ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou outra forma) com relação a qualquer ação legal, processo ou

legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Luxembourg Non-Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this Luxembourg Module.	procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a decisão (*attachment prior to judgment*), embargo à execução de decisão (*attachment in aid of execution of judgment*), execução de decisão ou outro meio) com relação a si mesmo ou qualquer de seus bens, tal Investidor Não Residente de Luxemburgo desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada referente a suas obrigações conforme este Anexo Luxemburgo.
5.12. **THE LUXEMBOURG NON-RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS LUXEMBOURG MODULE.**	5.12. **O INVESTIDOR NÃO RESIDENTE DE LUXEMBURGO RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A OU EM RELAÇÃO A ESTE ANEXO LUXEMBURGO.**

ANEXO VII: DEPÓSITO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS NO EXTERIOR - REGRAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A DETERMINADOS COMITENTES RESIDENTES DOMICILIADOS NO BRASIL

VERSÃO EM INGLÊS

This BR Module is for (i) Brazil resident investors (resident investors) who meet the eligibility criteria set forth in the B3 Clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, and who are authorized to post collateral outside Brazil and (ii) authorized participants (other than investors) who intermediate transactions for such investors referred to in subclause (i) above.

1. General Provisions.

1.1. This BR Module supplements and forms a part of the Rulebook, and provides for, among other things, the granting of a security interest by the Resident Investor to B3 and a title transfer credit support arrangement between the Resident Investor and B3, Events of Default applicable to the Resident Investor and Intermediaries and the exercise of remedies by B3 upon an Event of Default.

VERSÃO EM PORTUGUÊS

Este Módulo BR destina-se a (i) investidores residentes no Brasil (Investidores Residentes) que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no manual de gerenciamento de risco da Câmara de Compensação da B3, conforme alterado, complementado ou modificado periodicamente, e que estejam autorizados a oferecer garantias fora do Brasil e (ii) **participantes autorizados** (que não sejam investidores) que intermedeiem **operações** para tais investidores mencionados na subcláusula (i) acima.

1. Disposições Gerais

1.1. Este Módulo BR complementa e integra o Regulamento, e dispõe, entre outras disposições, sobre a constituição de garantia real pelo Investidor Residente em favor da B3 e sobre um arranjo de suporte de crédito por transferência de titularidade entre o Investidor Residente e a B3, os Eventos de Inadimplência aplicáveis ao Investidor Residente e aos Intermediários, bem como o exercício de medidas pela B3 em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplência.

1.2. The Resident Investor is required to enter into (A) an instrument adhering to the Resident Investor Rules, including this BR Module, and, if applicable, (B) the SPPA Acceptance Agreement. Any delivery of securities, funds or BR Module Credit Support in connection with, or otherwise entering into, any transaction or position by the Resident Investor will evidence such Resident Investor's agreement to the terms of the Resident Investor Rules, including this BR Module, and, if applicable, the SPPA Acceptance Agreement.

1.2. O Investidor Residente deve celebrar (A) um instrumento de adesão às Regras do Investidor Residente, incluindo este Módulo BR e, se aplicável, (B) o Acordo de Aceitação do SPPA. Qualquer entrega de valores mobiliários, recursos ou Suporte de Crédito do Módulo BR relacionada a, ou de outra forma vinculada à celebração de qualquer operação ou **posição** pelo Investidor Residente, constituirá evidência da concordância desse Investidor Residente com os termos das Regras do Investidor Residente, incluindo este Módulo BR e, se aplicável, o Acordo de Aceitação do SPPA.

2. Definitions. Terms defined in this BR Module supplement the definitions in the Rulebook. The terms "investor," "position" and "transaction" have the respective meanings assigned to such term in the Rulebook. The words "include", "includes" and "including" shall not be limiting. As used herein the following terms will have the meanings set forth below:

2. Definições. Os termos definidos neste Anexo BR complementam as definições do Regulamento. Os termos "**comitente**", "**posição**" e "**operação**" possuem os respectivos significados atribuídos a eles no Regulamento. As palavras "inclui", "inclusive" e "incluindo" não devem ser restritivas. Na forma aqui utilizada, os seguintes termos terão seus significados estabelecidos conforme segue:

2.1. **B3** means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1. **B3** significa B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.

2.2. **B3 Representative** means any officer, affiliate, employee or agent of B3, but does not include any Intermediary.

2.2. **Representante da B3** [***B3 Representative***] significa qualquer diretor, associado, empregado ou agente da B3, mas não inclui qualquer Intermediário.

2.3. **Bank** means JP Morgan Chase Bank, N.A., London Branch or such other account bank, building society, financial institution or other person with whom the Euro Cash Account is held in B3's name as notified to the Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.3. **Banco** [***Bank***] significa o JP Morgan Chase Bank, N.A., Agência de Londres, ou qualquer outro banco de contas, *building society*, instituição financeira ou outra pessoa com a qual a Conta Euro Cash seja mantida em nome da B3, conforme notificado ao Investidor Residente ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.4. **Collateral** means all commodity contracts, financial assets, security entitlements, and other investment property (each of the foregoing as defined in the UCC), including the DTC Securities and the Euroclear Securities, securities, money (including funds on deposit in any deposit account) and other property, in each case, delivered by the Resident Investor or any representative or agent of such Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil, pursuant to the Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing; *provided* that the term Collateral will not include Euro Title Transfer Credit Support.

2.4. **Garantia** [***Collateral***] significa todos os contratos de commodities, ativos financeiros, direitos relativos a ativos (securities entitlements) e outro investimento (investment property) (na forma como definido no UCC), incluindo os Ativos DTC e os Ativos Euroclear; ativos; dinheiro (incluindo recursos depositados em qualquer conta de depósito) e outros bens, em cada caso, entregue pelo Investidor Residente ou qualquer representante ou agente desse Investidor Residente para ou em benefício da B3 fora do Brasil, de acordo com as Regras do Investidor Residente ou relacionados com qualquer **operação** ou **posição** acrescidos de seus proventos e rendimentos, ficando estabelecido que a expressão Garantia não incluirá o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.

2.5. **DTC Pledgee Account** means an account opened in B3's name with the Depository Trust Company.

2.5. **Conta Pledgee DTC** [***DTC Pledgee Account***] significa uma conta aberta em nome da B3 com a *Depository Trust Company*.

2.6. **DTC Securities** means securities delivered to the DTC Pledgee Account.

2.6. **Ativos DTC** [***DTC Securities***] significa ativos entregues à Conta *Pledgee* DTC.

2.7. **Eligibility Criteria** means the eligibility criteria set forth in the Rulebook or the B3 clearinghouse risk management manual, as amended, supplemented or modified from time to time, that the Resident Investor must satisfy to post collateral to B3 outside Brazil.

2.7. **Critério de Elegibilidade** [***Eligibility Criteria***] significa o critério de elegibilidade estabelecido no Regulamento ou no manual de administração de risco da câmara da B3, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, o qual o Investidor Residente deve cumprir para depositar **garantias** fora do Brasil.

2.8. **Equivalent Assets** means cash of an identical type, currency, nominal value, description and amount to the Euro Title Transfer Credit Support delivered by the Resident Investors to B3 pursuant to Section 3.2 of this BR Module.

2.8. **Ativos Equivalentes** [***Equivalent Assets***] significa caixa de tipo, moeda, valor nominal, descrição e valor idênticos ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecido pelo Investidor Residente à B3, de acordo com a Seção 3.2 deste Anexo BR.

2.9. **Euro Cash Account** means the euro deposit account held with Bank in B3's name as notified to the Resident Investor or any Intermediary from time to time.

2.9. **Conta Euro Cash** [***Euro Cash Account***] significa a conta de depósito em euros mantida no Banco em nome da B3, conforme notificada ao Investidor Residente ou a qualquer Intermediário de tempos em tempos.

2.10. **Euro Title Transfer Credit Support** means all cash deposited by the Resident Investor or any representative or agent of such Resident Investor to or for the benefit of B3 outside Brazil into the Euro Cash Account, pursuant to the Resident Investor Rules or in connection with any transaction or position, and all proceeds of any of the foregoing.

2.10. **Credit Support por Transferência de Titularidade Euro** [***Euro Title Transfer Credit Support***] significa todo o caixa entregue pelo Investidor Residente ou qualquer representante ou agente desse Investidor Residente para ou em benefício da B3 fora do Brasil na Conta Euro Cash, de acordo com as Regras do Investidor Residente ou relacionado com qualquer

	operação ou posição acrescido de seus proventos e rendimentos.
2.11. **Euroclear** means Euroclear Bank SA/NV.	2.11. **Euroclear** significa Euroclear Bank SA/NV.
2.12. **Euroclear Agreement** means, as applicable, (1) the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version), together with the Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions executed by B3 and governing the MPPA, each as amended, supplemented, replaced or modified from time to time; and/or (2) the Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	2.12. **Acordo Euroclear** [***Euroclear Agreement***] significa, conforme aplicável, (1) o *Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions*, *Pledgee's Representative Version*, em conjunto com o *Agreement to the Multi Pledgor Pledged Account Terms and Conditions* celebrado pela B3 e regendo a *MPPA*, cada qual com suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo, e/ou (2) o *Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Residente, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de credor pignoratício (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.
2.13. **Euroclear Pledgee Account** means MPPA and/or SPPA, as applicable.	2.13. **Conta *Pledgee* Euroclear** [***Euroclear Pledgee Account***] significa a *MPPA* e/ou a *SPPA*, conforme aplicável.
2.14. **Euroclear Securities** means securities delivered to or deposited into any Euroclear Pledgee Account.	2.14. **Ativos Euroclear** [***Euroclear Securities***] significa ativos entregues à, ou depositados em qualquer Conta Pledgee Euroclear.

2.15. **Event of Default** means the occurrence of an Insolvency Default or Non-Insolvency Default.

2.16. **Insolvency Default** means a Resident Investor or Intermediary (1) is dissolved (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (2) becomes insolvent or is unable to pay its debts or fails or admits in writing its inability generally to pay its debts as they become due, (3) makes a general assignment, arrangement or composition with or for the benefit of its creditors, (4)(A) institutes or has instituted against it, by a regulator, supervisor or any similar official with primary insolvency, rehabilitative or regulatory jurisdiction over it in the jurisdiction of its incorporation or organization or the jurisdiction of its head or home office, a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy, an intervention or extrajudicial liquidation or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, by it or such regulator, supervisor or similar official, or (B) has instituted against it a proceeding seeking a judgment of insolvency or bankruptcy, an intervention or extrajudicial liquidation or any other relief under any bankruptcy or insolvency law or other similar law affecting creditors' rights, or a petition is presented for its winding-up or liquidation, and such proceeding or petition is instituted or

2.15. **Evento de Inadimplência** [***Event of Default***] significa a ocorrência de um Inadimplemento de Insolvência ou um Inadimplemento de Não Insolvência.

2.16. **Inadimplemento de Insolvência** [***Insolvency Default***] significa um Investidor Residente ou um Intermediário que (1) é extinto (exceto se em decorrência de uma consolidação, incorporação ou fusão), (2) se torne insolvente ou incapaz de adimplir suas obrigações, ou falhe ou admita por escrito sua incapacidade generalizada de adimplir suas obrigações assim que estas se tornem devidas, (3) fez uma cessão, um acordo ou compromisso geral com ou em benefícios de seus credores, (4)(A) institua ou tenha instituído contra si, por um regulador, supervisor ou qualquer autoridade semelhante com competência primária sobre si relativa à insolvência, recuperação ou competência regulatória na jurisdição de sua constituição ou organização ou na jurisdição de sua matriz ou sede, um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, por si ou por tal regulador, supervisor ou oficial semelhante, ou (B) tenha instituído contra si um procedimento para obter uma decisão de insolvência ou falência, intervenção ou

presented by a person or entity not described in clause (A) above and either (I) results in a judgment of insolvency or bankruptcy, in an intervention or extrajudicial liquidation or the entry of an order for relief or the making of an order for its winding-up or liquidation or (II) is not dismissed, discharged, stayed or restrained in each case within 15 days of the institution or presentation thereof, (5) has a resolution passed for its winding-up, official management or liquidation (other than pursuant to a consolidation, amalgamation or merger), (6) seeks or becomes subject to the appointment of an administrator, liquidator, conservator, receiver, trustee, custodian or other similar official for it or for all or substantially all its assets, (7) has a secured party take possession of all or substantially all its assets or has a distress, execution, attachment, sequestration or other legal process levied, enforced or sued on or against all or substantially all its assets and such secured party maintains possession, or any such process is not dismissed, discharged, stayed or restrained, in each case within 15 days thereafter, (8) causes or is subject to any event with respect to it which, under the applicable laws of any jurisdiction, has an analogous effect to any of the events specified in clauses (1) to (7) above (inclusive), or (9) takes any action in furtherance of, or indicating its consent to, approval of, or acquiescence in, any of the foregoing acts.

liquidação extrajudicial ou qualquer outra medida judicial ou administrativa (*relief*) nos termos de qualquer lei de falência ou insolvência ou outra lei semelhante que afete os direitos dos credores, ou apresente um pedido para sua dissolução ou liquidação, e esse procedimento ou pedido tenha sido instituído ou apresentado por uma pessoa ou entidade não descrita no item (A) acima e também (I) resulte em uma decisão de insolvência ou falência, intervenção ou liquidação extrajudicial ou no ingresso de uma determinação para obtenção de uma medida judicial ou administrativa (*relief*) ou na realização de uma determinação para sua dissolução ou liquidação ou (II) não haja, em cada caso, indeferimento, absolvição, sustação ou suspensão liminar dentro de 15 dias a contar de sua instituição ou apresentação (5) tenha uma deliberação aprovada para sua dissolução, intervenção ou liquidação (exceto em decorrência de consolidação, incorporação ou fusão), (6) busque ou se torne sujeito à nomeação de um interventor, liquidante, curador (*conservator*), síndico (*receiver*), fiduciário (*trustee*), custodiante ou outra semelhante para si ou para todos ou substancialmente todos seus ativos, (7) tenha um terceiro garantido tomado posse de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou tenha arresto, execução, penhora, sequestro ou outro procedimento legal cobrado, executado ou processado sobre ou contra todos ou substancialmente todos os seus ativos e esse terceiro garantido mantenha posse ou qualquer desses

processos não tenha sido indeferido, objeto de absolvição, sustado ou suspenso liminarmente, em cada caso, dentro de 15 dias contados a partir do mesmo, (8) cause ou esteja sujeito a qualquer evento relacionado a si que de acordo com a legislação aplicável de qualquer jurisdição tenha efeito análogo a qualquer um dos eventos especificados nos itens (1) a (7) acima (inclusive), ou (9) tome qualquer medida em fomento a ou que indique seu consentimento à aprovação de ou anuência de qualquer dos atos acima indicados.

2.17. **Intermediary** means any "authorized participant" (as defined in the Rulebook), other than the Resident Investor, that is liable for settling the obligations deriving from the transactions of the Resident Investors.

2.17. **Intermediário** [***Intermediary***] significa qualquer **participante autorizado** (conforme os termos definidos no Regulamento) que não seja Investidor Residente, e que seja responsável por liquidar obrigações resultantes de **operações** do Investidor Residente.

2.18. **MPPA** means the multi pledgor pledged account opened in B3's name with Euroclear.

2.18. **MPPA** significa a *multi pledgor pledged account* aberta em nome da B3 na Euroclear.

2.19. **Non-Insolvency Default** means, other than an Insolvency Default, (1) any default, event of default, termination event or other similar event or condition (howsoever described) under the Resident Investor Rules, including, without limitation, any "default," as defined in the Rulebook, (2) any representation or warranty set forth in the Rulebook or this BR Module made or

2.19. **Inadimplemento de Não Insolvência** [***Non-Insolvency Default***] significa, exceto na hipótese de um Inadimplemento de Insolvência, (1) qualquer inadimplemento, evento de inadimplência, evento de resolução ou qualquer evento semelhante ou condição (independentemente de como descritos) de acordo com as Regras do Investidor Residente, incluindo, sem qualquer restrição, qualquer **inadimplência**, como definido no

repeated or deemed to have been made or repeated by the Resident Investor proves to have been incorrect or misleading in any respect when made or repeated or deemed to have been made or repeated or (3) any breach of any agreement or obligation set forth in the Rulebook or this BR Module.

Regulamento, (2) qualquer declaração ou garantia prevista no Regulamento ou nesse Anexo BR realizada ou confirmada ou entendida como tendo sido realizada ou confirmada por um Investidor Residente, comprovadamente incorreta ou enganosa em qualquer aspecto, quando realizada ou confirmada, ou entendida como realizada ou confirmada; ou (3) qualquer descumprimento de qualquer acordo ou obrigação estabelecida no Regulamento ou nesse Anexo BR.

2.20. **Rulebook** means the B3 Clearinghouse Rules, as supplemented by any related operating procedures, risk manuals, circular letters or any other document or instrument issued by B3 (other than this BR Module or any other rule module for a non-Brazilian jurisdiction), and as each of the foregoing may be amended, supplemented, replaced or modified from time to time.

2.20. **Regulamento** [***Rulebook***] significa as Regras da Câmara B3, considerando seus complementos por quaisquer procedimentos operacionais, manuais de risco, ofícios circulares ou qualquer outro documento ou instrumento emitido pela B3 (exceto o disposto neste Anexo BR ou qualquer outra regra aplicável a uma jurisdição diferente da do Brasil), e considerando todas as subsequentes alterações, complementos, substituições ou modificações que possam vir a ser realizadas ao longo do tempo.

2.21. **SPPA** means the single pledgor pledged account opened in B3's name (or the name of any predecessor of B3) with Euroclear for the purposes of holding only the Collateral posted by the Resident Investors.

2.21. ***SPPA*** significa a *single pledgor pledged account* aberta em nome da B3 (ou o nome de qualquer antecessor da B3) na Euroclear, para fins exclusivos de manutenção de Garantias depositadas por Investidor Residente.

2.22. **SPPA Acceptance Agreement** means an acceptance agreement to Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version) among the Resident Investor as pledgor, B3 as pledgee and Euroclear with respect to the SPPA, as amended, supplemented, replaced or modified from time to time.	*2.22.* ***SPPA Acceptance Agreement*** significa um contrato de aceitação aos *Euroclear's Single Pledgor Pledged Account Terms and Conditions (Pledgee's Representative Version)* celebrado com o Investidor Residente, na condição de empenhante (*pledgor*), a B3, na condição de penhorista / depositário de penhor (*pledgee*) e a Euroclear, em relação à *SPPA*, e suas respectivas alterações, complementações, substituições ou modificações ao longo do tempo.
2.23. **UCC** means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time.	2.23. **UCC** significa o *Uniform Commercial Code* em vigor no Estado de Nova Iorque, conforme alterado ao longo do tempo.
2.24. **BR Module** means these rules.	2.24. **Anexo BR** [***BR Module***] significa este conjunto de regras.
2.25. **BR Module Credit Support** means Collateral and Euro Title Transfer Credit Support.	2.25. **Credit Support do Anexo BR** [***BR Module Credit Support***] significa a Garantia e o Credit Support por Transferência de Titularidade Euro.
2.26. **Resident Investor** means an investor that has delivered BR Module Credit Support to or for the benefit of B3.	2.26. **Investidor Residente** [***Resident Investor***] significa um **comitente** que tenha entregue Credit Support do Anexo BR para ou em benefício da B3.
2.27. **Resident Investor Rules** means this BR Module and the Rulebook.	2.27 **Regras do Investidor Residente** [*Resident Investor Rules*] significa este Anexo BR e o Regulamento.

3. BR Module Credit Support.	3. Credit Support do Anexo BR
3.1. This Section 3.1 shall apply in respect of the Collateral. The Resident Investor hereby grants a continuing first priority security interest in all Collateral to B3, acting for itself and as representative of each Intermediary, as security for the payment and performance by such Resident Investor of all of its obligations to B3 and each Intermediary arising under or in connection with the Resident Investor Rules and any transaction or position.	3.1. Esta Seção 3.1 é aplicável em relação à Garantia. O Investidor Residente outorga um direito de garantia contínuo, em primeiro grau e prioritário com relação a todas as Garantias à B3, agindo por si e, para estes efeitos, na qualidade de representante de cada Intermediário, como garantia pelo adimplemento e cumprimento por tal Investidor Residente de todas as suas obrigações para com a B3 e cada Intermediário decorrente das ou relacionada com as Regras do Investidor Residente e qualquer **operação** ou **posição**.
3.1.1. The Resident Investor acknowledges and agrees that B3 will have no duties or responsibilities with respect to the Collateral (including, without limitation, any duty to collect any distributions or enforce or preserve any rights pertaining thereto), other than those expressly set forth in the Resident Investor Rules.	3.1.1. O Investidor Residente reconhece e concorda que a B3 não terá deveres ou responsabilidades em relação às Garantias (incluindo, sem qualquer restrição, qualquer obrigação de recolher quaisquer distribuições ou exercer ou manter quaisquer direitos a eles relativos), exceto aqueles expressamente definidos nas Regras do Investidor Residente.
3.1.2. To the extent permitted by applicable law, the Resident Investor acknowledges and agrees that it shall retain any and all risk of loss of the Collateral and that in no event shall B3 bear such risk.	3.1.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, o Investidor Residente reconhece e concorda que deverá suportar todo e qualquer risco de perda decorrente da Garantia e que em nenhum caso a B3 suportará esse risco.
3.1.3. The Resident Investor agrees to treat any Euroclear Pledgee Account for all purposes as a special account specifically opened for the purpose of holding Collateral.	3.1.3. O Investidor Residente concorda em tratar qualquer Conta *Pledgee* Euroclear para todos os efeitos como uma conta especial aberta especificamente para o propósito de manter a Garantia.

3.1.4. With respect to Euroclear Securities, the Resident Investor, on each day that the Resident Investor's Collateral includes Euroclear Securities, represents, warrants and agrees that (i) it has the full power and authority to grant the security interest in such Collateral and it is the beneficial owner of the Collateral or the owner of such Collateral has duly authorized it to grant the security interests in the Collateral, (ii) it authorizes Euroclear to accept any instructions of B3 with respect to the Euroclear Securities, including instructions to deliver Euroclear Securities or any proceeds thereof to any account or person, whether or not outside the control of Euroclear, (iii) it authorizes Euroclear to treat B3 as being fully and irrevocably authorized by it to exercise all subscription, voting and other rights with respect to the Euroclear Securities, (iv) it shall provide to B3 or Euroclear such certifications or documentation, accurately and fully completed, by it or the beneficial owners of the Euroclear Securities (if different from it), in order to obtain payment of principal or income, or to obtain exemption from or reduction or refund of withholding tax, on any Euroclear Securities, and (v) it hereby indemnifies B3 for any damages resulting from its incorrect or misleading representation or warranty or its breach of agreement.

3.1.4. Com relação aos Ativos Euroclear, o Investidor Residente, sempre que a Garantia do Investidor Residente incluir Ativos Euroclear, declara, garante e concorda que (i) tem o total poder e autoridade de outorgar o direito de garantia com relação a tal Garantia e é o titular da Garantia ou o titular da Garantia o autorizou devidamente a outorgar direitos de garantia em relação à Garantia, (ii) autoriza a Euroclear a aceitar qualquer instrução da B3 com relação aos Ativos Euroclear, incluindo instruções para entregar Ativos Euroclear ou qualquer proventos desse para qualquer conta ou pessoa, dentro ou fora do controle da Euroclear, (iii) autoriza a Euroclear a tratar a B3 como sendo total e irrevogavelmente autorizada por si a exercer toda subscrição, votos ou outros direitos com relação aos Ativos Euroclear, (iv) deve fornecer à B3 ou à Euroclear tais certificados ou documentação, atualizada, adequada e totalmente completa, por si ou em benefício dos titulares dos Ativos Euroclear (se diferentes de si), para obter pagamento do principal ou rendimento, ou para obter isenção de ou redução ou reembolso de tributos retidos na fonte, relativos a qualquer Ativo Euroclear, e (v) indenizará a B3 por qualquer dano resultante de sua declaração ou garantia que seja incorreta ou enganosa ou pelo descumprimento do aqui previsto.

3.1.5. The Resident Investor authorizes B3 to use and dispose of the Collateral in the cases and terms described in the Rulebook, as if it were the owner thereof in order to obtain liquidity, including through the liquidity fund as set forth in Title II, Chapter IV, Section V of the Rulebook. Such right of utilization by B3 (including, without limitation, within the meaning of Article 11 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time) includes the right to sell, lend, pledge, assign, invest, use, commingle or otherwise dispose of or use the Collateral, free from any claim or right of any nature whatsoever of the Resident Investors, in the cases and terms described in the Rulebook. Except as otherwise indicated herein, nothing in this section relieves B3 of any obligation under applicable law to return the Collateral to the DTC Pledgee Account or the Euroclear Pledgee Account.

3.1.5. O Investidor Residente autoriza a B3 a usar e dispor das Garantias nos casos e nos termos previstos no Regulamento como se fosse sua legítima proprietária, a fim de obter liquidez, inclusive, por meio do fundo de liquidez descrito no Título II, Capítulo IV, Seção V do Regulamento. Tal direito de uso pela B3 (incluindo, mas não se limitando a, nos termos do Artigo 11 da Belgian Financial Collateral Law, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo) inclui o direito de vender, emprestar, empenhar (pledge), atribuir, investir, usar, mesclar e/ou dispor ou usar a Garantia, livre de qualquer reivindicação ou direito de qualquer natureza do Investidor Residente, nos casos e nos termos previstos no Regulamento. Exceto conforme indicado de outra forma neste documento, nada nesta seção dispensa a B3 de qualquer obrigação decorrente de qualquer lei aplicável de devolver a Garantia à Conta Pledgee DTC ou à Conta Pledgee Euroclear.

3.2. This Section 3.2 shall apply in respect of Euro Title Transfer Credit Support. In respect of such Euro Title Transfer Credit Support, all rights, title and interest including legal and beneficial ownership in and to such Euro Title Transfer Credit Support provided in accordance with the Resident Investor Rules shall pass from the Resident Investor to B3 by way of outright title transfer free and clear of any security interest, lien, encumbrance, claim, charge, mortgage, assignment, pledge

3.2. Esta Seção 3.2 é aplicável em relação ao Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. A respeito desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro, todos os direitos, titularidades e participações, incluindo a detenção legal e efetiva desse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro fornecida de acordo com as Regras do Investidor Residente, devem ser transferidos do Investidor Residente para a B3 por meio de

attachment or any other interest of the Resident Investor or any third party. The Resident Investor will no longer have a proprietary claim to such Euro Title Transfer Credit Support and B3 shall, accordingly, have the right to deal with, lend, dispose of, pledge, charge, convert into such other currency as B3 may choose or otherwise use all such Euro Title Transfer Credit Support. Upon a termination, close-out or the satisfaction of any or all of the Resident Investor's transactions and positions (the "Relevant Transactions"), B3 shall be obliged to redeliver Equivalent Assets to the Resident Investor or any Intermediary on behalf of the Resident Investor, in accordance with this BR Module and the Rulebook. For the avoidance of doubt, any interest amount that may accrue on any Euro Title Transfer Credit Support that has been delivered to B3 in accordance with this Section 3.2 is for the account of B3.

transferência imediata de titularidade livre e desembaraçada de quaisquer direitos de garantia, ônus, gravame, reivindicação, encargo, hipoteca, cessão, penhora, apreensão ou qualquer outra participação do Investidor Residente ou de qualquer terceiro. O Investidor Residente não terá mais o direito de exclusividade com relação ao referido Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e, consequentemente, a B3 terá o direito de negociar, emprestar, alienar, empenhar, onerar, converter em outra moeda que a B3 venha a escolher ou de outra forma usar todo esse Credit Support por Transferência de Titularidade Euro. Mediante a rescisão, encerramento ou cumprimento de todas ou quaisquer operações e posições do Investidor Residente ("Operações Pertinentes"), a B3 será obrigada a devolver os Ativos Equivalentes ao Investidor Residente ou a qualquer Intermediário em nome do Investidor Residente de acordo com este Anexo BR e com o Regulamento. Para que dúvidas sejam evitadas, qualquer valor de juros que possa incorrer sobre a Credit Support por Transferência de Titularidade Euro e que tenha sido entregue à B3 de acordo com esta Seção 3.2 será da B3.

3.3. The Resident Investor acknowledges and agrees that no interest is payable by B3 to the Resident Investors, and that B3 may retain any interest received, in respect of any BR Module Credit Support.

3.3. O Investidor Residente reconhece e concorda que juros não serão pagos pela B3 ao Investidor Residente em relação a qualquer Credit Support do Anexo BR.

3.4. Nothing in this BR Module shall supersede or amend the eligibility criteria or any other conditions of acceptance of assets as BR Module Credit Support set forth in the Rulebook, and no assets may be delivered as BR Module Credit Support under these Resident Investor Rules that fail to meet such criteria or other conditions of acceptance unless expressly approved by B3. The Resident Investor acknowledges and agrees that any BR Module Credit Support delivered to B3 is subject to the criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations applicable to collateral as set forth in the Rulebook, and that such criteria, restrictions, requirements, limitations, conditions, rules, procedures and operations may not be the same as for collateral delivered by other types of investors.

3.4. Nenhuma disposição neste Anexo BR deverá substituir ou alterar os critérios de elegibilidade ou quaisquer outras condições de aceitação de ativos como Credit Support do Anexo BR estabelecidos no Regulamento, e nenhum ativo que não cumpra com esses critérios ou outras condições de aceitação poderá ser entregue como Credit Support do Anexo BR nos termos das Regras do Investidor Residente, salvo se expressamente aprovado pela B3. O Investidor Residente reconhece e concorda que quaisquer dos Credit Support do Anexo BR entregues à B3 estão sujeitas aos critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** aplicáveis às **garantias** (conforme definido no Regulamento) conforme estabelecido no Regulamento, e que tais critérios, restrições, exigências, limitações, condições, regras, procedimentos e **operações** podem não ser os mesmos que para as **garantias** (conforme definido no Regulamento) entregues por outros tipos de **comitentes**.

3.5. The Resident Investor agrees to deliver BR Module Credit Support when and as required by B3 in accordance with the Resident Investor Rules. The Resident Investor, on each date that any transaction or position is outstanding and on each day that it delivers BR Module Credit Support to B3, represents and warrants that (i) it has the power to grant a security interest or deliver as applicable in all BR Module Credit Support it

3.5. O Investidor Residente concorda em entregar o Credit Support do Anexo BR quando e como requerido pela B3 em conformidade com as Regras do Investidor Residente. O Investidor Residente, na data em que qualquer **operação** ou **posição** é devida e em cada dia em que entrega Credit Support do Anexo BR para B3, declara e garante que (i) tem o poder de outorgar um direito de garantia ou entregar conforme o

delivers to B3 and has taken all necessary actions to authorize the granting of a security interest, (ii) it is the sole owner of or otherwise has the right to deliver all BR Module Collateral it delivers to B3, free and clear of any security interest, lien, encumbrance or other restrictions other than the security interest granted to B3 and (iii) it satisfies the Eligibility Criteria.

caso com relação a todo Credit Support do Anexo BR que entrega à B3 e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a outorga do direito de garantia, (ii) é o único proprietário da ou, caso contrário, tem o direito de entregar todo o Credit Support do Anexo BR que entrega à B3 livre e desembaraçada de qualquer direito de garantia, ônus, gravame ou outras restrições que não o direito de garantia outorgado à B3; e (iii) satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.6. The Resident Investor agrees to provide notice to or cause notice to be provided to each Intermediary of (i) the occurrence of any event or change in circumstance that has adversely affected or may adversely affect the ability of the Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria and (ii) the Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in the case of (i), no later than the date the Resident Investor becomes aware of the relevant event or change of circumstance or that such event or change in circumstance is reasonably likely to occur, and in the case of (ii), no later than the date the Resident Investor ceases to satisfy the Eligibility Criteria.

3.6. O Investidor Residente concorda em notificar ou fazer com que seja notificado cada Intermediário acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que tenha afetado adversamente ou possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Residente satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Residente, da satisfação do Critério de Elegibilidade, no caso de (i) até a data em que o Investidor Residente tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias, ou que tal evento relevante ou alteração de circunstância pode razoavelmente ocorrer; e (ii) até a data em que o Investidor Residente deixe de satisfazer o Critério de Elegibilidade.

3.7. Each Intermediary acknowledges and appoints B3 as its representative on its behalf in connection with any security interest in any Collateral created pursuant to the Resident Investor Rules (including, without limitation,

3.7. Cada Intermediário reconhece e nomeia a B3 como sua representante em relação a qualquer direito de garantia em qualquer Garantia constituída em conformidade com as Regras do Investidor Residente (inclusive, sem qualquer restrição, nos termos do artigo

within the meaning of Article 5 of the Belgian Financial Collateral Law of December 15, 2004, as amended from time to time, for the purposes of holding on behalf of such Intermediary any Collateral delivered to any Euroclear Pledgee Account) as security for the payment or performance by Resident Investors of all their obligations to the Intermediary arising under or in connection with the Resident Investor Rules or any transaction or position. Each Intermediary represents and warrants that it has the power and authority to adhere to the Resident Investor Rules, including any rules relating to any BR Module Credit Support, and to enter into any agreements or arrangements, including any pledge agreement, pursuant to the Resident Investor Rules.

3.8. Each Intermediary acknowledges and agrees that, to the extent permitted by applicable law, B3 (i) shall have no duties or responsibilities other than those expressly set forth in the Resident Investor Rules, (ii) shall not be responsible to any Intermediary for the value, validity, effectiveness, genuineness, enforceability or sufficiency of any Collateral or any related document referred to or provided for in the Resident Investor Rules or for any failure by any Resident Investor or any other person to perform any of its obligations under the Resident Investor Rules, and (iii) shall not be responsible for any action taken or omitted to be taken by B3 under the

5° da *Belgian Financial Collateral Law*, de 15 de dezembro de 2004, conforme alterada ao longo do tempo, para os fins de manter em nome de tal Intermediário qualquer Garantia entregue em qualquer Conta *Pledgee* Euroclear) como garantia do adimplemento ou cumprimento por Investidor Residente de todas as suas obrigações para com o Intermediário oriundas de acordo com ou em relação às Regras do Investidor Residente ou qualquer **operação** ou **posição**. Cada Intermediário declara e garante que tem o poder e autoridade para aderir às Regras do Investidor Residente, inclusive qualquer regra com relação a qualquer Credit Support do Anexo BR e para celebrar quaisquer contratos e acordos, incluindo qualquer contrato de penhor (*pledge*), de acordo com as Regras do Investidor Residente.

3.8. Cada Intermediário reconhece e concorda que, na medida do permitido pela legislação aplicável, a B3 (i) não tem quaisquer deveres ou responsabilidades que não aquelas expressamente estabelecidas nas Regras do Investidor Residente, (ii) não é responsável perante qualquer Intermediário pelo valor, validade, efetividade, origem, execução ou suficiência de qualquer Garantia ou qualquer documento relacionado referente a ou previsto nas Regras do Investidor Residente ou por qualquer descumprimento por qualquer Investidor Residente ou qualquer outra pessoa com relação ao cumprimento de qualquer de suas obrigações de acordo com as Regras do Investidor

Resident Investor Rules, and in no event shall B3 be liable for special, indirect or consequential damages arising in connection with the Resident Investor Rules. Further, each Intermediary authorizes B3 to execute and deliver any Euroclear Agreement and to take all actions authorized by such Euroclear Agreement for each Intermediary's account.

Residente, e (iii) não é responsável por qualquer ação tomada ou omitida a ser realizada pela B3 nos termos das Regras do Investidor Residente e em nenhuma hipótese deve a B3 ser responsabilizada por qualquer dano especial, indireto ou consequente decorrente e com relação às Regras do Investidor Residente. Ademais, cada Intermediário autoriza a B3 a celebrar e entregar cada Acordo Euroclear e tomar todas as ações autorizadas por tal Acordo Euroclear para a conta de cada Intermediário.

3.9. Each Intermediary acknowledges and agrees that (i) its security interest in any Collateral, whether created under the Resident Investor Rules or otherwise, is subject and subordinate to any security interest in such Collateral in favor of B3; (ii) it shall have no right to exercise or direct the exercise of any remedies provided for in this BR Module in respect of any transaction or position or any BR Module Credit Support; (iii) it waives any rights of subrogation to any claims against any Resident Investor with respect to any transactions or positions or any BR Module Credit Support; and (iv) it agrees and acknowledges that any of its rights in or in connection with the BR Module Credit Support are expressly made subordinate to the rights of B3 in respect of the BR Module Credit Support set out in this BR Module and the Rulebook.

3.9. Cada Intermediário reconhece e concorda que (i) seu direito de garantia sobre qualquer Garantia, seja ele constituído de acordo com as Regras do Investidor Residente ou de outra forma, está sujeito e subordinado a qualquer direito de garantia sobre tal Garantia em favor da B3, (ii) não tem o direito de exercer ou comandar o exercício de qualquer medida prevista neste Anexo BR com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo BR (iii) renuncia a quaisquer direitos de sub-rogação a qualquer reclamação contra qualquer Investidor Residente com relação a qualquer **operação** ou **posição** ou qualquer Credit Support do Anexo BR e (iv) concorda e reconhece que qualquer um de seus direitos sobre ou relacionados ao Credit Support do Anexo BR está expressamente subordinado aos direitos da B3 em relação ao Credit Support do Anexo BR prevista neste Anexo BR e no Regulamento.

3.10. Each Intermediary, on each date that any transaction or position of the Resident Investor is outstanding and on each day that the Resident Investor delivers BR Module Credit Support to B3, represents and warrants that the Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria. Each Intermediary represents and warrants that it has verified that the Resident Investor satisfies the Eligibility Criteria.

3.10. Cada Intermediário, em cada data em que qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Residente seja devida e em cada dia em que o Investidor Residente entrega Credit Support do Anexo BR à B3, declara e garante que o Investidor Residente satisfaz o Critério de Elegibilidade. Cada Intermediário declara e garante que verificou que o Investidor Residente satisfaz o Critério de Elegibilidade.

3.11. Each Intermediary agrees to provide notice to B3 of (i) any event or change in circumstance that may adversely affect the ability of the Resident Investor to satisfy the Eligibility Criteria; and (ii) the Resident Investor's ceasing to satisfy the Eligibility Criteria, in either case, on each day such Intermediary becomes aware of such relevant event, change of circumstance or cessation or that such event, change in circumstance or cessation is reasonably likely to occur.

3.11. Cada Intermediário concorda em notificar a B3 acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a capacidade de o Investidor Residente satisfazer o Critério de Elegibilidade; e (ii) cessação, pelo Investidor Residente, da satisfação do Critério de Elegibilidade, em qualquer caso, em cada dia em que o Intermediário tomar conhecimento do evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

4. Remedies. If B3 has determined that an Event of Default has occurred with respect to the Resident Investor or an Intermediary (as determined by B3 in B3's sole discretion or based on information communicated to B3 by an Intermediary), B3 and any designated representative of B3, shall, notwithstanding the exercise of any remedies or other action taken by any Intermediaries, in accordance

4. Medidas (*Remedies*). Caso a B3 tenha determinado que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido com relação a um Investidor Residente ou um Intermediário (como determinado pela B3 a exclusivo critério da B3 ou com base na informação comunicada à B3 pelo Intermediário), a B3 e qualquer representante designado da B3, deve, sem prejuízo do exercício de medida ou outra ação tomada por quaisquer Intermediários, de

with clause 3.9 above, (i) in respect of the Collateral, have all the rights and remedies provided to a secured party under the UCC or any other applicable law, (ii) have all rights available to it under the Rulebook, (iii) have any rights otherwise available to it under any other agreement or applicable law and (iv) be entitled to, at its option, (and without notice to such Resident Investor or applicable Intermediaries) exercise any or all of the following rights and remedies provided in this Section 4:

4.1. (i) liquidate, terminate, accelerate or otherwise close out any or all of such Resident Investors´ transactions and positions and treat any or all obligations owing to B3 under the Resident Investor Rules as immediately due and payable; (ii) on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, determine the net amount of the losses, damages, expenses, costs (including all fees, including reasonable attorneys' fees, expenses and commissions) and gains, as applicable, that are or would be realized or incurred by B3 in connection with or as a result of such Event of Default and B3's or any Intermediaries' exercise of rights or remedies in respect thereof; (iii) net and set off any obligation, including any obligation with respect to the BR Module Credit Support or other property, of

acordo com a cláusula 3.9 acima, (i) em relação à Garantia, ter todos os direitos e medidas previstos a uma parte garantida (*secured party*) de acordo com o UCC ou qualquer outra lei aplicável, (ii) ter todos os direitos atribuíveis a si de acordo com o Regulamento, (iii) ter qualquer direito de outra forma disponíveis para si de acordo com qualquer acordo ou lei aplicável e (iv) tem o direito de, a seu critério, (e independentemente de notificação para qualquer Investidor Residente ou Intermediário aplicável) exercer qualquer ou todos os direitos a seguir descritos e adotar as medidas previstas nessa Seção 4:

4.1. (i) liquidar, resolver, antecipar ou de outra forma encerrar qualquer ou toda **operação** ou **posição** do Investidor Residente e tratar qualquer ou toda obrigação devida à B3 nos termos das Regras do Investidor Residente como imediatamente devida ou exigível, (ii) na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 de que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, determinar o montante líquido de perdas, danos, despesas, custos (incluindo todos honorários advocatícios razoáveis, despesas e comissões) e ganhos, conforme o caso, que são ou deveriam ser realizados ou incorridos pela B3 com relação a ou em decorrência de tal Evento de Inadimplência e o exercício de direitos ou medidas pela B3 ou qualquer Intermediário com relação ao acima, (iii) compensar e abater qualquer obrigação, incluindo qualquer obrigação com relação ao

B3 to such Resident Investor (including any obligation to redeliver Equivalent Assets), against any of such Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations), or otherwise determine a net sum that will be immediately payable from B3 to such Resident Investor or vice versa in respect of any obligations of B3 to such Resident Investor and any of such Resident Investor's obligations to B3 (whether or not any of such obligations are matured, unmatured, unliquidated or contingent and irrespective of the currency of such obligations) in connection with or under any transactions, positions or obligations accelerated or closed-out pursuant to this Section 4; and (iv) enforce the security interest in the Collateral granted pursuant to Section 3 of this BR Module by, in its sole discretion, (A) selling, on or following the date of B3's determination that an Event of Default has occurred, in a recognized market at such price or prices as B3 deems reasonably satisfactory any or all non-cash Collateral and applying the proceeds thereof and the amount of any cash Collateral to such Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries and/or (B) in lieu of selling all or a portion of such non-cash Collateral, appropriating all or a portion of such Collateral and applying the market value thereof at the time of appropriation (as determined by B3 in its sole discretion) to such Resident Investor's obligations to B3 and/or any Intermediaries.

Credit Support do Anexo BR ou outro bem, da B3 para tal Investidor Residente, (incluindo obrigações de entregar novamente Ativos Equivalentes), contra qualquer das obrigações de tal Investidor Residente para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), ou, de outra forma, determinar um valor líquido que será imediatamente pagável pela B3 a esse Investidor Residente ou vice-versa com relação a quaisquer obrigações da B3 perante esse Investidor Residente e qualquer das obrigações de tal Investidor Residente para a B3 (independentemente de qualquer das obrigações estarem vencidas, não vencidas, não liquidadas ou contingentes e independentemente da moeda de tais obrigações), a respeito ou nos termos de quaisquer **operações**, **posições** ou obrigações antecipadas ou encerradas de acordo com a Seção 4 e (iv) executar os direitos de garantia sobre as Garantias outorgadas de acordo com a Seção 3 deste Anexo BR por meio, a seu exclusivo critério: (A) da venda, na data ou nos dias subsequentes à determinação da B3 que um Evento de Inadimplência tenha ocorrido, em um mercado reconhecido a preço ou preços que a B3 considere razoavelmente satisfatórios, de qualquer ou todas as Garantias não pecuniárias e aplicando os resultados obtidos e o montante de Garantia em dinheiro para as obrigações de tal

Investidor Residente para a B3 e/ou qualquer Intermediário e/ou (B) ao invés de vender todos ou uma parte de tal Garantia não pecuniária, apropriar-se da totalidade ou parte de tal Garantia não pecuniária e aplicando o valor de mercado de tais garantias no momento da apropriação (conforme determinado pela B3 a seu exclusivo critério) para as obrigações de tal Investidor Residente devidas à B3 e/ou a qualquer Intermediário.

4.2. The Resident Investor shall be liable to B3 for the amount equal to the amount by which the aggregate of the losses, damages, expenses and costs referenced in Section 4.1(ii) exceeds the aggregate of (i) the gains referenced in Section 4.1(ii), (ii) the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iii) the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), (iv) the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), in each case as determined in accordance with Section 4.1 and (v) the value of the Euro Title Transfer Credit Support. If the aggregate of the gains referenced in Section 4.1(ii), the proceeds of any non-cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the amount of any cash Collateral applied pursuant to Section 4.1(iv)(A), the value of the Collateral appropriated pursuant to Section 4.1(iv)(B), and the value of the Euro Title Transfer Credit Support exceeds the aggregate of (a) the losses, damages, expenses and costs

4.2. O Investidor Residente é responsável perante à B3 pelo montante igual ao montante cuja soma das perdas, danos, despesas e custos mencionados na Seção 4.1(ii) excede a soma de (i) os ganhos mencionados na Seção 4.1 (ii), (ii) os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicado de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iii) o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), (iv) o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1(iv)(B), para cada caso como determinado de acordo com a Seção 4.1. e (v) o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro caso a soma dos ganhos referenciados na Seção 4.1.(ii), os resultados de qualquer Garantia que não seja dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1(iv)(A), o montante de qualquer Garantia em dinheiro aplicada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(A), o valor da Garantia apropriada de acordo com a Seção 4.1.(iv)(B) e o valor do Credit Support por Transferência de Titularidade Euro exceda a soma (a) das perdas, danos,

referenced in Section 4.1(ii) and (b) any amounts owing to the relevant Intermediaries, then B3 shall be obligated to remit such excess in accordance with the Rulebook within a reasonable time frame after the Resident Investor provides to B3 a full release (reasonably acceptable to B3 and conditional only on the foregoing payment) of all liability of B3 under or in connection with the Resident Investor Rules and any transaction or position.

despesas e custos referenciados na Seção 4.1(ii) e (b) qualquer montante devido aos respectivos Intermediários, B3 será obrigada a remeter tal excesso de acordo com o Regulamento dentro de um período de tempo razoável após o Investidor Residente fornecer à B3 uma completa exoneração (razoavelmente aceitável para a B3 e condicionada apenas aos pagamentos anteriores) de toda responsabilidade da B3 nos termos ou com relação às Regras do Investidor Residente e qualquer **operação** ou **posição**.

4.3. The Resident Investor acknowledges and agrees that, if any amount is received or recovered by B3 in one currency and is paid or remitted by B3 to the Resident Investor or an Intermediary in another currency, in each case under this BR Module, the Resident Investor shall bear any currency risk arising from such conversion.

4.3. O Investidor Residente reconhece e concorda que, se qualquer valor for recebido ou recuperado pela B3 em uma moeda e for pago ou remetido pela B3 ao Investidor Residente ou a um Intermediário em outra moeda, em cada caso de acordo com este Anexo BR, o Investidor Residente assumirá qualquer risco cambial decorrente dessa conversão.

4.4. Interest in any amounts due to B3 shall accrue and be payable in accordance with the Rulebook.

4.4. Juros sobre qualquer montante devido para a B3 deverão ser acumulados e exigidos de acordo com o Regulamento.

4.5. In the event that the Resident Investor or an Intermediary notifies B3 in accordance with Section 3.6 or 3.11, B3 shall be entitled to require the Resident Investor to post collateral in accordance with the terms of the Rulebook, terminate any transaction or position of the Resident Investor, exercise

4.5. Na hipótese de um Investidor Residente ou um Intermediário notificar a B3 de acordo com a Seção 3.6 ou 3.11, a B3 tem o direito de exigir que o Investidor deposite **garantias** de acordo com os termos do Regulamento, resolver qualquer **operação** ou **posição** do Investidor Residente, exercer qualquer direito ou remédio nos termos dessa Seção 4 como

any right or remedy under this Section 4 as though an Event of Default has occurred and take such other actions it deems necessary or appropriate.

se um Evento de Inadimplência tivesse ocorrido e tomar outras ações consideradas necessárias ou apropriadas.

4.6. In the event that any obligation to B3 (including, for the avoidance of doubt, any judgment or order) is denominated in a currency different from another obligation to B3, for the purpose of exercising its rights and remedies under the Resident Investor Rules, B3 may convert one obligation into the currency in which the other is denominated at the rate of exchange at which B3 would be able to purchase the relevant amount of such currency. Furthermore, if an obligation is unliquidated, contingent or otherwise unascertained, B3 may in good faith estimate such obligation for the purposes of applying its rights of netting and set off under the Resident Investor Rules.

4.6. Na hipótese de qualquer obrigação para a B3 (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer decisão ou ordem) seja denominada em uma moeda diferente de outra obrigação para a B3, para os fins de exercício dos direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Residente, a B3 pode converter uma obrigação na moeda em que a outra é denominada na taxa de câmbio em que seja possível à B3 comprar o respectivo montante de tal moeda. Ademais, caso uma obrigação seja iliquidável, contingente ou de outra forma indeterminada, a B3 pode de boa-fé estimar tal obrigação para os fins de aplicar seus direitos de compensação e abatimento de acordo com as Regras do Investidor Residente.

4.7. The rights and remedies provided to B3 in this BR Module are cumulative and not exclusive of any rights or remedies provided by law or the Rulebook. Any rights and remedies provided to B3 by this BR Module that are additional to or more expansive than those provided by law or the Rulebook (including, without limitation, those covering the same subject matter) shall be construed so as not to conflict with each other, and all such provisions and remedies shall be applicable and available to B3.

4.7. Os direitos e medidas previstos para a B3 neste Anexo BR são cumulativos e não excluem nenhum direito ou medida prevista por lei ou pelo Regulamento. Quaisquer direitos e medidas assegurados à B3 neste Anexo BR que sejam adicionais a ou mais amplos do que aqueles previstos pela lei ou pelo Regulamento (incluindo, sem restrições, aqueles cobrindo a mesma matéria) devem ser interpretados de forma a não conflitar entre si e todos esses direitos e medidas devem ser aplicáveis e disponíveis à B3.

4.8. Each Intermediary shall, to the maximum extent permitted by law, indemnify, protect and hold harmless B3 and each B3 Representative from and against any and all losses, liabilities, claims, damages, expenses, penalties, costs (including reasonable attorneys' fees) or taxes when and as incurred by, or asserted against, B3 and each B3 Representative, in each case, on an after-tax basis resulting from, arising out of or in connection with any breach of any provision of this BR Module.

5. Miscellaneous.

5.1. Subject to Section 4.7, if there is an inconsistency between this BR Module and the Rulebook, then except as otherwise provided for in this BR Module, this BR Module shall govern.

5.2. All notices provided for herein shall be in writing and electronically mailed to geor@b3.com.br or such other addresses as B3 shall provide from time to time. B3 shall be entitled to rely upon, and shall not have any liability for any action taken pursuant to this BR Module on the basis of, any notice received by B3 and believed in good faith by B3 to be from the Resident Investor or an Intermediary.

4.8. Cada Intermediário deve, no limite permitido por lei, indenizar, proteger e manter indene a B3 e cada Representante da B3 contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, demandas, danos, despesas, penas, custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) ou taxas, quando e conforme incorridos por, ou impostos contra, a B3 e cada Representante da B3, em cada caso, líquidos de tributos, resultantes de, decorrentes de ou conexos a qualquer descumprimento de qualquer disposição desse Anexo BR.

5. Disposições Finais

5.1. Nos termos da Seção 4.7, caso exista uma inconsistência entre este Anexo BR e o Regulamento, exceto se de outra forma estiver previsto neste Anexo BR, este Anexo BR deve prevalecer.

5.2. Todas as notificações realizadas nos termos deste Anexo BR deverão ser por escrito e eletronicamente enviadas para geor@b3.com.br ou para outro endereço, conforme a B3 pode estabelecer ao longo do tempo. A B3 terá o direito de se basear em qualquer notificação recebida pela B3, e apela B3 como sendo de um Investidor Residente ou de um Intermediário.

5.3. The rights and obligations under this BR Module in respect of the Euroclear Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the Euroclear Securities, any non-contractual obligations arising out of or in connection with this BR Module in respect of the Euroclear Securities, and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of the Euroclear Securities are governed by the laws of Belgium.

5.3.1. For the purpose of any suit, action or proceeding relating to any dispute arising out of or in connection with the Resident Investor Rules, including any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this BR Module relating to the Euroclear Securities and the proprietary/in rem aspects of the transfer for security purposes created over the Euroclear Securities the Resident Investor irrevocably and unconditionally submits to the jurisdiction of the Court of Belgium.

5.4. The rights and obligations under this BR Module in respect of the Euro Title Transfer Credit Support, the proprietary rights/in rem aspects and interests created over the Euro Title Transfer Credit Support**,** any non-contractual obligations arising out of or in connection with this BR Module in respect of the Euro Title Transfer Credit

5.3. Os direitos e obrigações previstos neste Módulo BR em relação aos ativos Euroclear, os aspectos de direitos reais relativos às garantias constituídas sobre os ativos Euroclear, quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este Módulo BR no que tange aos ativos Euroclear, bem como os direitos e obrigações das partes quanto à entrega, reentrega, devolução, compensação, liquidação ou exercício de medidas de reparação em relação ao Euro Title Transfer Credit Support, serão regidos pelas leis da Bélgica.

5.3.1. Para fins de qualquer ação, processo ou procedimento judicial relacionado a disputas decorrentes ou vinculadas às Regras do Investidor Residente, incluindo ações judiciais para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Módulo BR relativas aos Valores Mobiliários Euroclear e aos aspectos de direitos reais da transferência para fins de **garantia** sobre os referidos valores, o Investidor Residente submete-se irrevogavelmente e incondicionalmente à jurisdição dos tribunais da Bélgica.

5.4. Os direitos e obrigações previstos neste Módulo BR em relação ao Euro Title Transfer Credit Support, os aspectos de direitos reais e interesses constituídos sobre o Euro Title Transfer Credit Support, quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este Módulo BR no que tange ao Euro Title Transfer Credit Support, bem

Support, and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of the Euro Title Transfer Credit Support are governed by the laws of England and Wales.

como os direitos e obrigações das partes quanto à entrega, reentrega, devolução, compensação, liquidação ou exercício de medidas de reparação em relação ao Euro Title Transfer Credit Support, serão regidos pelas leis da Inglaterra e País de Gales.

5.4.1. For the purpose of any suit, action or proceeding relating to any dispute arising out of or in connection with the Resident Investor Rules, including any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this BR Module relating to the Euro Title Transfer Credit Support and the proprietary/in rem aspects of the transfer for security purposes created over the Euro Title Transfer Credit Support, the Resident Investor irrevocably and unconditionally submits to the jurisdiction of the Courts of England and Wales.

5.4.1. Para fins de qualquer ação, processo ou procedimento judicial relacionado a disputas decorrentes ou vinculadas às Regras do Investidor Residente, incluindo ações judiciais para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Módulo BR relativas ao Euro Title Transfer Credit Support e aos aspectos de direitos reais da transferência para fins de **garantia** sobre os referidos **ativos**, o Investidor Residente submete-se irrevogavelmente e incondicionalmente à jurisdição dos tribunais da Inglaterra e País de Gales.

5.5. The rights and obligations under this BR Module in respect of the DTC Securities, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this BR Module in respect of the DTC Securities, and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of the DTC Securities are governed by the laws of the State of New York.

5.5. Os direitos e obrigações previstos neste Módulo BR em relação aos Valores Mobiliários DTC, os aspectos de direitos reais relativos às garantias constituídas sobre os Valores Mobiliários DTC, quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este Módulo BR no que tange aos Valores Mobiliários DTC, bem como os direitos e obrigações das partes quanto à entrega, reentrega, devolução, compensação, liquidação ou exercício de medidas de reparação em relação aos Valores Mobiliários DTC, serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

5.5.1. For the purpose of any suit, action or proceeding relating to any dispute arising out of or in connection with the Resident Investor Rules, including any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this BR Module relating to the DTC Securities and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over the DTC Securities, the Resident Investor irrevocably submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court,.

5.5.1. Para fins de qualquer ação, processo ou procedimento judicial relacionado a disputas decorrentes ou vinculadas às Regras do Investidor Residente, incluindo ações judiciais para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Módulo BR relativas aos Valores Mobiliários DTC e aos aspectos de direitos reais das **garantias** constituídas sobre os referidos valores, o Investidor Residente submete-se irrevogavelmente à jurisdição de qualquer tribunal federal dos Estados Unidos ou tribunal estadual de Nova York situado em Manhattan, bem como a qualquer tribunal de apelação desses tribunais.

5.6. To the extent none of the Sections 5.2 or 5.3 above apply, and without prejudice to Section 5.4, the rights and obligations under this BR Module in respect of any other Collateral, the proprietary rights/in rem aspects of the security interests created over the such Collateral, and any non-contractual obligations arising out of or in connection with this BR Module in respect of the respective Collateral, and the parties' rights and obligations to deliver, redeliver, return, net, set off or otherwise exercise remedies in respect of such Collateral are also governed by the laws of the State of New York.

5.6. Na medida em que as Seções 5.2 ou 5.3 acima não sejam aplicáveis, e sem prejuízo da Seção 5.4, os direitos e obrigações previstos neste Módulo BR em relação a quaisquer outros Ativos em Garantia, os aspectos de direitos reais relativos às **garantias** constituídas sobre tais Ativos, quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este Módulo BR no que tange aos respectivos Ativos em Garantia, bem como os direitos e obrigações das partes quanto à entrega, reentrega, devolução, compensação, liquidação ou exercício de medidas de reparação em relação a tais Ativos, também serão regidos pelas leis do Estado de Nova York.

5.6.1. For the purpose of any suit, action or proceeding relating to any dispute arising out of or in connection with the Resident Investor

5.6.1. Para fins de qualquer ação, processo ou procedimento judicial relacionado a disputas decorrentes ou vinculadas às

Rules, including any suit, action or proceeding brought to enforce its obligations under this BR Module relating to the any Collateral referred to in Section 5.5 above and the proprietary/in rem aspects of the security interests created over such Collateral, the Resident Investor irrevocably submits to the jurisdiction of any United States Federal or New York State court sitting in Manhattan, and any appellate court from any such court.

Regras do Investidor Residente, incluindo ações judiciais para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Módulo BR relativas aos Ativos em Garantia referidos na Seção 5.5 acima e aos aspectos de direitos reais das **garantias** constituídas sobre tais **ativos**, o Investidor Residente submete-se irrevogavelmente à jurisdição de qualquer tribunal federal dos Estados Unidos ou tribunal estadual de Nova York situado em Manhattan, bem como a qualquer tribunal de apelação desses tribunais.

5.7. The Resident Investor waives to the fullest extent it may effectively do so (i) any objection which it may have at any time to the laying of venue of any proceedings brought in any such court in accordance with this Section 5; (ii) any claim that such proceedings have been brought in an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court and any right of jurisdiction on account of its place of residence or domicile; (iii) and further waives the right to object, with respect to such proceedings, that such court does not have any jurisdiction over such party.

5.7. O Investidor Residente renuncia, na máxima extensão permitida legalmente, a: (i) qualquer objeção que possa ter, a qualquer momento, quanto à escolha do foro de qualquer processo judicial instaurado em conformidade com esta Seção 5; (ii) qualquer alegação de que tal processo foi instaurado em foro inconveniente para a manutenção da ação ou procedimento em qualquer desses tribunais, bem como qualquer direito de jurisdição com base em seu domicílio ou residência; e (iii) o direito de contestar, em relação a tais processos, que o tribunal não possui jurisdição sobre tal parte.

5.8. To the extent a Resident Investor has or hereafter may acquire any immunity (sovereign or otherwise) from any legal action, suit or proceeding, from jurisdiction of any court or from set off or any legal process (whether service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution of

5.8. Na medida em que um Investidor Residente tenha ou venha a adquirir qualquer imunidade (soberana ou de outro tipo) com relação a qualquer ação legal, processo ou procedimento, de jurisdição de qualquer corte ou de compensação ou qualquer procedimento legal (independentemente se serviço ou notificação, embargo prévio a

judgment, execution of judgment or otherwise) with respect to itself or any of its property, such Resident Investor hereby irrevocably waives and agrees not to plead or claim such immunity in respect of any action brought to enforce its obligations under this BR Module.

decisão (attachment prior to judgment), embargo à execução de decisão (attachment in aid of execution of judgment), execução de decisão ou outro meio) com relação a si ou qualquer de seus bens, tal Investidor Residente desde já renuncia irrevogavelmente e concorda em não pleitear ou reclamar tal imunidade em relação a qualquer ação invocada em relação às suas obrigações de acordo com este Anexo BR.

5.9. If the Resident Investor is a bank and it enters into a transaction through an office other than its head or home office, it represents and agrees that, notwithstanding the place of booking or its jurisdiction of incorporation or organization, its obligations are the same in terms of recourse against it as if it had entered into the transaction through its head or home office.

5.9. Caso o Investidor Residente seja uma instituição bancária e celebre uma transação por meio de uma filial ou escritório diverso de sua sede ou escritório principal, este declara e concorda que, não obstante o local de registro da operação ou sua jurisdição de constituição ou organização, suas obrigações permanecem as mesmas, em termos de responsabilidade perante terceiros, como se a transação tivesse sido realizada por meio de sua sede ou escritório principal.

5.10. THE RESIDENT INVESTOR HEREBY WAIVES TRIAL BY JURY IN ANY PROCEEDING INVOLVING, DIRECTLY OR INDIRECTLY, ANY MATTER IN ANY WAY ARISING OUT OF, RELATED TO, OR CONNECTED WITH, THIS BR MODULE.

5.10. O INVESTIDOR RESIDENTE RENUNCIA AO JULGAMENTO POR JURI EM QUALQUER PROCEDIMENTO ENVOLVENDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER ASSUNTO DE QUALQUER FORMA DECORRENTE DE, RELACIONADO A, OU EM RELAÇÃO COM ESSE ANEXO BR.